



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 56

SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o Parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operações de crédito no montante de Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros), a fim de que possa contratar empréstimos junto às seguintes entidades de crédito: Banco do Estado de São Paulo S. A., Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., e Banco do Brasil S.A., destinados ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de Saneamento, Urbanismo e Transportes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único da Constituição, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1976

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Florestas Rio Doce S.A., área de 400.000 ha (quatrocentos mil hectares) de terras públicas.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a alienar à empresa Florestas Rio Doce S.A., subsidiária da Companhia Vale do Rio Doce, com sede em Belo Horizonte, naquele Estado, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, uma área de terras devolutas de propriedade do Estado de Minas Gerais de até 400.000 ha (quatrocentos mil hectares), situada no Município de Grão Mongol, naquele Estado, destinada à implantação de projetos de reflorestamento.

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá às condições, limites, áreas, medidas e demarcações a serem estabelecidas pelos órgãos técnicos das áreas Estadual e Federal, respeitados os direitos de terceiros e o interesse público, porventura manifesto sobre a área, e, ainda, as disposições contidas nas Leis Estaduais nºs 6.637, de 2 de novembro de 1975, 6.177, de 14 de novembro de 1973, e 4.278, de 21 de novembro de 1966.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 1976. — Senador *José de Magalhães Pinto*, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Séção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SUMÁRIO

1 — ATA DA 78^a SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 71/76 (nº 137/76, na origem), referente à escolha do Sr. Marcos Antonio de Salvo Coimbra, Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Alto Volta.

1.2.2 — Ofício do Chefe do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura

Nº 2.076/76, relativo ao pronunciamento daquele Ministério acerca do Projeto de Lei da Câmara nº 110/75, que erige em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na cidade de São Paulo.

1.2.3 — Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Nºs 11, 12 e 13/76, encaminhando esclarecimentos a respeito dos Projetos de Resolução nºs 23, 24 e 25, de 1976, em face do reexame solicitado em Plenário.

1.2.4 — Parecer

— Referente à seguinte matéria:

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975 (nº 1.346-C/75, na Casa de origem), que regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente. (Redação final.)

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Arquivamento do Requerimento nº 412/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando informações ao Ministério

da Educação e Cultura sobre o processo referente à proposta orçamentária da União para o exercício de 1976, em virtude de ter terminado o prazo regimental sem que aquele Ministério se pronunciasse a respeito.

1.2.6 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 133/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei do Senado nº 134/76, de autoria do Sr. Senador Otair Becker, que faculta ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do FGTS, na hipótese que indica.

1.2.7 — Ofícios da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em Comissões Mistas do Congresso Nacional.

1.2.8 — Requerimentos

Nº 219/76, de urgência, para a Mensagem nº 55/76, solicitando autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

Nº 220/76, do Sr. Senador José Sarney, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 72/75-Complementar, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 4º do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, que dispõe sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento.

Nº 221/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando que os Projetos de Lei do Senado nºs 72, 81 e 126/76, sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268, de 1975, que já tramitam em conjunto.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR BENJAMIM FARAH — Caráter estatizante das Resoluções nºs 1, 2 e 3 do Conselho Nacional de Direito Autoral.

SENADOR JOÃO CALMON — Proposta de emenda à Constituição, de sua autoria, ora em elaboração, que acrescenta parágrafo ao art. 176 da Constituição Federal.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Considerações sobre o Requerimento nº 412, de 1975, de sua autoria, de informações ao Ministério da Educação e Cultura, arquivado por haver terminado o prazo regimental, sem que aquele Ministério manifestasse a respeito.

SENADOR FRANCO MONTORO — Solicitando o envio à Comissão de Constituição e Justiça, da matéria objeto do pronunciamento do seu antecessor na tribuna, tendo em vista o não cumprimento de preceito constitucional.

SENADOR OTAIR BECKER — Apelo ao Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, em favor da revogação de decreto que retirou das cooperativas daquele Estado, vantagem que lhes era proporcionada, no tocante ao prazo de recolhimento do ICM.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Serviços prestados à Universidade Nacional de Brasília, pelo Reitor Amadeu Cury, no momento em que se afasta de sua direção, em virtude do término do seu mandato.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Assinatura, em Campos-RJ, de convênio do INPS com o Sindicato dos Ferroviários, para prestação de assistência médica-hospitalar aos associados daquela entidade.

1.2.10 — Requerimento

— Nº 222/76, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando o sobremento da Mensagem nº 55, de 1976, que trata da autorização de empréstimo ao Município de Jundiaí.

1.2.11 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 135/76-Complementar, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estende aos trabalhadores rurais o abono previsto para os trabalhadores urbanos, a ser pago pelo FUNRURAL dentro de suas disponibilidades financeiras.

Projeto de Lei do Senado nº 136/76, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/74 (nº 249-C/71, na Casa de origem), que institui o estágio profissional, e dá outras providências. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 28, de 1976, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Florestas Rio Doce S.A., área de 400.000 ha (quatrocentos mil hectares) de terras públicas. **Aprovado**, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Gustavo Capanema. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 6/75, do Sr. Senador Geraldo Mesquita, que dispõe sobre o depósito bancário dos auxílios e transferências da União, nos estabelecimentos oficiais de crédito. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 59/76, do Sr. Senador José Esteves, que disciplina o emprego de medidas nos botijões de gás liquefeito de petróleo, e determina outras providências. **Rejeitado**, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Orestes Quêrcia, e no encaminhamento de sua votação os Srs. Ruy Santos, Agenor Maria e Orestes Quêrcia. Ao arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 163/75, do Sr. Senador Eurico Rezende, que altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 23-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e dá outras providências. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Rejeitado**. Ao Arquivo.

1.4 — MATERIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 55/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 219/76, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 55/76, após pareceres das comissões técnicas, tendo usado da palavra na sua apreciação os Srs. Franco Montoro, Orestes Quêrcia, Petrônio Portella, Jarbas Passarinho, Dirceu Cardoso e Lázaro Barboza. À Comissão de Redação.

1.4.1 — Comunicação da Presidência

— Cancelamento das sessões do Senado Federal e do Congresso Nacional, anteriormente convocadas, para hoje, às 18:30 e 19:00 horas, respectivamente.

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4.2 — Apreciação de redações finais

— Redação final do Projeto de Resolução nº 55/76, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 28/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 224, de 1976. À promulgação.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 6, de 1976.

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Balancete do Ativo e do Passivo em 30-4-76.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa", do mês de abril de 1976.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA 68^a SESSÃO, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1976

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no DCN — Seção II — de 19-5-76, no item I do Sumário,
Onde se lê:

I — ATA DA 68^a SESSÃO, EM 18 DE ABRIL DE 1976

Leia-se:

I — ATA DA 68^a SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1976

ATA DA 78^a SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MAGALHÃES PINTO E LOURIVAL BAPTISTA

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Guiomard — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Hélio Nunes — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dirnare Mariz — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Bento Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República, submetendo ao Senado a indicação de nome para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 71, DE 1976 (Nº 137/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tendo a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Marcos Antonio de Salvo Coimbra, Embaixador do Brasil junto à República da Costa do Marfim, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Alto Volta, nos termos do Decreto nº 56.908, de 29 de setembro de 1965.

2. Os méritos do Embaixador Marcos Antonio de Salvo Coimbra, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 26 de maio de 1976. — Ernesto Gisel.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Marcos Antonio de Salvo Coimbra.

Nascido em Curvelo, Minas Gerais, 1º de junho de 1927. Diplomado pelo Instituto Rio-Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio-Branco, 1951. Secretário do Diretor do Instituto Rio-Branco, 1951.

Chefe, interino, da Seção de Administração do Instituto Rio-Branco, 1952.

Vice-Cônsul em Lisboa, 1953 a 1956.

Membro da Comissão de estudos do programa da X Conferência Interamericana, Caracas, 1954.

Auxiliar do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1956 a 1958.

À disposição do Ministro das Relações Exteriores de Portugal, em visita ao Brasil, 1957.

Assessor Técnico da Comissão de Aplicação do Trabalho de Consulta e Amizade com Portugal (CTAP), 1957.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1957.

Segundo-Secretário da Embaixada em Assunção, 1957 a 1958.

Encarregado de Negócios em Assunção, 1958.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente do Paraguai, 1958.

Segundo-Secretário da Embaixada em Havana, 1959 a 1961.

Encarregado de Negócios em Havana, 1959, 1960 e 1961.

Cônsul-Adjunto em Gênova, 1961 a 1963.

Encarregado do Consulado-Geral em Gênova, 1960, 1961, 1962 e 1963.

Promovido a Cônsul de Primeira Classe por merecimento, 1961.

Chefe, interino, da Divisão da América Meridional, 1963.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Lisboa, 1964 a 1966.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Ancara, provisoriamente, 1964.

Encarregado de Negócios em Ancara, 1964.

Encarregado de Negócios em Lisboa, 1964 e 1965.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Tóquio, 1966 a 1967.

Título de Conselheiro, 1967.

Conselheiro da Embaixada em Tóquio, 1967.

Promovido a Ministro de Segunda Classe por merecimento, 1967.

Chefe do Cerimonial da Presidência, 1967.

Ministro Plenipotenciário em Bucareste, 1968 a 1972.

Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Pretória, 1972 a 1973.

Embaixador junto à República da Costa do Marfim, Abidjan, 1974 a 1976.

Chefe da Delegação do Brasil na XXXIV Sessão Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, Abidjan, 1975.

Embaixador em Freetown, cumulativamente, 1975 a 1976.

O Embaixador Marcos Antonio de Salvo Coimbra, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República da Costa do Marfim e, cumulativamente, junto à República de Serra Leoa.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 21 de maio de 1976. — Sérgio de Queirós Duarte, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

OFÍCIO DO CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 2076/76, de 25 do corrente, relativo ao pronunciamento daquele Ministério acerca do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1975, que erige em monumento histórico nacional o imóvel onde funciona o Instituto de Educação Caetano de Campos, situado na cidade de São Paulo.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

OFÍCIOS

Do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nos seguintes termos:

Of. nº 11/76—CCJ

Em 13 de maio de 1976.

A Sua Excelência o Senador José de Magalhães Pinto,
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Por decisão do Plenário, retornou a esta Comissão, para reexame, o Projeto de Resolução nº 23, de 1976, que visa a autorizar a elevação dos limites de endividamento do Município de Santa Rita de Passa Quatro, Estado de São Paulo.

O Projeto de Resolução é de iniciativa da doura Comissão de Economia, que atendeu a solicitação da Prefeitura Municipal interessada e se louvou nas infirmações e pareceres de órgãos técnicos do Poder Executivo.

À Comissão de Constituição e Justiça coube tão-só o exame da constitucionalidade e juridicidade da proposição (art. 100, III, do Regimento Interno).

A dúvida levantada em plenário prende-se à fixação, pela Resolução nº 62, de 1975, de limites para o endividamento dos Estados e Municípios. Entendeu-se que esses limites são inafastáveis e a eles devem sujeitar-se, durante a vigência, todos os Estados e Municípios, não podendo o Senado autorizar nenhuma operação de crédito que os ultrapasse.

No entanto, se o Senado fixou determinados limites e condições para endividamento — competência que lhe foi distribuída pela Constituição (art. 42, VI), e o fez pela Resolução nº 62, pode permitir que em determinadas hipóteses o limite e as condições sejam alteradas, segundo se estabeleça em Resolução que seja votada para cada caso.

Isso, aliás, foi o que previu a própria Resolução nº 62:

“Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Parágrafo único. A fundamentação técnica da medida excepcional prevista neste artigo será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministério da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal.”

Vê-se, pois, que o próprio Senado permitiu se ultrapassarem os limites previstos para o endividamento, desde que essa situação excepcional seja autorizada, em cada caso, por esta Casa.

Assim, os limites fixados pela Resolução nº 62 não são inafastáveis. Antes, pelo contrário, são ultrapassáveis nas hipóteses mencionadas no art. 3º da Resolução nº 62 e mediante expressa autorização do Senado.

O teor do art. 42, n. VI, da Constituição, foi inovação em nosso direito, pois a matéria era inteiramente estranha aos textos constitucionais anteriores. O dispositivo faz parte das instituições e medidas que visam ao enfraquecimento da Federação e propiciam a atividade avassaladora da União.

A disposição, que atribui ao Senado a competência para fixar limite para endividamento (art. 46, n. VI), vem da Constituição de 1967 (art. 69, § 2º, a), mas até então era desconhecida. A União nada podia fazer a respeito, porque, no caso, só lhe cabia tarefa policial, ainda remanescente, de intervir nos Estados (Constituição de

1946, art. 7º, VI, Constituição de 1967, art. 10, V) ou nos Municípios (Constituição de 1946, 23, II; Constituição de 1967, art. 16, § 3º, a) que deixassem de pagar por mais de dois anos a sua dívida consolidada.

Agora, a União está presente a toda a vida financeira dos Estados e Municípios, a vigiar-lhes os passos e a demarcar-lhes os limites de sua atividade em matéria de endividamento. Antes de intervirem caso de falta de pagamento das dívidas, a União pode impedir que os Estados e Municípios se excedam nessa dívida.

Além disso, o equilíbrio da vida financeira dos Estados e Municípios interessa à União pelas consequências que os desatinos dessa natureza podem impor a toda a Nação.

Mas, objetivando impor esse controle, a Constituição não quer paralisar a vida administrativa e financeira dos Estados e Municípios, fixando-lhes rígidos e irrevogáveis limites para o endividamento. Ao Senado sempre fica, consoante o disposto no transcrito art. 3º da Res. 62, a competência de autorizar, em cada caso, a realização de operação de crédito pelos Estados e Municípios, quando ultrapasse os limites estabelecidos, examinando a ocorrência dos pressupostos previstos no referido artigo 3º.

Para esse fim, o Senado terá de verificar, caso a caso, se as operações de crédito, dependentes de autorização, estão especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou se trata de caso de excepcional necessidade e urgência.

No exercício dessa competência, é que o Senado está realizando sua atividade legislativa a respeito da solicitação de que trata a presente proposição. Poderá o Senado dar ou negar a autorização para que o Município ultrapasse o limite do seu endividamento, realizando determinada operação de crédito. Aquilo que o Senado não pode é dar-se por incompetente para decidir, sob a alegação de que o limite de endividamento já está fixado.

Renovo a V. Exº os protestos de meu alto apreço.

Atenciosas saudações. — Accioly Filho, Presidente.

Of nº 12/76 — CCJ

Em 13 de maio de 1976

A Sua Excelência o Senador José de Magalhães Pinto,
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Por decisão do Plenário, retornou a esta Comissão, para reexame, o Projeto de Resolução nº 24, de 1976, que visa a autorizar a elevação dos limites de endividamento do Município de Catiguá, Estado de São Paulo.

O Projeto de Resolução é de iniciativa da doura Comissão de Economia, que atendeu a solicitação da Prefeitura Municipal interessada e se louvou nas informações e pareceres de órgãos técnicos do Poder Executivo.

À Comissão de Constituição e Justiça coube tão só o exame da constitucionalidade e juridicidade da proposição (art. 100, III, do Regimento Interno).

A dúvida levantada em plenário prende-se à fixação, pela Resolução 62, de 1975, de limites para o endividamento dos Estados e Municípios. Entendeu-se que esses limites são inafastáveis e a eles devem sujeitar-se, durante a vigência, todos os Estados e Municípios, não podendo o Senado autorizar nenhuma operação de crédito que os ultrapasse.

No Entanto, se o Senado fixou determinados limites e condições para endividamento — competência que lhe foi distribuída pela Constituição (art. 42, VI), e o fez pela Res. 62, pode permitir que em determinadas hipóteses o limite e as condições sejam alteradas, segundo se estabeleça em Resolução que seja votada para cada caso.

Isso, aliás, foi o que previu a própria Res. 62:

“Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam tempora-

riamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Parágrafo único. A Fundamentação técnica, da medida excepcional prevista neste artigo será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministério da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal."

Vê-se, pois, que o próprio Senado permitiu se ultrapassem os limites previstos para o endividamento, desde que essa situação excepcional seja autorizada, em cada caso, por esta Casa.

Assim, os limites fixados pela Resolução 62 não são inafastáveis. Antes, pelo contrário, são ultrapassáveis nas hipóteses mencionadas no art. 3º da Res. 62 e mediante expressa autorização do Senado.

O teor do art. 42, n. VI, da Constituição, foi inovação em nosso direito, pois a matéria era inteiramente estranha aos textos constitucionais anteriores. O dispositivo faz parte das instituições e medidas que visam ao enfraquecimento da Federação e propiciam a atividade avassaladora da União.

A disposição, que atribui ao Senado a competência para fixar limite para endividamento (art. 46, n. VI), vem da Constituição de 1967 (art. 69, § 2º, a), mas até então era desconhecida. A União nada podia fazer a respeito, porque, no caso, só lhe cabia tarefa policiadora, ainda remanescente, de intervir nos Estados (Constituição de 1946, art. 7º, VI; Constituição de 1967, art. 10, V) ou nos Municípios (Constituição de 1946, art. 23, II; Constituição de 1967, art. 16, § 3º, a) que deixassem de pagar por mais de dois anos a sua dívida consolidada.

Agora, a União está presente a toda a vida financeira dos Estados e Municípios, a vigiar-lhes os passos e a demarcar-lhes os limites de sua atividade em matéria de endividamento. Antes de intervir no caso de falta de pagamento das dívidas, a União pode impedir que os Estados e Municípios se excedam nessas dívidas.

Além disso, o equilíbrio da vida financeira dos Estados e Municípios interessa à União pelas consequências que os desatinos dessa natureza podem impor a toda a Nação.

Mas, objetivando impor esse controle, a Constituição não quer paralisar a vida administrativa e financeira dos Estados e Municípios, fixando-lhes rígidos e irrevogáveis limites para o endividamento. Ao Senado sempre fica, consoante o disposto no transrito art. 3º da Res. 62, a competência de autorizar, em cada caso, a realização de operação de crédito pelos Estados e Municípios, quando ultrapasse os limites estabelecidos, examinando a ocorrência dos pressupostos previstos no referido art. 3º.

Para esse fim, o Senado terá de verificar, caso a caso, se as operações de crédito, dependentes de autorização, estão especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou se trata de caso de excepcional necessidade e urgência.

No exercício dessa competência, é que o Senado está realizando sua atividade legislativa a respeito da solicitação de que trata a presente proposição. Poderá o Senado dar ou negar a autorização para que o Município ultrapasse o limite do seu endividamento, realizando determinada operação de crédito. Aquilo que o Senado não pode é dar-se por incompetente para decidir, sob a alegação de que o limite de endividamento já está fixado.

Renovo a V. Ex^e os protestos de meu alto apreço.
Atenciosas saudações. — Accioly Filho, Presidente.

Of nº 13/76 — CCJ

Em 13 de maio de 1976.

A Sua Excelência o Senador José de Magalhães Pinto,
DD. Presidente do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Por decisão do Plenário, retornou a esta Comissão, para reexame, o Projeto de Resolução nº 25, de 1976, que visa a autorizar a elevação dos limites de endividamento do Município de Piraju, Estado de São Paulo.

O Projeto de Resolução é de iniciativa da doura Comissão de Economia, que atendeu a solicitação da Prefeitura Municipal interessada e se louvou nas informações e pareceres de órgãos técnicos do Poder Executivo.

À Comissão de Constituição e Justiça coube tão-só o exame da constitucionalidade e juridicidade da proposição (art. 100, III, do Regimento Interno).

A dúvida levantada em plenário prende-se à fixação, pela Resolução 62, de 1975, de limites para o endividamento dos Estados e Municípios. Entendeu-se que esses limites são inafastáveis e a eles devem sujeitar-se, durante a vigência, todos os Estados e Municípios, não podendo o Senado autorizar nenhuma operação de crédito que os ultrapasse.

No entanto, se o Senado fixou determinados limites e condições para endividamento — competência que lhe foi distribuída pela Constituição (art. 42, VI), e o fez pela Res. 62, pode permitir que em determinadas hipóteses o limite e as condições sejam alteradas, segundo se estabeleça em Resolução que seja votada para cada caso.

Isso, aliás, foi o que previu a própria Res. 62:

"Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiros viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Parágrafo único. A fundamentação técnica da medida excepcional prevista neste artigo será apresentada ao Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará, por intermédio do Ministério da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal."

Vê-se, pois, que o próprio Senado permitiu se ultrapassem os limites previstos para o endividamento, desde que essa situação excepcional seja autorizada, em cada caso, por esta Casa.

Assim, os limites fixados pela Res. 62 não são inafastáveis. Antes, pelo contrário, são ultrapassáveis nas hipóteses mencionadas no art. 3º da Res. 62 e mediante expressa autorização do Senado.

O teor do art. 42, nº VI, da Constituição, foi inovação em nosso direito, pois a matéria era inteiramente estranha aos textos constitucionais anteriores. O dispositivo faz parte das instituições e medidas que visam ao enfraquecimento da Federação e propiciam a atividade avassaladora da União.

A disposição, que atribui ao Senado a competência para fixar limite para endividamento (art. 46, nº VI), vem da Constituição de 1967 (art. 69, § 2º, a), mas até então era desconhecida. A União nada podia fazer a respeito, porque, no caso, só lhe cabia tarefa policiadora, ainda remanescente, de intervir nos Estados (Constituição de 1946, art. 7º, VI; Constituição de 1967, art. 10, V) ou nos Municípios (Constituição de 1946, art. 23, II; Constituição de 1967, art. 16, § 3º, a) que deixassem de pagar por mais de dois anos a sua dívida consolidada.

Agora, a União está presente a toda a vida financeira dos Estados e Municípios, a vigiar-lhes os passos e a demarcar-lhes os limites de sua atividade em matéria de endividamento. Antes de intervir no caso de falta de pagamento das dívidas, a União pode impedir que os Estados e Municípios se excedam nessas dívidas.

Além disso, o equilíbrio da vida financeira dos Estados e Municípios interessa à União pelas consequências que os desequilíbrios dessa natureza podem impor a toda a Nação.

Mas, objetivando impor esse controle, a Constituição não quer paralisar a vida administrativa e financeira dos Estados e Municípios, fixando-lhes rígidos e irrevogáveis limites para o endividamento. Ao Senado sempre fica, consoante o disposto no transrito art. 3º da Res. 62, a competência de autorizar, em cada caso, a realização de operação de crédito pelos Estados e Municípios, quando ultrapasse os limites estabelecidos, examinando a ocorrência dos pressupostos previstos no referido art. 3º.

Para esse fim, o Senado terá de verificar, caso a caso, se as operações de crédito, dependentes de autorização, estão especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou se trata de caso de excepcional necessidade e urgência.

No exercício dessa competência, é que o Senado está realizando sua atividade legislativa a respeito da solicitação de que trata a presente proposição. Poderá o Senado dar ou negar a autorização para que o Município ultrapasse o limite do seu endividamento, realizando determinada operação de crédito. Aquilo que o Senado não pode é dar-se por incompetente para decidir, sob a alegação de que o limite de endividamento já está fixado.

Renovo a V. Ex* os protestos de meu alto apreço.

Atenciosas saudações. — Accioly Filho, Presidente.

PARECER

PARECER Nº 374, DE 1976 Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975 (nº 1.346-C/75, na Casa de origem).

Relator: Senador Renato Franco

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975 (nº 1.346-C/75, na Casa de origem), que regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Renato Franco, Relator — Otto Lehmann — Orestes Queríca — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 374, DE 1976

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975 (nº 1.346-C/75, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Reaparecendo o adquirente depois de suspensas as prestações, o pagamento destas será estabelecido com base no saldo devedor monetariamente corrigido e distribuído em tantas prestações quanto as que restavam por pagar na data da suspensão.”

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 13 e 16, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência comunica que, nos termos do inciso XI do artigo 239 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Requerimento nº 412, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando informações ao

Ministério da Educação e Cultura sobre o processo referente à proposta orçamentária da União para o exercício de 1976, em virtude de ter terminado o prazo regimental sem que aquele Ministério se pronunciasse a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 1976

“Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, o seguinte parágrafo único:

“Art. 11

Parágrafo único. Tratando-se de direito trabalhista exercitável contra empresa em processo falimentar, o prazo de prescrição referido neste artigo conta-se a partir do término do processo respectivo.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em verdade, a regra de prescrição de direitos trabalhistas consignada no art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, constitui uma espécie de *capítols dimissio* aos direitos dos trabalhadores, máxime quando a empresa para a qual trabalhem se encontra em processo de falência.

Os direitos custam a ser reconhecidos e os respectivos créditos trabalhistas acabam por diluir-se ante a morosidade excessiva do procedimento falimentar.

Nesse caso específico não deveria haver prescrição ou, então, essa deveria começar a correr a partir do encerramento do processo falimentar, tal como pretendido neste projeto de lei.

Aliás, o próprio texto do art. 11 já pressupõe exceções à dita regra (“não havendo disposição especial em contrário nesta Consolidação”), de sorte que não constitui precedente, ou impropriedade, a pretensão aqui consignada.

Devemos lembrar, finalmente, que este projeto de lei nos está sendo sugerido pelo Sr. Patrício Neves, da cidade de Niterói.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1976. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 11. Não havendo disposição especial em contrário nesta Consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 1976

Faculta ao empregado do sexo feminino sacar os depósitos de sua conta vinculada do FGTS, na hipótese que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao empregado do sexo feminino que se desligar definitivamente da empresa, dentro dos 18 (dezoito) meses seguintes ao seu casamento, é facultado sacar os depósitos de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

Parágrafo único. Para uso da faculdade referida neste artigo, deverá o empregado do sexo feminino fazer prova mediante apresentação da certidão de casamento e da Carteira Profissional, com a anotação do desligamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa, sobretudo, à correção de uma situação injusta e, portanto, contrária aos reais fundamentos da justiça social que define todo o ordenamento de nossa legislação trabalhista. De fato, o aspecto diz respeito ao processo de levantamento dos depósitos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na parte relacionada com o empregado do sexo feminino. É que a essa espécie de assalariado é permitido o saque dos depósitos de sua conta vinculada, por motivo de casamento, desde que o seu desligamento se tenha operado até 90 (noventa) dias após o enlace matrimonial. Esgotado tal prazo, o empregado optante, do sexo feminino, não mais poderá valer-se do seu depósito para enfrentar as naturais necessidades decorrentes do casamento. Assim, a ocasião em que a mulher mais se vê assobreada de encargos domésticos é, precisamente, a do ano seguinte a das núpcias, uma vez que, em geral, se opera o aparecimento de um filho, fato que a obriga a desligar-se do emprego, a fim de atender às injunções do lar. Pois bem, é precisamente nesta fase, em que a mulher sofre um impacto violento na sua fonte de recursos, que se lhe nega a possibilidade de valer-se dos depósitos do Fundo de Garantia, os quais, certamente, lhe proporcionariam um certo desafogo financeiro, suprindo, em parte a perda da fonte salarial.

Assim, o presente projeto objetiva, tão-somente, abranger uma situação que, certamente, constitui uma lacuna na legislação específica, à vista do aspecto fundamental que a caracteriza no âmbito do amparo social:

Sala das Sessões, 27 de maio de 1976. — **Otaír Becker.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

Ofício nº 90/76

Brasília, 27 de maio de 1976.

A Sua Excelência
Senhor Senador José de Magalhães Pinto,
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos senhores deputados Célio Marques Fernandes e Darcílio Ayres para integrarem, em substituição aos senhores deputados Rafael Faraco e Moacyr Dalla, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1976, que "modifica a redação do artigo 39 da Constituição Federal".

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço.
José Bonifácio, Líder da ARENA.

Ofício nº 91/76

Brasília, 27 de maio de 1976

A Sua Excelência
Senhor Senador José de Magalhães Pinto
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos senhores deputados Inocêncio de Oliveira, Josias Leite e Antônio

Gomes para integrarem, em substituição aos senhores deputados Santos Filho, Gastão Müller e Francisco Rollemburg, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/76, que "altera os artigos 101 e 102, Inciso II da Constituição Federal".

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço.
— **José Bonifácio**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 219, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para a Mensagem nº 55/76, solicitando autorização do Senado Federal para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP) possa elevar o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1976. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 375, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 220, DE 1976

Requeiro, nos termos do art. 280 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1975-Complementar, de minha autoria, que dá nova redação ao art. 4º do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, que dispõe sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1976. — **José Sarney.**

REQUERIMENTO N° 221, DE 1976

Nos termos do art. 282 do Regimento Interno, requeiro que os Projetos de Lei do Senado nºs 72, 81 e 126, de 1976 sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado nºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268, de 1975, que já tramitam em conjunto.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 279, II, c, do Regimento Interno. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Certamente que não é esta a primeira vez — e nem será a última — que esta Casa se vê diante da obrigação de tomar conhecimento, para útil debate, das questões de envolvem e afiguem o Direito Autoral em nosso País. É sabido que, em outras oportunidades, aqui e na Câmara, têm-se travado inúmeras discussões em torno de projetos que surgem, às vezes em plethora, sobre a matéria, projetos que ferem os nossos acordos internacionais, e que, ao invés de ajudar, prejudicam os reais e incontestáveis direitos do autor.

Trazendo à pauta novamente esse momentoso assunto, queremos assegurar, aos nossos ilustres Pares, que o fazemos com a maior isenção, estribados em criterioso levantamento, após consultar juristas, especialistas, dirigentes autorais e eminentes companheiros que se vêm dedicando, de longa data — como o nobre Senador Henrique de La Rocque — ao trato de matéria tão importante, tão controvérsia e tão apaixonante. Tentaremos, assim, confiantes de ter estudado, sem parti-pris, os vários ângulos da questão, colocar nos seus

devidos termos e dimensões a real situação em que se encontram os autores, suas sociedades de classe, os usuários, e sobretudo, as autoridades, aquelas a que a Lei outorgou competência definida para tutelar e fiscalizar o exercício do Direito da Propriedade Intelectual, tendo em vista as reformulações que, a respeito, vêm sendo postas em prática pelo Ministério da Educação e Cultura.

Todavia, antes de penetrarmos na análise objetiva dessa situação, julgamos de bom alvitre fazer um pouco de retrospecto, para melhor concatenarmos algumas considerações de ordem geral, que ajudam a posicionar corretamente o enfoque que se deve dar a essas reformulações do Ministério da Educação e Cultura, que começam por alterar jurisprudência assentada e ferir preceitos consagrados de Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário. Vamos mostrar que os chamados "problemas autorais" não são privilégio nem característica nossa, nem mesmo de países ainda menos conscientizados que nós nesse complexo Direito, visto que ocorrem, também, nas tradicionais sociedades de países superdesenvolvidos. Uma apreciação isenta tem de reconhecer a inevitabilidade e universalidade dos principais problemas inerentes à natureza mesma do Direito da Propriedade Literária e Artística.

Ainda no último Congresso Mundial da Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores — CISAC, realizado na Alemanha — congressos a que têm comparecido, sistematicamente, representando o Brasil, ilustres juristas e delegados das nossas Sociedades Autorais — assistiu-se, frente a tão importante conclave, a que se fizeram presentes todas as associações que se dedicam à defesa do direito de autor em todo o mundo civilizado, ao desencadeamento de um debate amplo e democrático desses mesmos problemas que afetam de mil maneiras a obra da criação. Tal como aqui, lá fora também — somente que sem foros de escândalos — são constantes e de toda ordem as dirimências autorais, se bem que discutidas sempre em plano alto. A verdade é que, em qualquer parte do globo, onde na treva se torne luz uma centelha — por menor que seja — do Gênio Criador do Homem, aí estará o autor, o pensador ou o artista, discutindo, questionando, discrepando e debatendo, sempre à procura de novas opções, na eterna busca de novos caminhos.

Entretanto, das sugestões, medidas e fórmulas aventureadas, propostas e discutidas nessas reuniões internacionais, a que se pode aditar as Reuniões de peritos governamentais e as Conferências sobre Direito de Autor, a que sempre comparecem os experts do nosso Ministério das Relações Exteriores, é que surgem as grandes aberturas para muitas das questões que agitam permanentemente a numerosa família de autores e compositores em todas as nações do mundo. E o que é mais importante — saliente-se — em nenhuma ocasião, em tais simpósios — estuário natural das reivindicações dos países participantes — aventou-se a idéia de se procurar solução para esses problemas recorrendo a medidas ou proposições de cunho autocrático. Em nenhum momento, nessas reuniões, se tentou sensibilizar ou engajar o Governo de qualquer das delegações presentes com o aceno de teses estatizantes incompatíveis com a liberdade a que se acha indissoluvelmente ligado o próprio espírito da criação. Pelo contrário, o que se viu, recentemente, foi a Rússia Socialista comunicar, num desses encontros, a desestatização do direito dos seus autores e compositores, com a criação da sociedade autoral VAAP e a ratificação, na UNESCO, da Convenção Universal sobre Direito de Autor. Igressou, dessa forma, a União Soviética no concerto internacional das Sociedades Autorais, já tendo mesmo firmado convênios de reciprocidade com a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e a União Brasileira de Compositores.

Partindo-se dessas observações iniciais e tendo em vista a realidade brasileira e a extrema juventude da prática desse Direito entre nós, poder-se-á chegar a um melhor entendimento das dificuldades com que se vêm a braços as nossas entidades autorais — sobretudo aquelas que lidam com o Direito dos Compositores — nas tentativas que promovem, de resultado nem sempre favorável, visando a salvaguardar a sua privatização e sua autonomia legal, resultantes do ato jurídico perfeito. E mister não compactuar desavisadamente com cer-

to radicalismo e reconhecer que tem sido árdua a luta que essas sociedades desenvolvem, enfrentando os grandes veículos de comunicação — seus clientes e ao mesmo tempo, paradoxalmente, seus adversários — procurando sensibilizar o povo e autoridades quanto à interpretação e justificativa dos seus erros, que são muitos, mas até certo ponto compreensíveis, sobretudo se considerarmos que trabalham quase que permanentemente sob o impacto de campanhas, nem sempre justas, que lhe movem os utentes e os próprios beneficiários desse Direito. Tudo isso — é preciso frisar — dentro de um clima agitado e passionado, reflexo mesmo do estágio primário e lerdo de conscientização em que ainda nos encontramos referente à implantação do Direito Autoral entre nós.

Estamos convencidos de que só mesmo através de maiores cuidados e assistência que se venha a dar ao processo de conscientização, abolidos os condenáveis recursos em que a tônica da difamação e da execração pública, ao invés de solucionar, obscurece e confunde reivindicações ponderáveis e justas razões, poder-se-á atingir aquele estágio de respeito que deve presidir as relações entre autores, usuários e sociedades autorais. Evidentemente que desse processo de conscientização terá de aflorar como ponto alto — tal como acontece nas grandes sociedades estrangeiras que o exercitam até hoje, para melhor se afirmarem no conceito que desfrutam e na legalidade e autonomia de que dispõem — a prevalência do sagrado e permanente direito de recorrência à Justiça, inerente a cada um que se julgue prejudicado, e a observância dos postulados democráticos que demarcam os parâmetros desse perene Direito. Alternativa de campanhas dasairosas — sejam quais forem os motivos aventados — e apelos a medidas coercitivas e intervenções indébitas que a lei não configura, somente deslustram os nossos foros de cultura, independente do mescalbo que tais atitudes trazem implícito ao Poder Judiciário.

Dito isto, e confiando que este nosso pronunciamento chegue ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, queremos expressar aqui a nossa surpresa e apreensão ao tomarmos ciência das Resoluções nºs 001, 002 e 003 — baixadas pelo recém-criado Conselho Nacional de Direito Autoral, em flagrante exorbitação de atribuição puramente normativa que lhe outorgou a Lei nº 5.988/73. Trata-se, nem mais nem menos, de dascabido processo de estatização em marcha, visto que o Conselho Nacional de Direito Autoral, órgão de FISCALIZAÇÃO, CONSULTA e ASSISTÊNCIA, no que diz respeito a direitos de autor e direitos que lhe são conexos, extrapolando dessa exclusiva competência que a lei lhe assegurou, entendeu de, arbitrariamente, através das referidas resoluções — autênticos editos do princípio — decretar, organizar, nomear, dirigir e impor às Sociedades de Autor um Escritório Central de Arrecadação e Distribuição — ECAD, consoante critérios e normas que ferem e afrontam dispositivos consignados na citada Lei nº 5.988/73, que preceitua, claramente, como de atribuição privativa das associações autorais, a organização e direção desse escritório.

Destarte, esvaziando as entidades de suas prerrogativas essenciais, obrigando-as a participar, minoritária e subalternamente, como simples espectadoras, de um órgão subordinado inteiramente — na forma de sua composição — ao Poder Público, com vencimentos de função pública estipulados para os seus membros mas ambigamente — caso de teratologia jurídica — de subsistência, feita à custa dos direitos arrecadados em nome dos compositores, o Conselho Nacional de Direito Autoral investe ditatorialmente contra direitos assegurados pela Constituição Federal, estatiza-os, para de resto, privar os titulares dos direitos de autor e dos que lhe são conexos da livre disposição de seus bens patrimoniais.

Exorbita o Conselho, quando exige das sociedades — numa indébita intromissão na sua economia privada — balanços e prestações de contas que remontam há 3 anos, quando não existia sequer a Lei nº 5.988. Exorbita o Conselho quando congela — para unificar — os preços estabelecidos pelos autores para a cobrança de seus direitos de execução. Exorbita, sem dúvida, o Conselho

quandoextingue — como num passe de mágica — mediante implantação estatal de processos eletrônicos, todo um sistema de arrecadação e distribuição, no qual militam cerca de 4.000 serventuários espalhados por todo o Território Nacional, muitos deles com vinte e trinta anos de experiência nesse setor. É incompreensível como o Conselho Nacional de Direito Autoral esqueceu ou relegou, proposadamente, ao descaso, inúmeros princípios fundamentais não só do Direito Positivo, como de nosso regime político-social, subsistentes através das várias mutações havidas no lastro histórico da ordem jurídica universal. As determinações, radicalmente inconstitucionais, contidas nas referidas Resoluções nºs 001, 002 e 003, impositivas, compulsivas, carregadas de *imperium*, mais que um processo de estatização, se defrontam, da maneira mais franca, por isso mesmo mais intolerável, uma autêntica espoliação.

A Assessoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura bem poderia ter alertado os desavisados reformuladores de que "ao autor de obra literária, artística e científica pertence o direito exclusivo de reproduzi-las". Claro, portanto, que só a ele autor, exclusivamente, compete o direito — tese definitivamente consagrada — de estabelecer o preço dessa reprodução. Referida Assessoria poderia também ter prestado esclarecimentos sobre outro princípio básico, permanente e garantido como primado dos Direitos Individuais, que é aquele mediante o qual pode o cidadão associar-se em defesa de seus lícitos interesses econômicos. Ao Poder Público não se reconhece a possibilidade de alterar, em seu proveito essa relação jurídica de índole essencial e formalmente privada. E a Lei nº 5.988, no seu art. 103, confirma a autonomia e a personalização jurídica das sociedades autorais, quando estabelece que, "para o exercício e defesa de seus direitos, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro". É a expressão no ordenamento positivo do preceito constitucional, que assegura a liberdade de associar-se para fins lícitos, no caso, o exercício e a defesa dos direitos de autor patrimoniais. Restaria ainda à Assessoria Jurídica do Ministério da Educação advertir dos perigos a que se expõe o novel Conselho, arriscando-se a subverter a ordem social, quando programa desmontar todo um sistema de administração com mais de 30 anos de prática na especialidade, propiciando o drama do desemprego que se delineia em torno daqueles milhares de patrícios que há décadas trabalham no processo autoral, como administradores, representantes, escriturários, escrutinadores, fiscais, agentes-cobradores, inspetores itinerantes, etc., toda uma equipe de especialistas que vem acompanhando e ajudando o usuário e o autor, ao longo de todos esses anos, e que confiaram lealmente na organização que os empregou.

Entretanto, mesmo que a medida drástica da dispensa coletiva viesse a se configurar imprescindível à instalação de um novo sistema — estatal, eletrônico, dispêndioso e altamente sofisticado — continuariam acreditando que o mais acertado, mais racional, mais econômico e mais aconselhável — sobretudo se levarmos em consideração a flutuação e a complexidade de que se revestem os processos de arrecadação e distribuição — seria a manutenção do critério vigente. Claro que aprimorando-o e modernizando-o, gradativamente, consoante a realidade brasileira e as nossas ainda modestas possibilidades, adaptando-o à evolução natural do próprio Direito de Autor, corrigindo-lhe as falhas e desacertos e até mesmo — por que não? — adjudicando-lhe, aos poucos, com cautela, parcialmente, e a título experimental, alguns dos novos e avançados métodos tecnológicos. Os computadores, por exemplo, se impostos de pronto, *ex-abrupto*, sem prazo de carência e adaptação, tal como pretendem fazer, terminarão por se transformar em ociosas traquitanas, geradoras de uma informática distorcida, perniciosa, caríssima, e de consequências imprevisíveis para a economia dos autores ou do próprio Estado. Nenhum computador poderá funcionar a contento com insuficiência de dados e subsídios ou traduzir dados e subsídios imperfeitos, incompletos e adulterados.

Longe de nós a intenção de estar aqui a fazer crítica à marcha do progresso inexorável. Entretanto, longe de nós está também a convicção de aceitá-lo compulsivamente "sem mais aquela", despreparadamente. A absorção dos métodos humanos tradicionais pelos métodos que a cibernática e a tecnologia criaram requer períodos de preparação e adaptação que variam no tempo e no espaço, para cada caso específico. No caso do Direito Autoral, ao que fomos informados, as grandes Sociedades Autorais do mundo fazem uso apenas parcial, subsidiário, do computador, optando pela prevalência dos métodos e critérios humanos tradicionais. A experiência lhes ditou essa escolha. Quanto às entidades americanas, que constituem exceção nesse particular, é necessário esclarecer que nos Estados Unidos a quase totalidade dos proveitos autorais dos compositores advém do rádio e da televisão, como carta marcada, numa proporção que varia entre 86 e 88%, aproximadamente. Tal fato torna perfeitamente justificável o uso predominante do processo eletrônico em seu sistema. Comenta-se que o Conselho pretende, incidindo na publicidade, reajustar, para bem alto, as taxas de execução musical referentes à radiodifusão, taxas que, no cômputo geral da nossa arrecadação autoral, representam apenas pequeno percentual que flutua entre 10 a 12%. É o caso de se perguntar: o que não pode o Conselho? O certo é que, para fazer face às enormes despesas com as reformulações preconizadas, o super órgão terá de "inventar" novas fontes de receitas, a não ser que o Estado resolva arcar com os gastos dessa empreitada dispendiosa que está a exigir reestudo e continência.

O Conselho Nacional de Direito Autoral — órgão que o Decreto nº 76.275, de 16-9-75, regulamentou — não conta, estranhamente, com a participação do Ministério das Relações Exteriores, o que, por si só, representa verdadeiro absurdo, se considerarmos as implicações de que se reveste esse Direito no âmbito internacional. Por outro lado, causa espécie que o Conselho tenha sido subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, já que suas finalidades principais se adstringem praticamente ao trato das questões ligadas ao compositor e suas entidades de classe, o que lhe dá aliás, feição acentuadamente regimental e casuística, tirando-lhe aquele sentido de abrangência e grandeza que eventualmente poderia ostentar, caso tivesse o legislador dedicado maior acuidade e zelo, no tocante aos outros ramos da propriedade intelectual que, no citado Órgão, figuram de forma quase que referencial. Mas, se assim foi o Conselho elaborado, visando quase que exclusivamente ao compositor e sua sociedade, ressalta que sua subordinação ao Ministério da Educação e Cultura é absolutamente inadequada, pois o Direito Autoral de música jamais deveria ter sido deslocado do Ministério da Justiça, área específica em que — consoante a jurisprudência e ao próprio espírito da Lei nº 5.988 se desenvolvem, automaticamente, as manifestações da Censura e a imprescindível tutela e decorrente ação policial tão frequentemente reclamadas, máxime nos casos de injúria e violação ao livre exercício do direito dos compositores. Bem que gostaríamos de conhecer as razões válidas que a Assessoria e a Tecnocracia do Planejamento levaram em conta para aconselhar tão inoportuna transferência, já que a arrecadação de Direitos Autorais se envolve num extenso rol de implicações administrativas, de Direito Administrativo, que, no caso, se processam e se exercitam exatamente no campo do Ministério da Justiça. Sabe-se mesmo que a Assessoria Jurídica desse Ministério, sob a orientação judiciosa do próprio Autor da Lei nº 5.988, elaborou, criteriosamente, uma regulamentação que foi enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República muito antes que o Ministério da Educação avocasse para sua área a responsabilidade do processo autoral. Que fim levou, que destino deram a essa regulamentação?

De qualquer forma, acreditamos sinceramente que Sua Excelência do honrado Senhor Presidente da República desconhece, em sua extensão, esse furor estatizante que o Conselho Nacional de Direito Autoral está desfechando contra os compositores e suas sociedades.

É lícito admitir que a essa altura os outros autores — os escritores, jornalistas, teatrólogos e até mesmo os cientistas — estejam conjecturando, como, quando e sob que influxo ou pretexto, a onda estatizante virá a atingi-los. O fato é que além de usurpar das Sociedades Autorais o legítimo mandato que o autor lhes conferiu — **ele que é o proprietário de sua obra ou ninguém é dono dela** — não contente, ainda proclama o Conselho, a todo instante, através da Imprensa, do Rádio e da Televisão, que não tem a intenção de punir as entidades, deixando no ar a pressuposição de duvidosa condescendência, que, a ser admitida, estaria emanando de quem não tem competência para concedê-la. Isso é grave. Trata-se, em última análise, de abuso de poder, solertemente exercitado através de ameaça velada e promessas de concessões discutíveis.

Em próximo pronunciamento, procuraremos demonstrar que existem outros caminhos e outras opções que não os da estatização da inteligência e do talento criador para se aperfeiçoar e dinamizar — necessidade imperiosa que reconhecemos — não só os sistemas de arrecadação e distribuição dos direitos dos compositores, como dos direitos de todas as outras espécies de autores que o Conselho até agora ignorou. A par disso, queremos abster-nos, no momento, de apreciar, em profundidade, as razões e motivos que explicariam a passividade de alguns, a tática aprovação de outros, e até mesmo os louvores com que certos grupos de autores e usuários vêm-se manifestando face a essas reformulações decretadas pelo Conselho Nacional de Direito Autoral. Por enquanto adiantamos apenas que não tem sido difícil aquietar e sensibilizar temporariamente esses grupos à base de promessas demagógicas que só o tempo poderá dizer se algum dia virão a ser cumpridas. Verificado o descumprimento, toda a distorcida imagem que se convencionou apresentar das sociedades de autores e da qual tão perseverantemente elas procuram se livrar, seria automaticamente assumida pelo Governo, que passaria, consequentemente, a ser alvo dos descontentamentos, reclamações e queixas que adviesssem, enquanto que, para as novas fórmulas salvadoras preconizadas pelo autocrático Conselho, sobraria a ingratata tarefa de decidir do destino de um respeitável patrimônio que aquelas entidades, malgrado todas as injunções, têm conseguido administrar e valorizar.

Para terminar, reiteramos mais uma vez a atenção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que ainda recentemente afirmava em Paris e Londres ter em mira conscientizar o povo brasileiro da importância que o Brasil está adquirindo no Exterior, para o fato de que o malogro dessa experiência estatizante poderá vir a comprometer não só a subsistência de muitos dos nossos compositores como também a daqueles milhares de serventuários do Direito Autoral, espalhados por todo o território nacional. Tudo isto, independente dos efeitos que tal medida poderá acarretar ao prestígio das nossas autoridades entre os trabalhadores intelectuais do País e ao Governo perante o mundo civilizado, já que o Brasil, a partir da convenção de Berna, de que foi o primeiro signatário na América, vem subscrevendo todos os Tratados internacionais sobre Direito de Autor.

Agora vou ter o prazer de ouvir o aparte do nobre Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Nobre Senador Benjamim Farah, o tema do discurso de V. Ex^o é da maior relevância. A legislação concernente aos direitos autorais e, consequentemente, à sua arrecadação, é da maior complexidade, todos o sabemos. Conquista obtida no compasso de lutas penosas, teve recentemente a sua regulamentação fixada, após a sanção de lei oriunda de mensagem governamental disciplinadora da matéria. Um Conselho cria a lei referida, norteando a sua execução. É necessário que se diga — e que se o faça de maneira clara e precisa — que, mesmo antes da lei em vigor, muitos, com as deficiências e precariedades das ações humanas, neste setor agiram. Várias sociedades arrecadavam esses direitos. A política de cobrança, então, foi contestada, por parte de muitos com seriedade, por parte de

tantos, sem o mínimo de consistência, apenas procurando levantar a suspeita e a insídia. Nesse clima criado pela dúvida sobre a mecânica desta forma de agir, surgiu a legislação que atribuiu ao Estado a competência de dirigir a arrecadação dos direitos autorais. Os membros do Conselho que lhe ditará a conduta, é sem dúvida altamente categorizado, e tem a presidi-lo o Dr. Carlos Alberto Direito, Chefe de Gabinete de S. Ex^o ou Sr. Ministro da Educação e Cultura. Cabe-nos a nós todos, de forma especial a V. Ex^o, tão ligado ao manejo desse problema, esperar, no desejo de que tudo funcione bem e com o aprimoramento da técnica de arrecadar o produto do que a inteligência e agilidade mental realizam, só louvores, no futuro, possam merecer os artifícies a quem compete, no momento, a aplicação da lei em vigor. Felicito V. Ex^o por estar debatendo uma temática que empolga a tantos. Indiscutivelmente, produto do estudo de muitos, não só no Brasil, mas internacionalmente, o direito autoral é, realmente, merecedor, não de um estudo superficial, mas de um estudo profundo em que, examinando as suas origens, nós possamos garantir a todos aquilo que a sua inteligência produz.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Agradeço o aparte de V. Ex^o, e sei da sua boa vontade para com os compositores. O mesmo tema que estou defendendo, V. Ex^o já defendeu em outra oportunidade, sobretudo a independência da cultura e das sociedades ligadas aos compositores. Agradeço a V. Ex^o e espero que não abandone a trincheira que honrou por muito tempo. Porque V. Ex^o sabe, mais do que ninguém, que a grande aspiração dos compositores, na sua imensa maioria, — claro, que há sempre um grupo que discorda, como em toda parte, até membros de uma família, onde um elemento discorda dos irmãos e até mesmo dos pais — mas a imensa maioria deseja a sua independência, não deseja a tutela do Estado nesse setor. O Estado pode ajudar em outro sentido, que não no do controle total, porque cada um dá valor àquilo que produz, ninguém pode avaliar o produto da sua inteligência senão o próprio autor.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^o um aparte? (Assentimento do orador.) — Quero congratular-me com V. Ex^o, nobre Senador Benjamim Farah, pelo pronunciamento que está fazendo. Porque estatizar as sociedades de direitos autorais representa tolher a liberdade do pensamento. A liberdade do pensamento se confunde com a inspiração a tal ponto que uma não pode viver sem a outra. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. BENJAMIM FARAH (MDB — RJ) — Agradeço a sua solidariedade e essa luta, naturalmente, apenas está se reiniciando, vai prosseguir. Espero, não só de sua parte, como também da parte dos companheiros de nossa Bancada, todo o apoio. E acredito mesmo que a valorosa representação do Governo, através da ARENA, não vai ficar indiferente, impermeável a um tema de tão alta importância.

Muito obrigado, Sr. Presidente e, como disse, voltarei oportunamente para trazer novos informes e outros argumentos em favor dessas organizações que acabei de defender nesta hora. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Numa longa vida parlamentar, é com profundo pesar, quase humilhado, que assomo a esta tribuna.

Sr. Presidente, recebo de V. Ex^e, datada de 25 de maio, uma comunicação de que um pedido de informações, exatamente sobre o problema educacional brasileiro, foi enviado, por intermédio do Gabinete Civil da Presidência, através do Ofício de 30 de setembro de 1975, reiterado pelo nº SM/598, de 14 de novembro do mesmo ano, ao Ministério da Educação e Cultura, sobre processo referente à Proposta Orçamentária da União para o exercício de 1976.

O Sr. Ministro da Educação não se dignou responder. Eu compreendia isso, Sr. Presidente, no quadriénio passado, quando, como Líder da Minoría, apresentei um requerimento de informações sobre dívida externa. Era preciso esconder a realidade; e o requerimento festejou o aniversário sem que fosse respondido.

Mas, no momento que o Presidente da República anuncia o seu diálogo com o Legislativo, é profundamente pesaroso que um requerimento que nada tem de político, um requerimento que diz respeito, apenas, às verbas do Ministério da Educação e Cultura, não seja respondido depois de quase um ano de enviado.

É com profundo pesar, quase com humilhação, Sr. Presidente, que ocupo esta tribuna para indagar: Qual o motivo? Será que há alguma coisa a esconder? Ou será que nisso há falta de apreço ao Poder Legislativo? Desse dilema não posso sair, infelizmente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO:

Em 25 de maio de 1976

SM/238

A Sua Excelência o Senhor
Senador Nelson Carneiro
Senhor Senador,

Em atendimento ao disposto no Requerimento nº 412, de 1975, de autoria de Vossa Excelência, tivemos o ensejo de solicitar, por intermédio do Gabinete Civil da Presidência da República, através do Ofício nº SM/473, de 30 de setembro de 1975, reiterado de pelo de nº SM/598, de 14 de novembro do mesmo ano, pedido de informações ao Ministério da Educação e Cultura sobre o processo referente à Proposta Orçamentária da União para o exercício de 1976.

2. Nesta oportunidade, informo a Vossa Excelência que, até a presente data, não foram respondidos aqueles expedientes.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Senador José de Magalhães Pinto, Presidente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, para uma intervenção relativamente à comunicação que acaba de ser feita.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o Sr. Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Liderança do MDB solicita à Mesa que, com base nas alegações que acabam de ser feitas pelo nobre Senador Nelson Carneiro, a matéria seja enviada à Comissão de Constituição e Justiça, para que este órgão da Casa informe sobre a medida judicial cabível, diante do não cumprimento do preceito constitucional. São contínuos ultrapassamentos de prazos em matéria de requerimentos de informação.

Há uma norma legal. A toda norma corresponde uma sanção. Qual a sanção aplicável ao caso?

Quero informar a V. Ex^e que o Movimento Democrático Brasileiro pede à Comissão de Constituição e Justiça que examine este e outros casos semelhantes, e indique qual a medida cabível que o Senado, ou o Congresso Nacional deve tomar, no caso do não cumprimento da norma constitucional que corresponde ao direito de informações formulado pelo Parlamentar.

É um direito já limitado a casos reduzidos, mas que têm prazo fixado pelo Regimento Interno e pela própria Constituição.

Há uma sanção necessária. Qual será essa sanção? Qual a providência a ser tomada?

A Comissão de Constituição e Justiça parece-nos ser o órgão competente para opinar a esse respeito e dar ao Senado instrumentação para zelar pelo cumprimento e pela execução de uma norma constitucional que mantém um dos poucos direitos que o Congresso tem, no exercício da sua função fiscalizadora da atividade do Poder Executivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Mesa cumpriu o Regimento Interno, no seu art. 239, XI, segundo o qual, transcorridos 30 dias da reiteração, sem resposta, a Presidência dará conhecimento do fato ao requerente e ao Plenário, sendo o requerimento definitivamente arquivado. Mas se V. Ex^e enviar à Mesa um requerimento para ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, eu o submeterei ao Plenário, oportunamente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Encaminharei à Mesa o requerimento, na forma da decisão que V. Ex^e acaba de tomar.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Criar e desenvolver em nosso País uma mentalidade cooperativa constitui propósito governamental prioritário de muitos anos. A importância do assunto está implícita no simples fato de todos os governos afirmarem, invariavelmente, firme decisão de promover e incentivar de toda forma o cooperativismo.

Essa uma constante governamental que data de muitas décadas, a despeito do que freqüentemente as cooperativas existentes no País enfrentam situações as mais adversas, criadas por órgãos do próprio Governo que reafirma, sempre, sua fé no cooperativismo. Este um dos numerosos paradoxos que caracterizam a difícil e contraditória luta pelo desenvolvimento brasileiro, e, sobretudo, o efetivo amparo às populações rurais.

Sr. Presidente, é o que ora está acontecendo no Estado de Santa Catarina, em decorrência de Decreto, de nº 409, baixado pelo Governador Antonio Carlos Konder Reis, que retirou das cooperativas catarinenses pequena mas decisiva vantagem que lhes era proporcionada no tocante ao recolhimento do ICM.

Até então as cooperativas dispunham do prazo de 30 dias para proceder ao recolhimento do ICM. Pelo decreto do Governador Konder Reis essa vantagem foi retirada, devendo as cooperativas recolher o ICM imediatamente.

Evidentemente que a mudança implicou em graves dificuldades para um setor já frágil, como é das cooperativas. Bastariam essas consequências negativas para que a medida fosse revista. Mas é de se ter em mente o interesse estadual e nacional de incentivar ao máximo o cooperativismo brasileiro. E essa uma tarefa extremamente difícil, quer pela fragilidade do setor, como pelo ainda muito fraco espírito cooperativista que caracteriza o povo brasileiro.

O decreto assinado pelo ilustre Governador do meu Estado afetou, seriamente, as cooperativas catarinenses, mercedoras, por todas as razões, do apoio e do incentivo públicos.

Entendimentos estão sendo mantidos entre o Governo do Estado e a Organização das Cooperativas de Santa Catarina visando à revogação da medida adotada, bem como à busca de novas formas de colaboração mútua, isto é, entre Estado e aquela Organização.

O assunto está bem encaminhado, afirmado o Governador Antônio Carlos seu empenho em prestigiar o cooperativismo catarinense. Acredito, no entanto, que os efeitos maléficos da mudança ocorrida no tocante ao ICM podem e devem ser imediatamente desfeitos pelo Governador, desnecessário se tornando a realização de longos e complexos estudos. A matéria é cristalina e o pronto atendimento da pretensão da Organização das Cooperativas de Santa Catarina, sob a profícua presidência do Dr. Ivo Vanderlinde é fácil e, a meu ver, necessário. Neste sentido formulou desta tribuna, já que aqui estamos assoberbados de trabalho que não nos permite ausentar-nos, veemente apelo ao ilustre Governador Antônio Carlos Konder Reis no sentido de solucionar, imediatamente, o problema surgido com o decreto através do qual alterou a legislação relativa ao ICM.

Trata-se de medida, como acentuei, justa, necessária e inteiramente viável, pois para sua consumação nada mais é preciso que a decisão do Senhor Governador. O assunto, reitero, não apresenta complexidade capaz de exigir estudos demorados e complexos. É, sem sombra de dúvida, uma questão de decisão, uma vez que todos os elementos são conhecidos e avaliados!

Sr. Presidente, faço parte integrante deste meu apelo noticiário publicado pelo *Jornal de Santa Catarina*, do qual consta nota oficial do Presidente da OCESC sobre o problema, dando conta dos entendimentos que vêm sendo realizados com o Governo do Estado, em clima cordial e positivo. O noticiário é necessário à boa compreensão do problema, bem como para atestar o empenho do Governador em incentivar e apoiar o cooperativismo catarinense, que, de fato, merece o máximo de atenção e prioridade por parte do Estado.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o apelo que ora faço encontrará ressonância junto ao eminente Governador Antônio Carlos Konder Reis, pois o retardamento de providência reclamada pela OCESC resultaria em prejuízos insanáveis para esta e, assim, para os produtores rurais do Estado.

A decisão quanto ao ICM pode ser adotada de imediato, de forma isolada, prosseguindo o Governo os entendimentos de que nos dá conta a nota do presidente da OCESC, visando objetivos outros, estes sim, necessitam de estudos por parte dos órgãos governamentais, de comum acordo com a OCESC.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Ministro Ney Braga presidiu, no último dia 25, a solenidade de posse do novo Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, professor José Carlos Azevedo, há anos ligado a esta Universidade, da qual era Vice-Reitor.

Em consequência, deixou a Reitoria da UnB o médico e professor Amadeu Cury, por ter expirado o seu mandato. É preciso registrar desta tribuna os grandes serviços prestados à UnB pelo ex-Reitor Amadeu Cury, homem dotado de qualidades excepcionais, de espírito democrático e autêntica vocação para o magistério, da sua sensibilidade para os assuntos de interesse público e, especialmente, da mocidade brasileira.

Amadeu Cury assumiu a Reitoria da UnB em momento difícil, aceitando um desafio que a muitos atemorizaria. Realizou obra notável, que será indelével, pois perpetuada está sua presença marcante naquela Universidade. A ela serviu com dedicação e idealismo, nunca se perturbando diante da complexidade de problemas que teve de enfrentar durante os anos de sua Reitoria. Foram eles os mais frutíferos, sob todos os aspectos.

O professor Amadeu Cury faz jus à gratidão e ao reconhecimento da Nação, de nossa mocidade estudiosa. É com imensa satisfação que profiro estas palavras, pois além do dever de justiça,

impele-me velha e querida amizade que me une a esse notável brasileiro, desde os bancos acadêmicos, pois fui seu colega de turma e interno no velho Hospital Nossa Senhora da Gamboa, na Clínica do saudoso Professor Luiz Capriglione nos idos de 1940.

Para exaltar a atuação do Magnífico Reitor Amadeu Cury, nada melhor do que transcrever palavras proferidas pelo seu substituto, Professor José Carlos Azevedo, em entrevista à Imprensa, logo após assumir o cargo. Disse, então, o Reitor José Carlos Azevedo:

“... a primeira tarefa, será dar continuidade aos trabalhos iniciados pelo meu antecessor, no que se refere à qualidade do ensino, à eficiência administrativa, ao aprimoramento das condições que possibilitem à UnB dar seqüência à política educacional do Ministro Ney Braga, e, além disso constituir, na capital da República, o mais importante estabelecimento de ensino superior do País.”

Sr. Presidente, poucos homens terão deixado cargos espinhosos como o ocupado até aqui pelo professor Amadeu Cury, cercado de admiração, do respeito e júbilo, com a consciência do dever bem cumprido. Serviu com extremo amor à Universidade de Brasília, dando decisiva contribuição para seu engrandecimento. E serviu à causa do ensino, que sabe fundamental para o futuro deste País.

Não tendo podido comparecer ao ato de transmissão do cargo, por motivo superior, presto esta homenagem ao insigne mestre e diletto amigo, seguro de que prosseguirá servindo, noutras posições de realce, ao Brasil, à educação, à medicina e à mocidade, graças à força de seu idealismo, à autenticidade de seu patriotismo e à pujança de sua inteligência. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No próximo domingo, o INPS firmará, em Campos, no meu Estado, convênio com o Sindicato dos Ferroviários, para prestação de assistência médica-hospitalar aos associados daquela entidade.

Tenho um particular carinho para com os integrantes dessa categoria profissional que, de longa data, me acompanham e têm me dado repetidas provas de apreço e consideração.

Sr. Presidente, pude participar, juntamente com o Prefeito José Carlos Vieira Barbosa, o grande intérprete das pretensões dessa categoria profissional junto à Direção do INPS, daí que será realidade na data mencionada, graças ao descontino administrativo do Superintendente da autarquia previdenciária do Estado do Rio, Sr. Péricélio Tupy Vieira e também a do agente local, Sr. Mozart Erthal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Jessé Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Gilvan Rocha — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Otto Lehmann — Mêndes Canale — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 222, DE 1976

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal:

O abaixo assinado, com apoio no art. 370, inciso 2, requer a V. Exº o sobrerestamento do projeto que trata da autorização de empréstimo ao Município de Jundiaí, sobre a mesa.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1976. — *Dirceu Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento lido será publicado e remetido à Comissão de Economia.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 135, DE 1976-Complementar

Estende aos trabalhadores rurais o abono previsto para os trabalhadores urbanos, a ser pago pelo FUNRURAL dentro de suas disponibilidades financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sempre que as disponibilidades do FUNRURAL o permitirem, poderá o Ministro da Previdência e Assistência Social atribuir aos aposentados e pensionistas abrangidos pelo Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL) abono anual, observados os critérios previstos na Lei nº 4.281, de 8 de novembro de 1963.

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Os aposentados e pensionistas do INPS têm direito, anualmente, a um abono especial instituído nos termos da seguinte legislação:

"Lei nº 4.821, de 8 de novembro de 1963.

Art. 1º Fica criado, em caráter permanente, para os aposentados e pensionistas dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, um abono especial correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual da aposentadoria ou pensão que o segurado ou seus dependentes tiverem percebido na respectiva instituição.

Parágrafo único. A importância a que se refere este artigo será paga até o dia quinze de janeiro do exercício seguinte ao vencido.

Art. 2º O abono de que trata a presente lei é extensivo a todos os segurados que durante o ano tenham percebido auxílio-doença por mais de seis meses, ou a dependentes seus que, por igual período, tenham percebido auxílio-reclusão.

Art. 3º Para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, a União, os empregados e os empregadores contribuirão para as instituições de Previdência Social com 8% (oito por cento) cada, sobre o 13º (décimo-terceiro) salário instituído pela Lei nº 4.090, de 26 de julho de 1962.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Não é justo que benefício idêntico não seja concedido aos beneficiários do FUNRURAL, mormente quando a autarquia dispuser de recursos financeiros para tanto.

Vale assinalar que o Orçamento dessa autarquia no presente exercício (Portaria nº 268, de 14 de janeiro de 1976, do Secretário-Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social, publicada no Diário Oficial de 27 de janeiro de 1976,) revela a seguinte situação financeira:

Receita total	Cr\$ 9.156.000.000,00
Despesa Total	Cr\$ 8.707.421.200,00
Superavit	Cr\$ 448.578.800,00

Por outro lado, a próxima transformação em lei do Projeto nº 3, de 1976 (CN), de iniciativa do Poder Executivo, eleva o teto de contribuição das empresas para o FUNRURAL o que provocará a majoração em cerca de 10% (dez por cento) da receita passando, dessa forma, o superavit a ser de Cr\$ 1.364.178.800,00 (um bilhão tre-

zentos e sessenta e quatro milhões, cento e setenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) aproximadamente.

Existem, portanto, recursos em volume plenamente suficiente para atendimento do encargo previsto no presente projeto.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1976. — **Francisco Montoro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.281, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

Institui abono especial, em caráter permanente, para aposentados e pensionistas de Institutos de Previdência.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em caráter permanente, para os aposentados e pensionistas dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, um abono especial correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual da aposentadoria ou pensão que o segurado ou seus dependentes tiverem percebido na respectiva Instituição.

Parágrafo único. A importância a que se refere este artigo será paga até o dia quinze de janeiro do exercício seguinte ao vencido.

Art. 2º O abono de que trata a presente Lei é extensivo a todos os segurados que durante o ano tenham percebido auxílio-doença por mais de seis meses, ou a dependentes seus que, por igual período, tenham percebido auxílio-reclusão.

Art. 3º Para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, a União, os empregados e os empregadores contribuirão para as instituições de Previdência Social com 8% (oito por cento) cada, sobre o 13º (décimo-terceiro) salário instituído pela Lei nº 4.090, de 26 de julho de 1962.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República. **João Goulart — Amaury Silva.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 136, DE 1976

Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

a) 2/3 (dois terços) de seus membros serão constituídos pelo Presidente do Sindicato da classe sediado na capital do respectivo Estado e por diretores do mesmo Sindicato, eleitos estes em Assembleia-Geral do Sindicato, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) 1/3 (um terço), formado de representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em Assembleia Geral realizada no Sindicato de que trata a alínea a.

§ 1º A Secretaria do Sindicato, incumbida da realização das eleições, organizará cédula única, por ordem alfabética dos candidatos, destinada à votação.

§ 2º Se os órgãos sindicais de representação da classe não tomarem as providências previstas, quanto à instalação dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal determinará, imediatamente, a sua constituição, mediante eleições em Assembleia Geral.

§ 3º Havendo, num mesmo Estado, mais de um Sindicato de representantes comerciais, as eleições a que se refere este artigo serão

processadas e realizadas pelo Sindicato da classe situado na capital e, na sua falta, pelo Sindicato mais antigo.

§ 4º O Conselho Regional será presidido por um de seus membros, na forma do disposto em seu regimento interno, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Os Conselhos Regionais terão, no máximo, 30 (trinta) membros e, no mínimo, o número que for fixado pelo Conselho Federal."

Art. 2º A alínea J, do art. 27, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"J) indenização devida ao representante, pela rescisão do contrato fora dos casos previstos do art. 35, cujo montante não será inferior a 1/20 (um vinte avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação, a contar da vigência desta lei."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, consigna dois erros: um, de simples natureza material ou tipográfico, e outro, de defeito de redação.

O primeiro diz respeito à alínea J do art. 27 que, ao se referir aos "casos previstos no art. 34", obviamente pretendia reportar-se aos "casos previstos no art. 35", que trata dos motivos justos para a rescisão do contrato de representação comercial pelo representado.

Os Tribunais de Alçada já vinham corrigindo o erro (acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo — 3ª Câmara — Apelação nº 199.855, por unanimidade; acórdão do mesmo Tribunal na Apelação nº 198.599; acórdão da Sétima Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, na Apelação nº 87.281). E, recentemente, o próprio Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 81.128 — 2ª Turma — (12.8.1975), decidiu "REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Denúncia de contrato por tempo indeterminado, sem justa causa. O pré-aviso do art. 34 não isenta o representado da obrigação de indenizar o representante na forma do art. 27 alínea J, § único da Lei número 4.886, de 9 de dezembro de 1965. A referência feita ao art. 34 da alínea J do art. 27 da Lei nº 4.776/65, é um simples erro material, pois, na realidade, a lei fez remissão ao art. 35, como se verifica no art. 40, § único, do mesmo diploma, e da sua sistemática. Erro material ou tipográfico pode ser corrigido pelo intérprete. Recurso extraordinário não conhecido."

A remissão correta, portanto, há de ser ao art. 35 e não ao art. 34. Eis a razão da correção proposta.

O segundo, consistente em defeito de redação, diz respeito ao art. 12, que trata da eleição dos membros dos Conselhos Regionais.

As eleições são cometidas aos Sindicatos da classe e, mais precisamente, ao Sindicato da capital do Estado onde se localizar o Conselho, ou, na sua falta, ao Sindicato mais antigo. A lei só merece encômios ao atribuir aos órgãos de representação legal da classe — os Sindicatos — a incumbência de escolher os membros dos Conselhos Regionais, regidos pela Lei nº 4.886/65.

Da leitura do art. 12 se verifica que concorrem aos cargos de membros dos Conselhos Regionais Diretores do Sindicato da Classe, na proporção de 2/3 (dois terços), e representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, na proporção de 1/3 (um terço).

Garantido a todos os diretores do Sindicato o direito de concorrerem às eleições, estas se processam na sede do Sindicato da classe situado na capital e, na sua falta, na sede do Sindicato mais antigo (4 §). Tratando-se de eleições sindicais, estas são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho. Não existindo eleições intersindicais, devem elas, forçosamente, se realizar e processar-se no Sindicato da Classe situado na capital e, na sua falta, pelo Sindicato mais antigo.

Ora, a alínea a do art. de que trata não explicita que a Assembléia Geral nela referida é a do Sindicato; e, quanto ao § 3º,

também não esclarece a lei, devidamente, o processamento das eleições pelo Sindicato da classe situado na capital e, na sua falta, pelo Sindicato mais antigo.

Foi, precisamente, para corrigir o defeito de redação que se propõe essa retificação, visando à necessária clareza legislativa.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1976. — Lourival Baptista.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.886, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Art. 12. Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

a) dois terços (2/3) de seus membros serão constituídos pelo Presidente do mais antigo Sindicato da Classe do respectivo Estado e por diretores de sindicatos da Classe, do mesmo Estado, eleitos estes em Assembléia Geral;

b) um terço (1/3) formado de representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em Assembléia Geral realizada no Sindicato da Classe.

§ 1º A secretaria do Sindicato incumbido da realização das eleições organizará cédula única, por ordem alfabética dos candidatos, destinados à votação.

§ 2º Se os órgãos sindicais de representação da classe não tomarem as providências previstas quanto à instalação dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal determinará imediatamente, a sua constituição, mediante eleições em Assembléia Geral, com a participação dos representantes comerciais no exercício efetivo da profissão no respectivo Estado.

§ 3º Havendo, num mesmo Estado, mais de um Sindicato de representantes comerciais, as eleições a que se refere este artigo se processarão na sede do Sindicato da Classe situado na Capital e, na sua falta, na sede do mais antigo.

§ 4º O Conselho Regional será presidido por um dos seus membros na forma que dispuzer o seu regimento interno, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Os Conselhos Regionais terão no máximo trinta (30) membros e, no mínimo, o número que for fixado pelo Conselho Federal.

Art. 27. Do contrato de representação comercial, quando celebrado por escrito, além dos elementos comuns e outros, a juízo dos interessados, constarão, obrigatoriamente:

- a) condições e requisitos gerais da representação;
- b) indicação genérica ou específica dos produtos ou artigos objeto da representação;
- c) prazo certo ou indeterminado da representação;
- d) indicação da zona ou zonas em que será exercida a representação, bem como da permissibilidade ou não de a representada ali poder negociar diretamente;
- e) garantia ou não, parcial ou total, ou por certo prazo, da exclusividade de zona ou setor de zona;
- f) retribuição e época do pagamento, pelo exercício da representação, dependente da efetiva realização dos negócios, e recebimento, ou não, pelo representado, dos valores respectivos;
- g) os casos em que se justifique a restrição de zona concedida com exclusividade;
- h) obrigações e responsabilidades das partes contratantes;
- i) exercício exclusivo ou não da representação a favor do representado;
- j) indenização devida ao representante, pela rescisão do contrato fora dos casos previstos no art. 34, cujo montante não será inferior a um vinte avos (1/20) do total da retribuição auferida

durante o tempo em que exerceu a representação, a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único. Na falta de contrato escrito, ou sendo este omissivo, a indenização será igual a um quinze avos (1/15) do total da retribuição auferida no exercício da representação, a partir da vigência desta lei.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1974 (nº 249-C/71, na Casa de origem) que institui o estágio profissional, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 513 a 516, de 1975, das Comissões:

- de Educação e Cultura, favorável;
- de Legislação Social, favorável;
- de Finanças, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que oferece; e
- de Constituição e Justiça, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia de 27 de abril próximo passado, tendo a discussão sido adiada, a requerimento do nobre Senador José Lindoso, para a presente sessão.

Em discussão o projeto e substitutivos, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-los, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, que tem preferência regimental.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Ficam prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Finanças.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de que seja redigido o vencido, para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 2 — CCJ (Substitutivo)

Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Pessoas Jurídicas de Direito Privado, os Órgãos da Administração Pública e as Instituições de Ensino podem aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, de 2º Grau e Supletivo.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo disposto na regulamentação da presente Lei.

§ 2º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamentos prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 3º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único. Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado do que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprido pelo estudante, deverá ser compatibilizada com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 6º Ficam sujeitas ao que preceitua a presente Lei e a respectiva regulamentação, as entidades ou instituições de direito público ou privado, cujas finalidades se ajustem aos objetivos desta Lei e que, visando propiciar oportunidades de estágio a estudantes, desenvolvam atividades de articulação entre as instituições de ensino e as partes que concedam vagas de estágio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1976 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 105, de 1976, com voto vencido do Senhor Senador Domício Gondim), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Florestas Rio Doce S.A., área de 400.000 ha (quatrocentos mil hectares) de terras públicas, tendo

PARECERES, sob nºs. 106 e 107, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Agricultura, favorável.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude do requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 27 de abril passado. O Regimento Interno, entretanto, no seu § 2º do art. 310, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 223, DE 1976

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requerido adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 28, de 1976, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à Empresa Florestas Rio Doce S.A. área de 400.000 ha (quatrocentos mil hectares) de terras públicas, a fim de ser feita na sessão de 25 de junho.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1976. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminhamos o pedido de adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 28, de 1976, por alguns motivos.

Temos debatido, nesta Casa, o problema da venda de terras devolutas.

Por solicitação do Governador de Minas Gerais, através do Senador Jarbas Passarinho, foi pedida uma investigação mais ampla. Esta investigação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não poderia ser feita no sentido regional. Primeiramente, apresentamos ao Senado um projeto de modificação do seu Regimento Interno, para que permitisse que o organismo federal opinasse sobre esses pedidos, não só quanto à sua necessidade social, mas também em relação ao preço.

Esse projeto de resolução apresentado ainda não foi discutido em nenhuma das Comissões. Posteriormente — atendendo, afim, já a uma solicitação de S. Ex^e o Governador de Minas Gerais, através do nobre Senador Jarbas Passarinho — nós tentamos a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Lamentavelmente, o Movimento Democrático Brasileiro só tem, nesta Casa, 20 Senadores e nós precisaríamos de mais dois Senadores da Aliança Renovadora Nacional, para alcançar o *quorum* necessário.

De lèu em lèu, de Senador em Senador, não conseguimos número suficiente para a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, porquanto a Liderança da Aliança Renovadora Nacional, com grande surpresa para nós — que pretendíamos, uma investigação, não apenas nas Minas Gerais, mas em todo o Brasil, sobre o problema das terras devolutas, problema que aflige hoje, inclusive, o índio brasileiro — não o permitiu.

Ainda mais, Sr. Presidente; recebi, de um advogado de Minas Gerais, solicitação para que o Senado investigasse amplamente a venda dessas terras, porque clientes seus estavam sendo prejudicados com a entrega de terras que já tinham donos.

Mas entendeu a Aliança Renovadora Nacional de não permitir a abertura dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Daí, Sr. Presidente, utilizando o Regimento Interno desta Casa, tivemos que tentar, através de projeto de resolução individual, a obtenção de uma investigação mais ampla por parte do Senado.

Outros projetos virão, Sr. Presidente e, tanto quanto possível, tentarei, regimentalmente, impedir que o Senado aprove aquilo de que não tem conhecimento profundo. Pretendemos que o Senado procure estudar os assuntos na sua inteira profundidade. Ou, então, que tenha a grandeza de propor uma emenda constitucional, deixando aos cuidados dos Srs. Governadores de Estados e suas respectivas Assembléias Legislativas o exame dessas matérias.

Não podemos é assistir ao Senado Federal a dar autorização sem o devido conhecimento da matéria. Essa a razão pela qual, Sr. Presidente, encaminhei mais uma vez, regimentalmente, o pedido de adiamento desse projeto.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

V. Ex^e é testemunha de que, sistematicamente, venho aceitando requerimentos de adiamento, mesmo quando me parece não se justificar tal pedido. Resolvi, entretanto, em nome da Maioria, adotar novo critério — não darei aprovação sistematicamente, mas estudarei cada caso.

O projeto ora em discussão já foi adiado uma vez, por 30 dias. Tenho em mãos, como todos os Srs. Senadores, os pareceres favoráveis, das Comissões, dos quais constam os nomes dos Senadores Dirceu Cardoso, Nelson Carneiro, Leite Chaves, Agenor Maria e

Adalberto Sena. Sabe V. Ex^e que esses processos, quando chegam aqui, trazem esclarecimentos completos, além do estudo pormenorizado já feito pela Assembléia Legislativa, mais presente ao fato.

Por esse motivo, Sr. Presidente, lamento muito, em nome da Maioria, não aceitar o adiamento da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Requiero verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A votação será feita pelo processo nominal.

Os Srs. Senadores que rejeitarem o requerimento votarão NÃO.

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Como vota o Líder do MDB?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sr. Presidente, a Liderança do MDB não vota. Votarei como Senador.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Liderança do MDB não vota.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Santos, pela ordem.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex^e deve estar atento ao Regimento Interno. Se S. Ex^e que pediu a verificação não vota, não se faz a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O nobre Senador Itamar Franco pediu para votar como Senador, e não como Líder, e, por este motivo, está sentado no seu lugar para votar.

Vai-se proceder à votação.

(Procede-se à votação pelo registro eletrônico de votos.)

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Accioly Filho — Alexandre Costa — Altevir Leal — Arnon de Melo — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Fausto Castelo-Branco — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — João Calmon — José Guiomard — José Lindoso — José Sarney — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Mendes Canale — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Votaram NÃO 32 Senadores.

Não houve abstenção.

O requerimento foi rejeitado.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, novamente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, pela ordem.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Sr. Presidente, o nobre Senador Itamar Franco não se absteve, nem votou.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Devo esclarecer ao Plenário que há número para votação, inclusive porque a presença

do Presidente é contada, embora não tenha votado, bem assim a do nobre Senador Itamar Franco.

Rejeitado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, presente ao plenário, deixei de votar, e explico a V. Ex^e e a Casa porquê.

Falo, respeitosamente, mas lamento esta votação, sobretudo, que a Maioria, nesta Casa, mais uma vez negue à Minoria, principalmente um Senador que apenas deseja o esclarecimento da matéria, o adiamento de uma votação, de acordo com o nosso Regimento Interno.

Lamento, ainda, Sr. Presidente, que os Srs. Senadores, notadamente da Aliança Renovadora Nacional, ao invés de se encontrarem no plenário...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não admitimos críticas de V. Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^e não pode apartear-me. Verifique, por favor, o Regimento Interno da Casa. Peço respeito ao Regimento Interno da Casa.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^e é que o está desrespeitando.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Peço respeito ao Regimento Interno da Casa, Sr. Presidente, para continuar falando.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campanha.) — Solicito que o orador não seja aparteado sem licença.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Sr. Presidente, acredito que, pelo menos, possa ter o direito de continuar falando aqui, no Senado Federal.

A Maioria pode cassar outras coisas, mas não o direito da minha palavra, por enquanto.

Sr. Presidente, lastimo que se tenha tocado várias vezes a campanha, para se obter quorum para as votações. Assumo, Sr. Presidente, comigo mesmo, um compromisso, de que nenhum projeto será colocado em votação, com a minha presença aqui, sem que antes eu requeira verificação de quorum.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^e não pode interromper o orador.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, pedi a palavra, para uma questão de ordem.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex^e deve respeitar o orador que está na tribuna. É um colega de V. Ex^e que está falando.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Mesa concedeu a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para discutir o projeto.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Obrigado a V. Ex^e, Sr. Presidente, por me assegurar a palavra.

Assumo, Sr. Presidente, comigo, um compromisso. Face ao que assisti hoje aqui, nesta tarde, em relação a este projeto que estou discutindo, não permitirei, enquanto estiver presente no Senado Federal, que nenhum projeto seja votado sem a prévia verificação de quorum. Não importa que esse projeto seja de autoria do Movimento Democrático Brasileiro. Enquanto eu aqui estiver, pedirei a

verificação de quorum para a votação dos projetos constantes da Ordem do Dia.

Sr. Presidente, mais uma vez agradeço a V. Ex^e por ter-me assegurado a palavra e espero não ter a tristeza de voltar a assistir uma tarde como esta no Senado Federal. (Muito bem!)

O Sr. Gustavo Capanema (ARENA — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Gustavo Capanema, para discutir o projeto.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Serei muito breve nas considerações que pretendo fazer.

O Governo de Minas Gerais, quando era Governador o Sr. Rondon Pacheco, remeteu, ao Senado Federal, oito projetos de pedidos de licença para alienação de terras devolutas, para a implantação, naquele Estado, de um projeto de reflorestamento.

A matéria tramitou e está tramitando, serenamente, nas três Comissões competentes: a de Constituição e Justiça, a de Legislação Social e a de Agricultura.

Continuando a mesma política de Rondon Pacheco — reflorestar as terras estéreis de Minas Gerais, principalmente com pinheiros e eucaliptos, para fins econômicos e sociais — o atual Governador Aureliano Chaves, enviou ao Senado mais nove projetos. Devo ainda dizer que a Fundação Rural Mineira, conhecida pela sigla RURALMINAS, — está preparando, creio, mais seis projetos para, com isto, reflorestar, em Minas Gerais, cerca de 1.500.000 ha de terras devolutas.

Os empresários públicos e privados, chamados para essa grande obra de colaboração com o Governo de Minas Gerais, para o reflorestamento do Estado, investiram, Sr. Presidente, nesses primeiros dezessete projetos — oito do Governo Rondon Pacheco e nove do Governo Aureliano Chaves — cerca de 4 bilhões de cruzeiros.

Esta é uma cifra que mostra a magnitude do empreendimento que o Governo de Minas Gerais está procurando concretizar, com o aproveitamento de terras devolutas estéreis, principalmente do Vale do Jequitinhonha, que não se prestam para a agricultura, nem para a pecuária, mas que, depois de um longo estudo, podem servir à implantação desse grande plano de reflorestamento.

Sr. Presidente, tudo corria muito bem. As Comissões competentes — a de Constituição e Justiça, a de Agricultura e a de Legislação Social — foram opinando, estudando projeto por projeto, e numerosos Senadores do MDB votaram, assinaram os projetos, em intercomunicação de idéias com os Senadores da ARENA. É, portanto, uma obra comum, uma obra pacífica, uma obra de consentimento geral na Casa.

Neste mesmo estado de espírito, começamos, afinal, a votar, depois de todas as exigências. Está aqui presente, o Senador Helvídio Nunes que, em seu parecer na Comissão de Constituição e Justiça, observou que os projetos tramitavam sem a autorização da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Foi um tempo enorme que despendemos para cumprir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de que a Assembléia Legislativa de Minas Gerais autorizasse os primeiros dezessete projetos. Concluída, por esta maneira, a preparação dos dezessete projetos, que nos tomou a todos muito tempo, e a mim, principalmente, uma continuada atenção, uma série de providências de toda sorte que tive que tomar, para o encaminhamento da matéria, junto aos Relatores a Presidentes de Comissão, etc. E, depois de tudo isto, começamos a votar. Votamos três projetos, e foram expedidas pela Mesa três Resoluções. Tudo, portanto, foi muito bem, até esta hora, isto é a votação do primeiro, do segundo e do terceiro projetos de resolução. Portanto, dos dezessete primeiros, três já foram votados: vamos votar o quarto, em 17 de abril eu não estava no recinto, na hora — quando o Senador Franco Montoro

pediu a retirada, da Ordem do Dia, desse projeto, para maior estudo. Nada objetamos. Se a Minoria queira estudar mais a matéria, vá lá, nós concordamos, embora nos parecesse que não era o caso, porque os projetos, todos eles, inclusive o que estava na Ordem do Dia, do dia 17 do mês passado, já haviam passado por três Comissões, e, em todas elas, representantes categorizados, homens de grande categoria parlamentar pertencentes ao MDB, pronunciaram-se de acordo com o Relator, isto é, favoravelmente às proposições. Mas concordamos, apesar de achar que não nos parecia justificável a retirada da Ordem do Dia nisso concordamos e o projeto saiu da Ordem do Dia. Hoje faz, precisamente, um mês. Como o pedido do Líder Franco Montoro foi de que o projeto se retirasse por 30 dias, isto é, até o dia 27 de maio, hoje, automaticamente, o projeto entra de novo na Ordem do Dia. Nesse período, ninguém do MDB apresentou ao projeto absolutamente nada, nem mandou juntar ao projeto nenhum papel.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Apresentei um projeto de resolução.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — V. Ex^o apresentou um projeto de resolução sobre outra matéria.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sobre a mesma matéria, Excelência.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Não. Criando uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

O fato é o seguinte, Sr. Presidente: é que hoje volta automaticamente o projeto à Ordem do Dia, para ser discutido.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Antes de apresentar o pedido da constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, — que só o fiz, atendendo à solicitação de uma investigação mais ampla do Governador de Minas Gerais — tive o cuidado, Excelência, de apresentar um projeto de resolução, modificando o art. 407 do Regimento Interno, que trata especificamente da matéria. Entendia eu, que, estando na Casa um pedido de modificação do Regimento Interno, sobre nesse aspecto, mereceria o Senador a devida consideração de seus Pares, que se examinasse, primeiro, o seu Projeto de Resolução, para que depois, sim, examinássemos a matéria. Então, V. Ex^o veja que, antes de encaminhar o pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito, apresentei um Projeto de Resolução, modificando o artigo 407 do Regimento.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Muito bem! V. Ex^o apresentou um projeto de modificação de Regimento Interno, no ponto relativo à matéria do projeto.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — As matérias do projeto.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — À matéria do projeto. Mas é claro, nobre Senador, que quando V. Ex^o tiver o seu projeto votado, — se o tiver votado e aprovado — quando V. Ex^o tiver o seu projeto votado e aprovado...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Estou com esperanças...

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — ... e que ele se converter em um novo artigo do Regimento, a matéria até agora discutida e votada, pelo Regimento atual, vale.

A sua emenda não vai ter efeito retroativo para que toda a matéria que estamos discutindo seja discutida e votada de novo...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite-me V. Ex^o um novo aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Um momento, estou respondendo ainda.

Portanto, se V. Ex^o, no prazo de trinta dias, nada apresentou...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Apresentei, Ex^o, por favor.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Nada apresentou sobre este projeto que está agora em discussão. Este projeto que agora volta à Ordem do Dia ficou trinta dias aberto ao exame do MDB, de todo o Senado e principalmente de V. Ex^o. Mas, nesse período, não apareceu no projeto um papel sobre a matéria.

De modo, Sr. Presidente, é curial que devemos interpretar essa omissão como um sinal de que não tinham nada para dizer.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Um momento. E, portanto, devemos interpretar agora um novo requerimento de V. Ex^o, com o devido respeito, porque a obstrução é um expediente parlamentar.

Portanto, nestes termos, devo interpretar a intervenção de V. Ex^o, agora, como obstrucionista, com a qual a Maioria da Casa não pode ater-se, a respeito da qual não pode dar a sua atenção. Ouço V.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Apenas para acrescentar que, vitoriosa a tese do nobre Senador Itamar Franco, no que tange à apresentação de um projeto com matéria conexa, não se votará mais nada neste Plenário. Porque é só, de cada vez, haver um projeto com matéria alusiva, que todo projeto será retirado da Ordem do Dia.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^o me permite, agora, um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Apenas para reafirmar, mais uma vez, que examinei o projeto e V. Ex^o tem conhecimento disso. V. Ex^o é um homem de bem, um homem que merece o meu respeito, o respeito do meu Estado e o de toda a Nação. V. Ex^o não pode afirmar que não analisei o projeto. V. Ex^o trouxe de Minas Gerais...

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — V. Ex^o o examinou. Eu afirmei que não apareceu, no projeto, nenhuma colaboração.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não apareceu no projeto, Excelência. V. Ex^o sabe muito bem, estamos discutindo, nesta Casa, quase treze projetos de Minas Gerais. Apresentei um projeto de resolução, modificando o Regimento Interno para análise desses projetos. Não me fiz de desonesto. Agora, perguntaria a V. Ex^o o seguinte: V. Ex^o diz que está tudo certinho: Minas Gerais vai ser reflorestado, o preço está correto, as empresas foram chamadas sem licitação. Qual é o problema, então, Excelência, de se permitir uma análise profunda da questão? Qual é o impedimento? Há algum impedimento? V. Ex^o há de se recordar que, nas Comissões, o Senador Domicílio Gondim, da Aliança Renovadora Nacional, tem voto vencido sobre a matéria. Não sou membro de nenhuma das Comissões em que esse projeto tramita — a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Legislação Social — sou membro de outras Comissões. Razão pela qual, só em Plenário, poderia pedir o adiamento desse projeto. O Regimento Interno prevê isso, Excelência. Não sei por que a Maioria se assusta, se o Regimento prevê mais um adiamento da questão.

O Sr. Domicílio Gondim (ARENA — PB) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Ouço, com grande prazer, o aparte do nobre Senador Domicílio Gondim.

O Sr. Domicílio Gondim (ARENA — PB) — Fui voto vencido na Comissão, mas a mesma oportunidade que tive para ser voto vencido, teve o MDB, que aprovou todos os projetos. Se naquele dia, eu era, portanto, minoria, fui voto vencido. absolutamente, eu teria que toda vez que fosse vencido, pedir nova reunião para que a minoria prevalescesse sobre a maioria. E o mais interessante disso tudo: fui citado e, no entanto, o MDB, que agora deseja fazer com que este projeto seja novamente discutido absolutamente, votou favorável à aprovação. De modo que a Maioria não pode aceitar que esses projetos sejam prorrogados por prazos excessivos.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Muito grato a V. Ex^e

Sr. Presidente, não vou discutir o projeto, porque o mesmo já está muito elucidado. Não tenho nada mais a dizer para elucidar a matéria, vez que já passou por todas as comissões competentes e está preparada para a votação.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Já é comum nesta Casa, nestes últimos dias, o comportamento obstrucionista do MDB e de maneira paradoxal. Em São Paulo, por exemplo, verificamos, ontem, na Comissão de Economia, e há poucos dias no plenário, Senadores querendo impedir que uma Prefeitura Municipal daquele Estado contrasse financiamento para resolver problemas de infra-estrutura básica. Agora assistimos a Bancada do MDB de Minas Gerais, na pessoa do ilustre Senador Itamar Franco, querer impedir que terras devolutas há 400 anos, num Estado colonizado há mais de 400 anos — como é o caso de Minas Gerais, que lá se encontram devolutas porque imprestáveis, sejam vendidas a preços módicos. Acredito que deveria ser dadas até de graça, pois, em verdade, o eterno dono da terra é o Estado; tudo o que nelas se produz gera recursos para o Erário. Logo, a titulação à pessoa jurídica privada ou particular, é idêntica à legitimação do posseiro, para que ele, com o domínio, possa render tributos ao Estado. Acho que ao Estado não interessa o domínio da terra, senão para que ela tenha e cumpra a sua função de produzir. Nesses termos, verifico, com estranheza, que isso já está se tornando lugar-comum, só que deveria partir esta iniciativa de representantes de outras unidades, porque não vejo como possa a Bancada do MDB paulista querer que o município paulista não receba financiamentos. Agora, a Bancada do MDB de Minas Gerais deseja impedir que esse Estado alienie terras que há 400 anos lá se encontram como devolutas, e ninguém as quis, por preço algum. O que se quer com essas terras? Reflorestá-las...

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — O Governo de Minas Gerais não está alienando essas terras, não há venda de terras; não há alienação de terra. O Governo do Estado de Minas está aproveitando essas terras, para, com elas, erguer uma grande obra administrativa.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Está vendendo.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Não há, da parte do Governo de Minas Gerais, a idéia de alienar, vender ou doar as terras devolutas do Estado. Nada disso!

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Tem um preço, Excelência.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — O Governo de Minas Gerais não quer ficar sem essas terras.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Com preço mínimo.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Não quer vender por preço algum. O Governo de Minas Gerais não tem a intenção de vender terras devolutas por nenhum preço. O que o Governo Estadual está fazendo, no momento, é aplicar esse um milhão e meio de hectare de terras devolutas num plano de reflorestamento. E, tendo de aplicar cerca de 6 bilhões de cruzeiros, apelou à iniciativa das sociedades de economia mista, como a ACESITA e a Cia. do Vale do Rio Doce, assim como para empresários públicos e particulares, encontrando, da parte desses, a necessária compreensão e disposição para essa obra conjunta da iniciativa privada com o Poder Público. Torna-se necessário tirar da cabeça de todos que o Estado de Minas Gerais esteja vendendo terras. Não está vendendo terras.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Para concluir o meu aparte, que está sendo longo, porém, trata-se de matéria apaixonante. E digo a V. Ex^e que é tão apaixonante, para mim, que, queira Deus, surjam, não só no meu modesto Estado de Goiás, mas em todo o Brasil, empresas de economia mista ou privadas, com disposição de aproveitar as terras inaproveitadas, devolutas, porque imprestáveis, como ocorre em vasta área do território do meu Estado, assim como ocorre, de resto, em todo o Brasil. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Agradeço muito a V. Ex^e, pelo seu aparte, que, além de esclarecer a matéria, me ajudou a elucidar ainda mais, o assunto que estou tratando.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro ao nobre orador que seu tempo está prestes a terminar.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Ouço o nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Apenas para um esclarecimento. Disse V. Ex^e que as terras não estão sendo vendidas. Pergunto a V. Ex^e: o que está acontecendo com essas terras, que, por exemplo, neste projeto, quatrocentos mil hectares estão sendo entregues a uma companhia mista, subsidiária da Cia. Vale do Rio Doce. Elas estão sendo doadas?

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Elas estão sendo nominalmente vendidas.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Obrigado a V. Ex^e! Nominalmente vendidas!

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Aliás, não é nominalmente vendidas; nominalmente alienadas.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Alienadas!

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Não é alienadas por um contrato de venda, no sentido comum da palavra, porque a compra e venda, no sentido usual da palavra, teria de ser feitas pelos preços de mercado. O que não acontece no caso. Estão sendo alienadas por um preço baixo. Porque estão sendo alienadas como um incentivo. Portanto, trata-se de contrato de incentivo. Portanto, trata-se de contrato de incentivo; contrato de subsídio ...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — A preço baixo. V. Ex^e me permitiria ...

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — ... para um empreendimento público, com a colaboração das empresas privadas.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^e permitiria um último aparte? (Assentimento do orador.) Apenas para lembrar a

V. Ex^o que há poucos dias — V. Ex^o falou, agora, em preço baixo, quase que em doação — o Tribunal de Contas da União obrigou a Prefeitura de Virginópolis, em Minas Gerais, pagar uma terra que ela havia entregue a uma subsidiária da Cia. Vale do Rio Doce, porque entendeu o Tribunal de Contas da União que uma Prefeitura pobre, como a de Virginópolis, não poderia entregar terras a uma companhia — do porte econômico da Cia Vale do Rio Doce. Acabou V. Ex^o de dizer que nominalmente as terras estão sendo vendidas a preço baixo. Muito obrigado pelo esclarecimento de V. Ex^o.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — O aparte de V. Ex^o não está dentro da ordem de idéias do meu discurso e nem da matéria que está sendo votada, por isso peço perdão por não respondê-lo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Muito bem! Muito bem!

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (ARENA — MG) — Sr. Presidente, estou falando apenas para iniciar, com este pronunciamento, uma série de novas considerações a respeito deste empreendimento que, conhecido no País inteiro, veio despertar, por toda parte, o aplauso e, quem sabe, a imitação. (Muito bem! Muito bem!)

Sr. Presidente, dou por encerrada a minha intervenção no caso, para que se prossiga na discussão e na votação da matéria. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Encerrada a discussão do projeto. (Pausa.)

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1975, do Senhor Senador Geraldo Mesquita, que dispõe sobre o depósito bancário dos auxílios e transferências da União, nos estabelecimentos oficiais de crédito, tendo

PARECERES, sob nºs 7, 8 e 9, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Economia, favorável;
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 6, DE 1975

Dispõe sobre o depósito bancário dos auxílios e transferências da União, nos estabelecimentos oficiais de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos Estados em que a média por habitante da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadoria (ICM) for igual ou inferior a 1/3 da média verificada no País, os auxílios, subvenções e transferências financeiras da União ou dos órgãos da administração indireta serão obrigatoriamente depositados nos bancos estaduais, em contas individualizadas, segundo as exigências que vierem a ser estabelecidas pelas autoridades administrativas federais que autorizarem o respectivo pagamento.

Parágrafo único. As normas para depósito, movimentação e escrituração dos recursos federais depositados nos Bancos Estaduais, nos termos desta lei, serão previamente

aprovadas pela autoridade administrativa competente, ficando os dirigentes dos estabelecimentos estaduais de crédito onde se realizar os depósitos de recursos federais, pessoalmente responsáveis pela sua observância, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º As disposições desta lei aplicam-se aos recursos federais transferidos aos Estados em decorrência de acordos, convênios, contratos, ajustes, ou qualquer outra modalidade de auxílio à conta de recursos próprios ou de receita orçamentária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, data em que entrará em vigor.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1976, do Senhor Senador José Esteves, que disciplina o emprego de medidas nos botijões de gás liquefeito de petróleo, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 294 e 295, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Economia, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Orestes Quérzia, para discutir o projeto.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores:

O item 4 da Ordem do Dia diz respeito a projeto de autoria do Senador José Esteves, que representa o Amazonas nesta Casa pela legenda situacionista e tem como objetivo, de acordo com o art. 1º, o seguinte:

Art. 1º Os botijões de gás liquefeito de petróleo somente poderão ser entregues ao consumidor quando dotados de aparelho indicador da quantidade de seu conteúdo.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, tendo votado favoravelmente os ilustres Senadores: da ARENA — Gustavo Capanema, Henrique de La Rocque, Helvídio Nunes e Renato Franco, além dos Senadores emedebistas: Nelson Carneiro, Leite Chaves e Dircêu Cardoso.

Em seguida, a proposição obteve, também, parecer favorável da Comissão técnica específica, que é a Comissão de Economia do Senado. O Relator foi o ilustre Senador Luiz Cavalcante que enfatizou, do ponto de vista da Comissão de Economia — que é a Comissão técnica indicada para esta matéria — a importância que este projeto de lei tem no interesse do consumidor brasileiro, tendo em vista que hoje é muito difícil se verificar o sinal de fumaça nas chaminés de todas as cidades deste País, onde todos os fogões, ou em geral a maioria deles, são a gás.

Há poucos dias, Sr. Presidente, um professor da USP lembrava que aqui no Brasil a proteção aos interesses dos consumidores surgia de movimentação do próprio Governo Federal. Dizia aquele ilustre mestre que nos Estados Unidos e em outros países desenvolvidos do mundo, se estabeleceram e se formaram associações de consumidores que, inclusive, colaboraram financeiramente com estas entidades no sentido de defender o interesse dos consumidores de maneira geral. Lembrava o ilustre professor que aqui, no Brasil, ao contrário do que ocorreu nos países desenvolvidos, o movimento no sentido da proteção aos consumidores partiu do próprio Governo Federal.

É evidente, Sr. Presidente, que o Governo tenha interesse, tendo em vista as necessidades de combate à inflação, de controlar o preço na parte final, que é, exatamente, quando cai nas mãos do consumidor. Mas, defendendo os interesses econômicos da sua política, o Governo Federal dá apoio e amparo aos consumidores de todo o País, e nós, da Oposição, aplaudimos a atitude do Governo Federal nesse sentido.

Hoje, Sr. Presidente, temos um projeto de lei de um ilustre Senador que pertence ao partido situacionista e que, coerente com a orientação do Governo, tomou essa iniciativa para defender os interesses dos consumidores de todo o País.

Portanto, em nome de toda a representação do Movimento Democrático Brasileiro nesta Casa, fazemos um apelo à Liderança da ARENA para que, coerente com a orientação do Governo Federal — que pretende a proteção dos consumidores deste País, propiciando, inclusive, a criação de associações de defesa do consumidor em todos os Estados — apoie um projeto legítimo, coerente, de um ilustre Senador arenista que, de resto, está perfeitamente amparado pela orientação do Governo Federal.

Fica, pois, o apelo aos ilustres Senadores da ARENA para que, neste instante, demonstrem que realmente estão de acordo com a política de proteção dos consumidores, votando favoravelmente a um projeto de lei de um Senador arenista, que teve pareceres favoráveis, tanto na Comissão de Constituição e Justiça, como na Comissão de Economia, com votos unânimes de representantes de ambas as legendas, o que demonstra que pelas Comissões Técnicas o projeto teve amparo absoluto.

Tive informações, Sr. Presidente, de que a Liderança do Governo pretende negar aprovação a esse projeto, apresentado por um ilustre par que pertence à legenda situacionista, projeto realmente procedente do interesse da população brasileira.

Aqui fica, Sr. Presidente, o nosso apelo para que a ARENA, no Senado, seja coerente com o programa de Governo do Presidente Geisel. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Continua a discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Passa-se à votação.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas duas palavras. Realmente este projeto tem pareceres favoráveis, mas o parecer técnico que recebi indica, em primeiro lugar, que o peso do gás oscila em função da densidade do óleo utilizado e também da temperatura. Quer dizer: conforme o ambiente e o óleo utilizado, teríamos oscilações de peso que criariam atrito entre o vendedor e o consumidor. Por outro lado, Sr. Presidente, há trinta e tantos milhões de consumidores, levando-se em conta o rodízio dos botijões, que seriam obrigados a esta despesa extra.

O Chefe do Governo, quando autorizou a elevação dos derivados de petróleo, em consequência da alta internacional, dispôs que o preço do gás de consumo doméstico seria o mais baixo, justamente para não sobrecarregar o consumidor. Esse projeto traz uma despesa maior para o consumidor, por isso o voto da Maioria é contra.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria, para encaminhar a votação.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto é de alta significação para o interesse da economia popular. As comissões técnicas consultadas opinaram favoravelmente.

Sr. Presidente, pagar um botijão de gás, sem saber o que ele contém, é realmente, oferecer oportunidade às firmas que operam no ramo de entregar muitas vezes um produto que não está dentro das características de peso, obedecendo a esses critérios infímos.

O que o Senador José Esteves pretende através do seu projeto — e que todas as Comissões do Senado aprovaram — é, realmente, resguardar o interesse do povo brasileiro. Não entendo como se procura preservar a economia deste consumidor se, no entanto, esses botijões de gás não operam oferecendo ao mesmo a oportunidade de saber o que está comprando.

Considero, realmente, vaga a expressão da Liderança da ARENA, quando acha que votando contra esse projeto está defendendo a economia popular. Defender a economia popular é dar oportunidade ao povo de saber o que está comprando e não comprar um botijão de gás — como estamos recebendo na nossa casa — pagando a cada dia mais caro, sem saber o peso que ele contém. As fábricas deveriam ficar na obrigação de fazer acompanhar esses botijões um medidor — medidor simples, que não vai custar tanto, e eles estão ganhando milhões — dando a oportunidade, enfim, ao consumidor nacional de saber o que está comprando.

Acredito, Sr. Presidente, que a ARENA, ficando contra este projeto, está contra a própria economia popular; ficando contra este projeto, não está sabendo preservar o interesse da comunidade nacional. Muito obrigado. (Muito bem!)

O Sr. Orestes Quérula (MDB — SP) — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quérula.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quérula.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A intervenção do ilustre companheiro nesta Casa, Senador Ruy Santos, pela ARENA — na minha modestíssima opinião — explica, mas não justifica.

S. Ex^e disse que o parecer técnico trazia dúvidas a respeito de localização dos tambores de gás, comparativamente com o peso. Não vi, nos pareceres técnicos, nada que possa coincidir com a posição da Liderança da ARENA, nesta Casa.

Por outro lado, lamentamos, agora, Sr. Presidente, porque, antes, na discussão do projeto, fizemos um apelo a ARENA, a fim de que a sua Liderança atentasse para o interesse público, atentasse para o programa do Governo Federal — que tem à frente o ilustre Presidente Ernesto Geisel — e atentasse para este projeto que pertence a um membro da ARENA.

Agora, somente podemos lamentar, porque a justificativa da Liderança da ARENA, no que diz respeito ao preço do aparelho que deveria fazer parte dos botijões de gás, evidentemente é uma informação aérea, é uma informação que não tem condições de ser comprovada, pois não tem fundamentação alguma.

Queremos deixar, somente, o nosso desagrado, em nome — temos certeza — dos consumidores de gás de todo o País, por este ato da Aliança Renovadora Nacional, no Senado, que contraria programa do Governo — que ela deve defender nesta Casa — e a intenção legítima de um ilustre Senador da ARENA que pretendeu através deste projeto defender o interesse da economia popular. Ao mesmo tempo, contraria, também, pareceres técnicos que foram aprovados e subscritos por ilustres parlamentares, Senadores da ARENA, que honram esta Casa. Portanto, Sr. Presidente, o nosso protesto, pelo fato de a ARENA negar aprovação a este projeto que, no nosso entender, vem ao encontro dos interesses de todos os consumidores deste País.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 59, DE 1976

Disciplina o emprego de medidores nos botijões de gás liquefeito de petróleo, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os botijões de gás liquefeito de petróleo somente poderão ser entregues ao consumidor quando dotados de aparelho indicador da quantidade de seu conteúdo.

Art. 2º Os infratores da presente lei estarão sujeitos às penalidades que serão fixadas em seu Regulamento.

Art. 3º Ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas — INPM competirá a fiscalização do cumprimento desta lei, e a aplicação das respectivas sanções aos que a infringirem.

Art. 4º O Poder Executivo baixará o Regulamento deste diploma legal dentro do prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor cento e oitenta dias após publicado seu Regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — **Item 5:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1975, do Sr. Senador Eurico Rezende, que altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 27-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 20, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Leite Chaves.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 27 de abril, tendo a discussão adiada, a pedido do Senador José Lindoso, para a presente sessão.

Em discussão o projeto quanto a juridicidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, de 1975

Altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 27-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores públicos, inclusive das autarquias e entidades paraestatais e empregados de sociedade de economia mista e empresas concessionárias de serviço público que tiverem competência ou interesse direta ou indiretamente, na arrecadação de taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, poderão exercer a advocacia, com os impedimentos previstos no art. 85, incisos III, IV, V e VI da Lei nº 4.215, de 27-4-63 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 2º Para os servidores referidos no artigo anterior cessam a incompatibilidade e a proibição ao exercício da profissão previstas nos arts. 83 e 84 e seus incisos, da Lei nº 4.215, de 27-4-63.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria pendente da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento nº 219, lido no Expediente, de urgência para Mensagem nº 55, de 1976.

Em votação o requerimento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, pela ordem.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Pela ordem.) — Pediria que V. Ex^e me informasse a que projeto se refere esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Refere-se à Mensagem Presidencial nº 55 que submete ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiaí, São Paulo, a elevar em 228 milhões 560 mil e 830 cruzeiros, o montante de sua dívida consolidada.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, diante da informação que V. Ex^e nos dá, requeiro uma informação à Mesa.

A Comissão de Economia, apreciando esta matéria, na sessão ordinária de ontem, deferiu requerimento de nossa iniciativa, no sentido de serem encaminhados ao Conselho Monetário Nacional dados que não constavam do processo e que eram fundamentais à apreciação da medida. Esses documentos, Sr. Presidente, referiam-se ao balanço da Prefeitura de Jundiaí, subscrito pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Finanças Municipais e pelo Chefe de Contabilidade daquele município. Por este balanço, verifica-se que o Município de Jundiaí já tem contraída uma dívida de Cr\$ 181 milhões de cruzeiros ou, em moeda antiga, Cr\$ 181 bilhões de cruzeiros. Por este documento também se verifica, Sr. Presidente, que a arrecadação efetiva, documentadamente comprovada, no ano de 1975, que é o indicador a que se refere a Lei, foi da ordem de Cr\$ 109 milhões de cruzeiros.

Além desses dois dados que são substanciais, porque a Lei se refere como limite de endividamento — critério proposto pelo Governo Federal pelo Presidente da República, ouvidos os órgãos federais e aprovado pela Resolução do Senado — esse limite é de 70% da arrecadação. Os dados constantes do processo eram divergentes. Como recebemos o balanço do município, apresentamo-lo à Comissão de Economia, que o enviou ao Conselho Monetário Nacional para tomar conhecimento desses dados oficiais.

A importância desse documento, Sr. Presidente, não precisa ser acentuada; basta lembrar que o critério fixado pela Resolução nº 62 é de 70% da arrecadação. Aqui, tem-se a arrecadação efetiva, que não pode ser arredondada nem corrigida, porque a Lei diz expressamente: "a arrecadação efetiva do ano anterior". O primeiro documento que apareceu na Comissão foi esse. O limite seria Cr\$ 70 milhões; a Prefeitura já tem um empréstimo de Cr\$ 180 milhões, o dobro do limite fixado por lei e sem autorização do Senado. Além disso, juntamos ao processo uma discriminação da previsão orçamentária que apresenta os seguintes montantes, cuja simples enumeração revela uma situação que exige expilação.

De 69 em diante, a previsão orçamentária foi a seguinte: 69, 16 milhões — eu desprezo a fração para efeito de brevidade — 16 milhões, depois, 22, 26, 36, 53 e depois, um pulo: 383 milhões.

Não é possível um aumento normal desta ordem. Deve ter havido alguma explicação. A explicação que acompanha o Ofício é a de que foi incluída, na arrecadação, a operação de crédito, isto é, outras dívidas contraídas pela Prefeitura. Mas é evidente que isto não pode ser considerado arrecadação.

Foi diante desta justificação, Sr. Presidente, feita perante a Comissão que, por unanimidade, aquele Órgão, prestigiando decisão já tomada pelo Presidente, o ilustre Senador Renato Franco, oficiou ao Conselho Monetário Nacional, para que ele, em face desses dados, informasse ao Senado a respeito.

A consulta que faço, nesta questão de ordem, Sr. Presidente, é perguntar se essa consulta feita pela Comissão de Constituição e Justiça foi enviada ao Conselho Monetário. Segundo, se o Conselho Monetário respondeu a essa solicitação, para que possamos ter dados e possamos, inclusive, discutir o requerimento de urgência, porque nos falta um dado fundamental para o esclarecimento da matéria. (Muito bem!)

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos, como Líder.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Realmente, na sessão matutina e ordinária de ontem, da Comissão, decidiu-se pelo envio desses documentos apresentados pelo nobre Senador, ao Conselho Monetário.

Na sessão extraordinária das 17:30 horas, que terminou às 21 horas, o nobre Senador Franco Montoro propôs o adiamento da discussão, para que se aguardasse a resposta do Conselho Monetário. A Comissão de Economia, por maioria de votos, rejeitou o adiamento, achando que já estava suficientemente esclarecida, para julgar a matéria. (Muito bem!)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Ruy Santos confirma: o requerimento foi indeferido na Comissão de Economia, por pequena diferença de votos; inclusive, votaram a nosso favor, Senadores da ARENA. Por esta razão, Sr. Presidente, por ser assunto rigorosamente pertinente a essa matéria, é que o meu pedido é de esclarecimentos a V. Ex^ª; O pedido foi encaminhado? A resposta foi dada?

Este dado é básico para o exame da matéria, daí a insistência nesse pedido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Como V. Ex^ª mesmo explicou, o assunto desenvolveu-se no âmbito da Comissão não tendo chegado até a esta Presidência. Esclareço a V. Ex^ª, entretanto, que o pedido de urgência dispensa, durante a sua tramitação, interstício e formalidades regimentais. Estamos votando a urgência e, sendo esta aprovada serão dispensados novos esclarecimentos. A decisão do Plenário, se este for o caso, será instruída com os pareceres das Comissões competentes.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra com a sua permissão, pois acho que não fui claro. (Assentimento da Presidência.)

A nossa solicitação: nós vamos votar a urgência?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — No momento, vamos votar o requerimento de urgência.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Exato, vamos votar o requerimento de urgência. Para isso se houver uma informação suficiente, talvez, se possa dispensar esta urgência. A minha solicitação, é de uma informação à Mesa: esse requerimento foi feito? Foi encaminhado ao Conselho Monetário? Houve resposta do Conselho Monetário?

É um pedido de esclarecimento necessário ao mérito da votação de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esclareço ao nobre orador que esta Presidência, atendendo solicitação da Comissão de Economia encaminhou expediente ao Presidente do Banco Central e não ao Conselho Monetário e a resposta daquele estabelecimento já foi encaminhada à Comissão de Economia. Não tem a Presidência conhecimento de outro expediente.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço, então, para estranhar que o requerimento enviado ao Conselho Monetário tenha passado por este Conselho, pelo Ministério da Fazenda, pela Casa Civil, chegou à Presidência, foi à Comissão de Economia, convocou-se uma reunião da Comissão de Economia, tudo isso, depois de ser feito o requerimento pela Comissão.

Penso, inclusive, que o processo não está devidamente instruído, porque, hoje, passando, na Comissão de Justiça, os olhos pelo processo, verifique que não consta, sequer, essa diligência, o que é sério. Não se pode discutir a urgência da matéria e votá-la, sem que o processo mencione, pelo menos, aquelas diligências que foram aprovadas, unanimemente, pela Comissão.

Se V. Ex^ª permitisse, eu pediria que me enviasse o processo para verificar se estão aí as peças, o requerimento feito e as providências tomadas pelo Presidente da Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aqui, temos o Parecer das Comissões de Economia, apresentando um Projeto de Resolução, e de Constituição e Justiça, que conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não me refiro ao Parecer, refiro-me a uma diligência solicitada pela Comissão de Economia, na reunião normal. Depois, convocou-se uma reunião extraordinária, à noite.

Na sessão normal, tentando ganhar tempo, ao contrário do que se pretende dizer que se queira uma protelação, estávamos, com antecedência, procurando esclarecer a matéria na reunião ordinária da Comissão de Economia.

Foi na reunião ordinária da Comissão de Economia, presidida pelo Senador Renato Franco, que o requerimento foi feito, deferido por S. Ex^ª e confirmado por todos os membros daquela Comissão.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Como Líder. — Sr. Presidente.

Trata-se simplesmente de um problema vencido.

Houve um pedido de diligência por parte do Relator, no caso o Líder da Minoria. Posteriormente, houve uma decisão da Comissão, através de um parecer. Portanto, o assunto foi superado.

No momento, estamos a cogitar exclusivamente da votação que prescinde de quaisquer outras formalidades, na conformidade do Regimento Interno.

O que poderia caber, nesta oportunidade, seria a estranheza de S. Ex^ª, que já deve ter sido consignada nos Anais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Quero informar ao nobre Líder que consta do processo a resposta do Banco Central do Brasil feita ao Ministro Mário Henrique Simonsen, oferecendo dados a respeito.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP). Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder:

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem V. Ex^ª a palavra.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Como Líder.) — Sr. Presidente.

Trata-se, realmente, de outra matéria.

Esse ofício é a resposta a um pedido de esclarecimento formulado pela Comissão de Economia em data anterior. Eu quero ter a informação quanto ao requerimento decidido pela Comissão de Economia, na reunião ordinária de ontem. A diligência não foi cumprida por quê? Houve reposta ou não houve? Queremos apenas ter uma informação e consignar a resposta para que o Plenário seja informado. Um dado como este, fundamental, foi ou não foi requerido? Houve ou não houve esclarecimento? É apenas isto que desejamos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esclareço, novamente, ao nobre Líder que a Presidência não tem conhecimento desse expediente da Comissão de Economia. Da referida Comissão apenas foi encaminhado à Mesa o parecer que conclui por Projeto de Resolução concedendo a autorização solicitada.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pediria a V. Ex^ª Sr. Presidente, porque o assunto é sério, que o Presidente da Comissão de Economia prestasse ao Plenário uma informação sobre o assunto: se houve ou não este requerimento, se ele foi ou não deferido, por unanimidade, se saiu ou não da Comissão de Economia. É uma questão importante para definição de responsabilidade nesta matéria.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

É para esclarecer uma vez mais. A Comissão de Economia, de fato, acedeu por maioria à diligência...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Por unanimidade.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... ou por unanimidade, ainda é melhor. Posteriormente, Sr. Presidente, a própria Comissão de Economia deliberou decidir sobre a matéria, apresentando um projeto de resolução, dispensando, portanto, aquela diligência. A matéria é vencida. Não há razão nenhuma para estarmos aqui a tratar desse assunto. A matéria agora tratada é da concessão da urgência pela Maioria requerida...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Nós não estamos em regime de urgência. Nós estamos vendo se é motivo de urgência ou não.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... regime de urgência pela Maioria requerida.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^ª não tem poderes para falar pela Comissão de Economia...

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, estou com a palavra e S. Ex^ª corta-me a palavra em meio...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^ª, Senador Franco Montoro, já usou da palavra no momento oportuno. Agora está com a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, quando discutimos problemas de comissões técnicas, não o fazemos voltados para incidentes processuais. Queremos saber, para sobre o assunto discutirmos, é se o parecer é favorável ou desfavorável. É isto que é apreciado pelo Plenário e é exatamente isto que V. Ex^ª anunciou. E agora, num descabimento evidente, S. Ex^ª o Sr. Líder da Minoria levanta uma questão de mero incidente

processual, já vencido em face de decisão posterior da dota comissão técnica.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — A Comissão de Economia não se manifestou sobre o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço que V. Ex^ª diga em que dispositivo se baseia para levantar a questão de ordem.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Art. 371 do Regimento, que trata da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pois não, V. Ex^ª tem a palavra.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, é sobre a urgência de que trata o art. 371 combinado com o art. 370 e incisos.

Sr. Presidente, para a ARENA, a Inglaterra da rainha Ana não é a mesma Inglaterra da rainha Vitória. Está laborando em equívoco, o nobre Líder da Maioria.

O caso que o Senado tem a discutir, Sr. Presidente, é o seguinte — e no fim, vou, cifrar, a minha questão de ordem: há uma resolução do Senado, firmada em 27 de outubro de 1975 — há cerca de oito meses atrás — que regula os casos de concessão de empréstimo a Municípios, a Estados e a Autarquias. É uma lei nossa que, como eu disse hoje na Comissão de Constituição e Justiça, é um meridiano jurídico do Senado.

Pois bem, o dispositivo desta lei diz o seguinte:

“Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificadamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.”

Sr. Presidente, as leis não devem conter palavras inúteis e inócuas, é um aforismo jurídico. Na Comissão de Economia, ontem, depois da Comissão deferir um pedido de informação do nobre Líder do MDB, Franco Montoro, o nobre Líder argumentou que esse processo de empréstimo ao Município de Jundiaí, em São Paulo, a prefeitura vai dever, com a concessão do empréstimo, 404 milhões de cruzeiros, quatro vezes o seu orçamento anual. O processo remetido daquela Prefeitura para o Senado, através do Ministério da Fazenda, não foi cabal e absolutamente informado. Vieram as informações, mas foram refutadas categoricamente pela nossa Liderança e pelos membros da ilustre Comissão de Economia. Então, o nosso Líder endereçou, renovou um pedido...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço a V. Ex^ª que conclua; V. Ex^ª deve concluir por uma questão de ordem, pois, com essa finalidade solicitei a palavra.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Vou concluir em poucos instantes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Quero apenas lembrar que o tempo destinado à Questão de Ordem está esgotado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Mas Sr. Presidente, estou elaborando uma tese jurídica, V. Ex^ª me conceda três minutos. V. Ex^ª tem sido tão liberal, que peço que seja liberal por mais cinco minutos e concluo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tenho sido liberal com V. Ex^ª e com o Líder de V. Ex^ª. Peço a V. Ex^ª que conclua.

O SR. DIRCEU-CARDOSO (MDB — ES) — Estou querendo me acolher mais uma vez a benemerência de V. Ex^o

Sr. Presidente, então, o nobre Líder, de acordo com os dados fornecidos pela Prefeitura, remeteu esses documentos ao Banco Central para que aquele órgão sobre eles se manifestasse. Demonstra que não há viabilidade para aquele empréstimo, porque supermontou aos níveis, aos parâmetros, ao tetos que a nossa Resolução nº 62 fixou. É outro pedido. Foi por este motivo, Sr. Presidente, que enviei à Mesa, e V. Ex^o o remeteu à Comissão de Constituição e Justiça, requerimento de sobrerestamento do projeto, porque falta uma informação, um dado que o Banco Central ainda não atendeu. O requerimento deu entrada em tempo oportuno, foi tempestivo, não entrou desoradamente, e V. Ex^o já o despachou à Comissão de Constituição e Justiça, órgão técnico encarregado de se manifestar sobre a matéria.

Sr. Presidente, esta é a questão de ordem que levanto em face de uma providência fundamental, para espantar e escandir qualquer dúvida do Plenário. Votarmos a urgência para este requerimento, para passar a toque de caixa, Sr. Presidente, apenas com a manifestação maciça da Maioria da Casa e não da consciência, da manifestação de vozes e não da consciência, da manifestação de número, e não da consciência. Votar a urgência para este projeto é impedir que as informações venham, quando forem solicitadas. Mais do que isso, Sr. Presidente, a Mensagem do Senhor Presidente da República não foi legitimamente informada pelo Banco Central e pelo Fundo Monetário Nacional. S. Ex^o falou sobre um projeto que aqui não teve informações precisas, cabais e irrefutáveis. Isso está sendo passado aqui a toque de caixa. Não é posição política nem eleitoral; é questão de consciência. Estamos querendo violentar a Resolução nº 62 da Casa, Sr. Presidente, e o regime de urgência vai nos impedir discutir todas as causas, fundamentos, ilegalidade e ilegitimidade deste projeto. (O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

Sr. Presidente, eu que sou autor de um requerimento de sobrerestamento do projeto, que V. Ex^o já encaminhou devidamente à Comissão de Constituição e Justiça no preâmbulo de nossa sessão, desejaría que V. Ex^o também não deferisse o pedido de urgência, para que depois, com a vinda dos documentos que vão informar, possa então a Casa decidir de consciência e com plenitude; uma decisão que, se deferida, violenta uma lei interna da Casa, uma resolução e, ainda mais, Sr. Presidente, contra as informações errôneas que foram prestadas até ao Senhor Presidente da República.

Estamos defendendo não só o bom nome do Senado, mas até o bom nome do Senhor Presidente da República.

É a questão de ordem que remeto à alta consideração e apreço de V. Ex^o.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Embora não se trate de questão de ordem, nos termos previstos no Regimento, a Presidência irá esclarecer V. Ex^o. O requerimento de V. Ex^o foi remetido à Comissão de Economia como deveria ser. Estamos votando agora o requerimento de urgência do Líder da Maioria.

Aprovado o requerimento e, uma vez que a urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstício e formalidades regimentais, salvo parecer das Comissões, **quorum** para deliberação, publicação e distribuição de cópias das proposições, ficará, automaticamente, prejudicado aquele requerimento apresentado por V. Ex^o. Em caso contrário, terá ele tramitação normal.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Solicito a palavra, então para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^o está pedindo a palavra para encaminhar a votação do requerimento?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente, por uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência havia feito uma indagação ao Sr. Senador Dirceu Cardoso, mas para questão de ordem, concedo a palavra a V. Ex^o.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, por uma questão de ordem, que foi interrompida. Eu havia pedido a V. Ex^o que solicitasse ao Presidente da Comissão de Economia, Senador Renato Franco, que prestasse um esclarecimento, ao Plenário, sobre a diligência solicitada. Informação que V. Ex^o, pela deficiência que verificou no processo, não pôde prestar.

Quando V. Ex^o dava a palavra ao nobre Senador Renato Franco, o nobre Líder da Maioria interrompeu para dizer que a matéria estava resolvida, mas evidentemente o Líder da Maioria não tem poderes de ultrapassar a decisão de V. Ex^o e uma deliberação da Comissão de Economia.

Eu insisto, Sr. Presidente, em que a informação seja prestada à Casa, pelo Presidente da Comissão de Economia, como V. Ex^o havia determinado. O nobre Senador Renato Franco havia até se levantado para dar a informação, que é fundamental, porque se refere exatamente ao limite a que a Lei estabelece para os empréstimos municipais.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Renato Franco.

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — Para uma observação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Realmente, na sessão matutina da Comissão de Economia, o Senador Franco Montoro propôs que fosse enviado ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda uma documentação por S. Ex^o apresentada e lida na reunião, para que tivessem esses documentos o devido exame do Conselho Monetário Nacional.

Acontece, entretanto, Sr. Presidente, que a nossa reunião terminou já quase 11,30 h da manhã e logo imediatamente à tarde, às 17,30 h, começamos uma nova sessão que foi até às 21,00 horas.

Os encarregados dos expedientes da Comissão de Economia estavam providenciando a devida feitura do expediente para ser remetido a V. Ex^o e, por intermédio de V. Ex^o, chegariam às mãos do Exmº Sr. Ministro da Fazenda. Mas eis que, na sessão da noite, foi aprovado o parecer da Comissão de Economia; logo, não havia mais necessidade de encaminhamento daquele expediente. Daí estar o mesmo sustado na Secretaria da Comissão de Economia.

À noite foi decidido e quando eu saí, às 21,00 horas, não era possível eu abrir a Secretaria da Comissão de Economia para mandar ao Sr. Presidente do Senado, às 10 horas da noite, o expediente, em caso de urgência.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, a sessão foi de manhã, nobre Senador! Não à noite!

O SR. RENATO FRANCO (ARENA — PA) — V. Ex^o que estão, justamente, reprovando a urgência desse processo, não deveriam estranhar, não fosse atendido também com urgência o pedido de V. Ex^o.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas o pedido foi na sessão da manhã, nobre Senador. Foi na sessão matutina.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RS) — Entre as 11 e 17 horas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Entre as 11 e 17 horas, estava aberto o Senado e a matéria, exatamente, pela urgência...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^o, Sr. Líder da Minoria, pediu um esclarecimento que foi prestado, e V. Ex^o não pode ficar interrompendo o Presidente da Comissão de Economia. Em votação o requerimento.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o Sr. Senador Roberto Saturnino, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse requerimento de urgência é um grande equívoco, Sr. Presidente, mais do que um equívoco, eu diria que é um absurdo e um estranho absurdo. Esse projeto está evidentemente mal informado, insuficientemente informado.

A Comissão de Economia percebeu que faltavam informações importantes; requereu que o projeto baixasse em diligência junto ao Banco Central para que fossem prestadas as informações relativas às consequências dos empréstimos pretendidos, sobre a organização das finanças do Município de Jundiaí.

É verdade que, nesse ofício, houve uma deficiência de redação, e se indagou sobre a possibilidade das operações criarem o caos na Prefeitura. Evidentemente não se poderia falar de caos, quando muito se poderia falar de caos financeiro. O que se indagava, e o que ficou decidido na Comissão de Economia, segundo a proposição do Senador Jarbas Passarinho, era o pedido de informação sobre a consequência daqueles empréstimos sobre as finanças da Prefeitura de Jundiaí. E o Conselho Monetário Nacional não respondeu a esta indagação. Não respondeu, absolutamente. A Comissão de Economia não aceitou aquela falta de resposta e insistiu numa nova indagação. Indagação essa que foi reiterada pela Comissão de Economia na sua reunião matutina de ontem.

Mas, Sr. Presidente, na resposta ao primeiro requerimento da Comissão de Economia, o Banco Central alegou que não tinha elementos para responder à indagação da Comissão. Essa alegação, Srs. Senadores, é falsa. Eu aírmo que o Banco Central dispõe de todos os elementos para responder à indagação postulada pela Comissão de Economia. O Banco Central sabe os montantes dos financiamentos, sabe a posição de endividamento da Prefeitura no presente, sabe as condições de financiamento, tem as previsões de arrecadamento da Prefeitura de Jundiaí, pelo orçamento pode fazer um cálculo do que é gasto em consumo, em despesas correntes, do que sobra em investimento. Com esses dados qualquer estudante, qualquer estagiário, com meia hora de cálculo, faz esse quadro e consequentemente o Banco Central poderia ter informado à Comissão de Economia sobre essa posição.

O Banco Central não informou, Sr. Presidente, não sei por que razões. Provavelmente porque não interessava dar essa explicação por inteiro — absolutamente essencial ao julgamento desse projeto — e também porque sabe que a Maioria da Casa quer aprovar, de qualquer maneira, esse pedido de financiamento.

Sr. Presidente, num cálculo absolutamente grosseiro que fizemos na ponta do lápis, durante a reunião da Comissão de Economia, ontem, verificamos que, para um endividamento da ordem de quatrocentos milhões de cruzeiros, se aprovadas as operações em questão, só os encargos de correção monetária, calculada à base de 30%, seriam de cento e vinte milhões, que somados aos juros de 8%, isto é, trinta e dois milhões, já teria a Prefeitura um encargo de cento e cinqüenta milhões sem se computar as amortizações porque, para o seu cálculo, precisaríamos saber a carência e os prazos de amortização e não dispúnhamos dessa informação. Mas só computando juros e correção monetária, encargos que o Governo Municipal vai assumir ao assinar esses contratos, a Prefeitura terá de pagar cento e cinqüenta milhões anuais, quando a sua arrecadação é da ordem de cem milhões.

Por conseguinte, não há possibilidade de a Prefeitura fazer face a essa despesa. E da arrecadação de 100 milhões, é evidente que a Prefeitura tem de pagar a seus funcionários e seus gastos correntes. Então o que sobra, para fazer face aos investimentos, é uma parcela desses 100 milhões, não é a totalidade.

Por conseguinte, é evidente que seria uma total irresponsabilidade do prefeito, da Prefeitura, assinar um contrato desses que o seu sucessor não terá condições de cumprir.

Se confirmadas essas informações, se confirmados esses dados, o Senado Federal não pode aprovar essa operação, sob pena também de incorrer numa irresponsabilidade.

Sr. Presidente, todos somos políticos e compreendemos nossa posição política, mas o voto político tem um limite. Quando se está colocando em risco o conceito do Senado, para dar força a um prefeito da ARENA, em Jundiaí, é um absurdo. Isto não será feito sem o mais contundente protesto da Oposição.

Esse projeto não pode ser aprovado. Será um absurdo, será uma violência aprovar esse projeto sem que, pelo menos, o projeto seja totalmente informado.

Esta providência de requerer ao Conselho Monetário essas informações é fundamental. Sabemos que o Conselho Monetário tem condições de responder. Não respondeu não sei porquê. É até uma desconsideração para com o Senado, para com o Poder Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campanha.) — O tempo de V. Ex^e está esgotado.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Eram estas as observações que queria fazer. Este assunto não foi suficientemente debatido na Comissão de Economia porque a Bancada da ARENA naquela Comissão recusou-se a debatê-lo sob a alegação de que a Casa é um órgão político, mas a Comissão de Economia é um órgão técnico e tinha obrigação de entrar no mérito e aprofundar-se no exame na questão. Não o fez por imposição da Maioria, do rolo compressor da ARENA naquela Comissão, sob o nosso protesto. Protesto este que mantemos aqui, no plenário, com a maior veemência. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro aos Srs. Senadores que no encaminhamento da votação, de acordo com o art. 378 do Regimento Interno, somente poderão usar da palavra, por dez minutos, os signatários, no caso o Senador Petrônio Portella, e um representante de cada Partido, não podendo os oradores serem aparteados.

O Sr. Lázaro Barboza (ARENA — GO) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Infelizmente não pode a Presidência conceder-lhe a palavra. É, exatamente isto, que esclareci. Poderá, V. Ex^e falar depois na discussão do projeto, se o requerimento foi aprovado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas ainda não foi concedida a urgência, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Estou falando do requerimento de urgência, art. 378 do Regimento Interno.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os argumentos melhores que poderia apresentar na tarde de hoje, para votarmos, estariam nos próprios pronunciamentos dos ilustres membros da Minoría. Até um homem tradicionalmente tranquilo investe furiosamente contra o Senado, contra o Governo, contra todos, e contra, sobretudo, a Maioria que aqui representamos para, em nome de quê, em nome do Município de Jundiaí condenar o empréstimo, cujo objetivo é o saneamento da cidade, visando sobretudo a debelar a mortalidade infantil.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É isso que precisaria ser provado e não foi.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, veja a incontinência do Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sr. Senador Franco Montoro, pediria a V. Ex^e que observasse o Regimento.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Mas, Sr. Presidente, o importante é que aqui estão os ilustres colegas da Oposição tomando a postura, que não lhes é própria, de Vereadores. Ainda há pouco, o subconsciente do Líder da Minoria o traía. O curioso, o inacreditável, é que querem falar em nome do Município, clamando contra a irresponsabilidade do Sr. Prefeito, que deseja onerar mais a Prefeitura, para sanear sua cidade.

Sr. Presidente, esquecidos estão os meus colegas que antes deste projeto chegar à consideração do Senado, passa pelos crivos técnicos dos órgãos financeiros. O Banco Nacional da Habitação, que por sinal justiça se lhe faça, está prestando relevantes serviços às comunidades brasileiras neste setor, examina o assunto e naquela oportunidade, aquilo que aqui, enfática e apaixonadamente é proclamado e dito, deveria ter ocorrido exatamente entre os vereadores cuja atribuição, lamentavelmente, foi hoje — com muito brilho, é verdade — usurpada pelo ilustre Líder da Minoria.

Sr. Presidente, se já prejudicado é o Banco Nacional da Habitação, que tem o dever de examinar as possibilidades financeiras do município.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — E a população, que vai pagar um imposto elevado.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Que os Vereadores aprovaram.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, em verdade, os Vereadores já aprovaram esse pedido. Tenho aqui uma calorosa manifestação da Maioria da Câmara de Vereadores, a que se junta um ilustre membro do Partido do eminentíssimo Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Como tem, também, do Vereador mais votado da ARENA.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, veja a indisciplina teimando, felizmente em tom ...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pediria ao nobre Senador Franco Montoro que não apartasse. Lembro que o nobre Senador Petrônio Portella está encaminhando a votação.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — ... prudente, porque às vezes S. Ex^e usa a altissonância ou a estridência, à falta de argumentos.

Sr. Presidente, veja V. Ex^e, aqui, em cima da perna, se fazem cálculos que não estão na nossa competência; a nossa competência é política, é o exame em profundidade, sob todos os ângulos, da matéria. O mais caberá aos órgãos técnicos, àqueles que vão emprestar o dinheiro e não deverão fazê-lo aos que não têm condições financeiras para tal.

O assunto foi devidamente encaminhado pelo Conselho Monetário Nacional. Aqui esteve, foi discutido em várias oportunidades e diligências sobre diligências foram solicitadas. Mas, Sr. Presidente, há um fato, também, digno de menção nesta hora; é que os argumentos aqui expostos variaram em função das ocasiões. Hoje, é essa a argumentação da Minoria; nas sessões passadas foram outros os motivos alegados.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Esse e outros.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Porque, em verdade, o que se pretende e se objetiva esconder é o verdadeiro motivo; o motivo político. (Muito bem! Palmas.)

Com esses esclarecimentos nós, da Maioria, conscientes, responsáveis, vamos votar pelo pedido de urgência, na certeza de que estamos atendendo a um município paulista às voltas com problemas sérios e terríveis de saneamento, cujas consequências se refletem na mortalidade infantil.

Assim, Sr. Presidente, encaminho a votação pedindo um sim a este Plenário. (Muito bem! Palmas.)

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^e não declinou os dispositivos regimentais em que se apóia a sua questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, formulou o pedido de acordo com o art. 52, inciso VI, combinado com o nº II do mesmo art. 52.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Estes dispositivos não têm pertinência com o que está sendo apreciado.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex^e vai ver que tem, desculpe, mas V. Ex^e vai ver que tem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em todo caso, para conhecimento do Plenário, a Presidência esclarece que o inciso VI, do art. 52, diz:

“Compete à Presidência:

“designar a Ordem do Dia das sessões e retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erros ou omissão no aviso e para sanar falhas da instrução;”

O requerimento que está sendo votado é um requerimento de urgência.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — “Para sanar falhas da instrução, Sr. Presidente...”

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, está em votação de um requerimento preliminar...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Eu estou com a palavra.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os motivos que estão justificando a Maioria para sustentar esse pedido de empréstimo são aqueles, como dizia o nosso D. Quixote: **peor é menearlo**.

Sr. Presidente, quero convocar V. Ex^e, que tem sido árbitro e juiz desta Casa, para este fato significativo de que o Senado vai tomar conhecimento; o Senhor Presidente da República remeteu em Mensagem ao Senado Federal, em data de 20 de abril, um Projeto de concessão de empréstimo a Jundiaí, mas diz a Lei que regula a espécie que:

“esses projetos devem ser a fundamentação técnica da medida excepcional prevista neste artigo. Será apresentada ao Conselho Monetário Nacional que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal”.

Então, o Presidente da República, remeteu a Mensagem no dia 20 de abril, mas, na Comissão de Economia a nossa Bancada suscitou dúvidas sobre as informações que não eram cabais, plenas, meridianas, irrefutáveis.

Sr. Presidente aqui está o ponto para o qual desejo convocar V. Ex^e remeteu-se um ofício ao Banco Central, autoridade que deve informar o empréstimo, e o Banco Central respondeu nestes termos, Sr. Presidente:

“Relativamente à questão formulada pela Comissão de Economia do Senado, faltam a este Órgão elementos para que admita a priori que o endividamento para saneamento

compromete o município e o leva ao caos, sobretudo quando se considera o largo período de 18 anos previsto para amortização do empréstimo contratado com instituição financeira governamental à qual cumprirá velar pela sua aplicação".

Sr. Presidente, o Senhor Presidente da República não foi informado devidamente. Nós não somos contra o Município de Jundiaí, nós somos pelo cumprimento de uma lei, de uma resolução nossa nós somos, até, pelo respeito à palavra do Senhor Presidente da República, e mais do que isso, o respeito à Mensagem nº 55, que S. Ex^a enviou ao Senado. Esta Mensagem não foi devidamente informada e é o Banco Central que diz não ter elementos para informar, Sr. Presidente.

Nós vamos votar, então, com a autoridade da Maioria do número e da voz, com a autoridade dessa Maioria que esmaga; vamos votar contra a nossa consciência e contra a lei, e Sr. Presidente infelizmente, informaram mal ao Senhor Presidente da República.

Vou — disse hoje na Comissão de Constituição e Justiça — vou telegrafar a Sua Excelência denunciando o fato de que, para um empréstimo de 400 milhões de cruzeiros, 4 vezes a capacidade...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pediria a V. Ex^a para terminar porque até agora não levantou nenhuma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Há questão de ordem sim, Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Mas o tempo de V. Ex^a já se esgotou.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Falei porque tinha de explicar a questão de ordem, fundamentá-la.

Sr. Presidente, há uma providência solicitada em requerimento pelo obscuro orador que ora fala, no sentido de aguardar a remessa dessas informações pedidas ao Banco Central, e que estão faltando ao Senhor Presidente da República. E, como disse o nobre Senador Roberto Saturnino, ele tem os dados necessários, só não informou os motivos porque, *peor é mencioná-lo*, como dizia o nosso inovideável Dom Quixote, pior é mencioná-los.

Sr. Presidente, a Casa tem um projeto com falhas de instrução, falta um parecer, falta o dado do Banco que vai informar se o município tem capacidade de endividamento, e pode então sanar isto. V. Ex^a, então, retire, Sr. Presidente, só queremos isso. Se amanhã vier a informação do Banco Central de que o município tem essa capacidade, nós votaremos de acordo, mas não queremos votar no afogadilho, no despenhamento...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campainha.) — Lembro a V. Ex^a que o que está sendo discutido é o requerimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Então, V. Ex^a pode retirar da pauta o processo para corrigir esta falta de instrução, inclusive no nº 2 do artigo — porque cabe a V. Ex^a defender as prerrogativas do Senado e as imunidades dos Senadores. É uma prerrogativa do Senado Federal.

Estamos votando sem as informações cabais e irrefutáveis do Banco Central e do Conselho Monetário, que não informaram ao Senhor Presidente da República, o que vai exigir que eu denuncie a Sua Excelência que a Maioria está votando contra a lei, sem as informações que Sua Excelência não teve porque o Banco Central não as remeteu.

Esta, a questão de ordem que remeto à consideração de V. Ex^a, já que está tão espanhólica e tão intolerante a Maioria, do lado esquerdo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A matéria não consta da Ordem do Dia. O que estamos votando é o requerimento. Não há, como previamos, Questão de Ordem a decidir. Continuaremos na apreciação da matéria.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se proceder à verificação de votação, requerida pelo nobre Senador Franco Montoro.

Peço aos Srs. Senadores que tomem os seus lugares. Vamos proceder à verificação.

Dispõe o Regimento Interno que, ao processar-se a verificação, se o requerente não estiver presente ou deixar de votar, considerar-se-á como tendo dela desistido. Entretanto, estando presente o requerente, Senador Franco Montoro, será iniciada a verificação que será feita pelo processo eletrônico.

Os Senhores Líderes podem votar. (Pausa.)

Conhecido o voto dos Líderes, podem os Srs. Senadores votar.

(Procede-se à votação pelo registro eletrônico de votos.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella — Accioly Filho — Alexandre Costa — Altevir Leal — Arnon de Mello — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Domicílio Gondim — Eurico Rezende — Fausto Castelo-Branco — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Italívio Coelho — Jarbas Passarinho — João Calmon — José Guiomard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Mendes Canale — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Tarso Dutra — Teotônio Vilela — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Votam SIM 36 Srs. Senadores e NÃO, 1.

Aprovado o requerimento. (Palmas.)

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, os pareceres desses órgãos técnicos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES N^os 375, 376, 377 e 378, de 1976

PARECERES N^os 375, 376 e 377, DE 1976

Sobre a Mensagem nº 55, de 1976 (nº 90/76, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP) a elevar em Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

PARECER N^o 375, DE 1976

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Franco Montoro

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, submete à apreciação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP) a elevar em Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e

sessenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., à Caixa Econômica do Estado de São Paulo e ao Banco do Brasil S.A., destinados ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de zoneamento, urbanismo e transportes.

As operações solicitadas são as seguintes:

I — Junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH):

A — Valor: Cr\$ 141.560.830,00

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses,

2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

1 — Juros de 8% a.a.,

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

D — Prestação mensal inicial:

Cr\$ 655.374,21;

E — Garantias: imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

F — Destinação dos recursos: Conclusão da recuperação do fundo do vale por onde corre o Rio Guapeva (2ª etapa) e o Rio Jundiaí (1ª etapa);

II — Junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.:

A — Valor: Cr\$ 70.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de integralização: 9 meses,

2 — de amortização: 3 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a. pela aplicação da Tabela Price,

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

D — Prestação mensal inicial:

Cr\$ 1.944.444,44;

E — Garantia: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

F — Destinação dos recursos: Financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade;

III — Junto ao Banco do Brasil S.A. (Fundo de Desenvolvimento Urbano):

A — Valor: Cr\$ 17.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 15 meses,

2 — de amortização: 105 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.,

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor de cada desembolso dele deduzidas;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação dos Estados e Municípios;

E — Destinação dos recursos: Complementação das obras do sistema viário daquele Município.

De acordo com a Resolução nº 62/75, do Senado Federal, a Dívida Consolidada de Jundiaí deveria conter-se nos seguintes limites:

I — Montante: 90.120,1 mil.

II — Crescimento: 18.240,0.

III — Dispêndio Anual: 17.703,6.

A situação da Dívida Consolidada de Jundiaí (SP), antes e posterior às contratações pretendidas, encontra-se conforme o quadro abaixo:

Posição Atual 4-3-76	Incremento % em relação à Resolução 62/75	Situação posterior às contribuições		Incremento %
		I	II	
I — Montante	196.109,2	217	424.670,0	471
II — Crescimento Anual	36.314,0	182	228.560,0	1.253
III — Dispêndio Anual	27.581,7	141	60.412,7	341

Verifica-se, no quadro acima, que a dívida consolidada do Município de Jundiaí (SP), na data de 4-3-76, já havia ultrapassado em muito os limites estabelecidos pela Resolução acima citada: o montante, que deveria restringir-se à quantia de 90.120,1 mil cruzeiros, atingia a cifra de 196.109,2 mil, num incremento de 217% em relação ao limite estabelecido; o crescimento Anual da Dívida, por sua vez, atingiu um incremento de 182%, na mesma data, e alcançará 1.253%, com as novas contratações.

Observa-se, ainda, que a dívida consolidada interna da referida prefeitura extrapola os parâmetros que lhe foram fixados pelos itens I, II e III, e não somente os itens I e II, do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, conforme consta do processado, às folhas 3, da presente mensagem.

Ademais, ao nosso entendimento, a decisão do Conselho Monetário Nacional, que resolveu reajustar em 30% a receita total arrecadada naquele Município, em 1975, para efeito de cálculo do parâmetro fixado pelo item I, do art. 2º da supracitada Resolução, extrapolou o permissivo legal, ali inserido, o qual dispõe.

"Art. 2º A dívida Consolidada interna dos Estados e Municípios deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

1 — o montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior."

Portanto, qualquer mudança para fixação de novos parâmetros terá que ser feita pelo Senado Federal, visto ser matéria de sua

exclusiva competência, conforme o preceituado pela Constituição Federal, art. 42, item VI.

Assim sendo, preliminarmente, sugerimos que a matéria seja examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que a mesma decida a respeito da medida do Conselho Monetário Nacional, que resolveu, para efeito de cálculos, reajustar em 30% a receita total arrecadada daquela edilidade, cujo resultado é fundamental para a análise do presente e demais casos em estudo.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1976. — Renato Franco, Presidente, em exercício — Franco Montoro, Relator — Vasconcelos Torres — Augusto Franco — Roberto Saturnino — Orestes Quercia.

PARECER Nº 376, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Otto Lehmann

A matéria sob nosso exame configura pedido da Prefeitura Municipal de Jundiaí, admitido em proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de elevar o montante da sua dívida consolidada.

Em seu Ofício de 12-4-1976, declara Sua Excelência referindo-se ao acréscimo do montante anterior:

"Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 7 de abril de 1976, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação dos parâme-

tos fixados pela citada Resolução." (De nº 62/75, do Senado Federal.)

2. Ouvida a Comissão de Economia, o ilustre Senador Franco Montoro, relator da matéria, achou de melhor alívio o parecer desta Comissão, sob alegação de que a decisão do Conselho Monetário Nacional, "que resolveu reajustar em 30% a receita total apresentada naquele município, para efeito de cálculo do parâmetro fixado pelo item I, do art. 2º, da citada Resolução, extrapolou o permissivo legal, ali inserido, o qual dispõe:

"Art. 2º. A dívida consolidada interna dos Estados e Municípios deverá conter-se nos seguintes limites máximos:

I. O montante global não poderá exceder de 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior".

E conclui o citado parecer prévio:

"Portanto, qualquer mudança para a fixação de novos parâmetros terá que ser feita pelo Senado Federal, visto ser a matéria de sua exclusiva competência, conforme o preceituado pela Constituição Federal, art. 42, item VI".

Atendendo aos escrúpulos do ilustre Senador Franco Montoro, vejamos o conteúdo do citado ordenamento constitucional:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

"VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios;

Estabelecer e alterar limites de prazo mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por eles emitidas;

E proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações".

Como se vê, embora num só item, o preceito abarca três figuras distintas, sendo que a primeira, da fixação dos limites globais, embora se configure mediante projeto de resolução, decorre de Mensagem Presidencial. As demais, evidentemente, se corporificam mediante exclusiva iniciativa do Senado Federal.

Decerto, a Resolução nº 62, de 1975, teve como origem Mensagem Presidencial, dando parâmetros gerais às "operações de crédito de qualquer natureza, realizadas pelos Estados e Municípios", bem como "as operações de crédito em que sejam intervenientes as entidades autárquicas estaduais e municipais".

Baseou-se, como a proposta que ora analisamos, no item VI do artigo 42, que autoriza o Senado a "fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução", limites à dívida consolidada dos Estados e Municípios.

Portanto, a proposição tem assento constitucional e o Senado pode transformá-la em projeto de resolução, sem que seja, por isso, revogada a Resolução nº 62, mas, apenas, com eficácia suspensa, in casu.

Assim, não vigoraria — se aprovada, pelo Senado a nova Resolução pedida pelo Presidente da República — limite proposto no item I do art. 2º da anterior Resolução, que, aliás, ela própria prevê, no artigo 3º, verbis:

"Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiros viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, apresentada em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Se o Executivo considerou "cabal e minuciosa" a fundamentação contida em cinco folhas, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional — matéria de mérito — parece-nos constitucional e jurídica a Resolução do Senado que desira o pleito da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Não foi outra a decisão desta Casa, ao examinar a Mensagem nº 091, de 20 de abril de 1976, em que o Senhor Presidente da República propunha a elevação, para novecentos milhões de cruzeiros, da dívida consolidada da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (RJ).

É o meu parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1976. — Gustavo Capanema Presidente, Otto Lehmann, Relator — Helton Dias — Nelson Carneiro vencido nos termos do voto em separado — Helvécio Nunes — José Lindoso — José Sarney — Henrique de La Roque — Franco Montoro, vencido, acompanhado o voto do Senador Nelson Carneiro — Eurico Rezende.

VOTO EM SEPARADO

Meu voto é pelo não-acolhimento do pedido da Prefeitura de Jundiaí. Nada justifica que se suspenda os critérios da Resolução nº 62, de 1975, na hipótese em exame. Como acentua a dota Comissão de Economia, no quadro que ilustra seu parecer, —

— "que a dívida consolidada do município de Jundiaí (SP), na data de 04.03.76, já havia ultrapassado em muito os limites estabelecidos pela Resolução acima citada: o montante que deveria restringir-se a quantia de 90.120,1 mil cruzeiros, atingia a cifra de 196.109,2 mil, num incremento de 217% em relação ao limite estabelecido; o crescimento anual da Dívida, por sua vez, atingiu um incremento de 182%, na mesma data, e alcançará 1.253%, com as novas contratações.

Observa-se, ainda, que a dívida consolidada interna da referida prefeitura extrapola os parâmetros que lhe foram fixados pelos itens I, II e III, e não somente os itens I e II, do art. 2º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal, conforme consta do processado, as folhas 3, da presente Mensagem."

Os três itens referidos na Resolução nº 62 são os seguintes:

"I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;"

Uma administração, às vésperas de encerrar-se, não pode e não deve assumir tais compromissos, que ponham em risco o programa e os propósitos das que lhe sucederem.

Brasília, 19 de maio de 1976. — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 377, DE 1976 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Ruy Santos

Volta ao exame desta Comissão o pedido de autorização feito pela Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP), para elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros), em virtude de ter a Comissão de Constituição e Justiça considerada a Mensagem nº 55, de 1976 (nº 90/76, na origem), revestida das condições de juridicidade e constitucionalidade.

O Conselho Monetário Nacional, respondendo a consulta feita por esta Comissão, sobre a operação a ser realizada com o Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do

Banco Nacional da Habitação (BNH), reiterou as afirmações anteriormente prestadas.

Quanto ao mérito da matéria consideramos perfeitamente compatível com a filosofia do Governo. Sob o aspecto financeiro, dada a excepcionalidade da medida pleiteada, reconhecida pelo próprio Conselho Monetário Nacional, concluímos pela aprovação da solicitação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP), a elevar em Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É a Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo Item II do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operações de crédito no montante de Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta cruzados), sendo Cr 141.560.830,00 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta cruzados) junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A.; 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzados) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.; e, Cr\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzados) junto ao Banco do Brasil S.A., destinadas ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de Saneamento, Urbanismo e Transportes.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saiu das Comissões, em 26 de maio de 1976. — Renato Franco, Presidente — Ruy Santos, Relator — Helvídio Nunes — Benedito Ferreira — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Jarbas Passarinho, com declaração de voto.

VOTO EM SEPARADO DO SR. FRANCO MONTORO

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, esta resposta deve vir inteira à Comissão de Economia a responsabilidade pela decisão em relação ao empréstimo de 141 milhões de cruzados.

Para que a Comissão tenha presente o caso atual — e eu posso contribuir para os esclarecimentos da matéria — quero lembrar que se trata, aqui, de três pedidos de financiamento: um, de 17 milhões de cruzados; um, de 70 milhões de cruzados, e outro de 141 milhões de cruzados, perfazendo um total de 222 milhões de cruzados.

O parecer do Conselho Monetário Nacional referia-se — e ainda continua a se referir — apenas aos dois primeiros, expressamente. “Somente esses dois — diz o parecer do Conselho Monetário — serão viáveis às operações pretendidas junto ao Banco do Brasil. Quanto ao terceiro, — diz ele — faltam a este órgão elementos para admitir a priori as consequências desse endividamento, sobretudo quando se considera o período de 18 anos contratado com a instituição financeira governamental, à qual cumprirá velar pela sua aplicação”.

Ao Senado — e, portanto, à Comissão de Economia — é que cabe examinar, então, a matéria da qual o Conselho Monetário de certa forma se exime, dizendo que não dispõe de recursos.

O que diz a Resolução nº 62, que dispõe sobre nossa competência? Em todos os casos, ela estipula os limites. Se os pedidos se contivessem dentro do limite de 70%, não precisariam vir para cá; se vêm para cá é porque extrapolam o limite.

O que nos cabe fazer?

Diz a resolução, aprovada por unanimidade pelo Senado e por proposta do Sr. Presidente da República: “Os Estados poderão pleitear e os municípios que os limites sejam temporariamente elevados, a fim de realizarem operações de crédito vinculadas a empreendimentos financeiros viáveis e compatíveis com objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou em casos de excepcional necessidade e urgência, apresenta-

da, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.” Depois, há indicação de que essa fundamentação deve ser encaminhada.

Então, fomos verificar a fundamentação desse empréstimo.

Levantamos, no período da manhã, uma preliminar que é a seguinte: qual o limite normal de financiamento de um município? As opiniões variam, mas a Presidência da República, ouvidos os órgãos técnicos, mandou seu pensamento oficial ao Senado, que tomou uma deliberação sobre o assunto.

Di o art. 2º da Resolução nº 62: “A dívida interna do município deve conter-se no seguinte limite máximo: o montante global não exceder a 70% da receita realizada no exercício financeiro anterior”. Este é o caso normal. Se estiver contido nisso, nem precisa de aprovação do Senado; se exceder, deve vir para cá, em casos excepcionais.

Mas excede de quanto? Qual foi a arrecadação do município de Jundiaí, no exercício de 1975?

Estão aqui os dados que mandamos, hoje, ao Conselho Monetário, mas que ele não teve oportunidade de receber, ainda. A Receita prevista era de 95 milhões de cruzados, está aqui a proposta orçamentária, assinada pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário das Finanças Municipais e pelo Chefe da Contabilidade. A arrecadação efetiva foi da ordem de cem milhões de cruzados. 70% seriam, portanto, 70 milhões de cruzados.

Acontece que se apresentou uma arrecadação muito maior, a arrecadação que vem mencionada no projeto é de 221 milhões de cruzados. Por quê? Porque se incluiu entre as receitas as receitas de capital.

Incluindo uma operação de crédito de cento e vinte milhões, Jundiaí já tem um empréstimo de 120% da arrecadação do exercício anterior — está aqui o documento que mandamos para o Conselho Monetário — e, agora, pleiteia mais três financiamentos, alegando excepcionalidade e urgência. Parece-me patente que isto ultrapassa todos os limites do razoável.

Eu telefonei para o Conselho Monetário para saber o que havia e eles disseram que já havia saído o ofício declarando os dois primeiros viáveis, embora ultrapassando o limite, mas se tratava de empréstimos recuperáveis. Quanto ao terceiro, não dispunham de meios para informar.

Seria conveniente que a Comissão de Economia se entendesse com o Conselho Monetário para que houvesse uma troca de informações, uma vez que a nossa responsabilidade no assunto é imensa.

Sr. Presidente, recebendo, agora, esses dados, precisamos apurar. Aqui há referência a uma dívida de 120 milhões. Quais são as outras dívidas do município? Em que vão ser aplicados esses recursos? Parece que se trata do plano viário, abertura de ruas e avenidas.

Acabo de receber a informação de que estão presentes aqui engenheiros e representantes da prefeitura, que recebem as informações dos interessados. Os interessados são, de um lado, a Prefeitura Municipal; de outro, a população de Jundiaí.

Hoje, fui procurado — como vários dos senhores devem ter sido, também — por uma comissão de engenheiros da Associação de Engenharia de Jundiaí — e menciono isto para que não demos a este caso o caráter partidário — que vieram na qualidade de membros da Aliança Renovadora Nacional trazer informações que confirmam estes dados técnicos e que exigem de nossa parte esclarecimentos, como, por exemplo, quais são esses outros empréstimos, examinar a aplicação que vai ser dada a este, para que cumpramos o nosso dever de verificar, como diz a lei, “a cabal e minuciosa fundamentação e justificação em qualquer hipótese da matéria”.

Quero lembrar que, quando se fala da viabilidade financeira do empréstimo, esta é preliminar a qualquer empréstimo. A urgência não dispensa a viabilidade financeira, porque quando se faz qualquer empréstimo o primeiro estudo é o da viabilidade. Se ele não é financeiramente viável, não é um empréstimo viável, de modo que se o Conselho Monetário, apesar da nossa insistência, depois de haver dito que somente os dois primeiros são viáveis, lava as mãos em rela-

ção a este, é porque este não é financeiramente viável. Então, não pode ser empréstimo; é uma doação ou outra forma que vai ser dada à matéria.

Outra circunstância que quero mencionar é que essas obras implicaram em desapropriações de grande vulto, porque se trata de rua que atravessa o centro da cidade; para pagar essas desapropriações, serão necessárias novas importâncias. Então, isto vai onerar a prefeitura em muito mais. Nossa responsabilidade é muito grande. Como membro da Comissão de Economia, peço que se coloque o problema acima das divisões partidárias; não podemos olhar críticos políticos nesta matéria; vamos examinar este aspecto técnico que a nós se impõe por força de lei.

Para examinar isto, Sr. Presidente — estou tendo conhecimento, agora, sem culpar V. Ex^o — quando falei que não havia recebido não foi para culpar V. Ex^o, que tem sido de uma diligência extraordinária no cumprimento de suas atribuições, mas, recebendo a matéria agora, e dada a sua complexidade, peço que ela me seja entregue para que eu a examine e traga meu parecer na próxima reunião da Comissão de Economia.

O SR. FRANCO MONTORO — O nosso objetivo, Sr. Presidente — e eu o reitero mais uma vez — não é absolutamente o de fazer obstrução. Se há alguém que tenha interesse em não obstruir qualquer coisa neste sentido, sou eu, que tenho compromissos inadiáveis, mas o dever nos impõe, e outros têm de ceder diante deste que é da maior gravidade.

Digo que divirjo radicalmente, porque cabe ao Senado deliberar sobre a matéria, e é evidente que ele não pode deliberar sem conhecer os fundamentos. O nobre Senador Ruy Santos diverge do ponto de vista do Senador Benedito Ferreira e me dá apoio à tese. Ele disse exatamente aquilo que eu pretendia afirmar: cabe a nós examinar. Se a matéria fosse tão simples como enunciou o Senador Benedito Ferreira, nada teríamos a fazer; e temos muito, porque, por lei, o empréstimo deveria se limitar ao montante de 70%. Se exceder a esse montante, precisamos autorizar, e é por isto que a matéria está aqui, com a circunstância de que, no caso concreto, o Conselho Monetário, que deveria informar, atendendo a nosso pedido de informações, esclarece "faltar a este órgão elementos".

Ora, se a ele faltam elementos e ele remete ao Senado, nós precisamos ter elementos, porque a responsabilidade é nossa — e foi isto, Sr. Presidente, que me disse o responsável que está, neste momento, na Presidência do Banco Central e que responde pelo Conselho. Ele me disse: "os elementos são apenas aqueles que os responsáveis nos trazem; damos a informação, mas a responsabilidade não é nossa; é do Ministério da Fazenda, da Presidência da República, e, afinal, do Senado Federal".

Precisamos fazer face a essa responsabilidade, e essa responsabilidade tem limites fixados em lei, está condicionada a elementos que a própria lei estabelece.

Quais são esses limites? Diz a Resolução nº 62: "A dívida dos municípios deverá conter-se nos seguintes limites máximos: o montante global não poderá exceder 70% da receita realizada no exercício financeiro anterior". Esta é a regra de boa administração, julgada assim pelo Executivo, julgada assim pelo Legislativo — no caso, o Senado, que aprovou essa resolução. Fora desse limite, em caráter excepcional — e, portanto, uma exceção — se admite que venha ao Senado. Mas os limites dos pedidos que chegam ao conhecimento do Senado são sempre pouco superiores a 70%, a 100%. No caso, Sr. Presidente, há duas objeções seriíssimas: primeiro, trata-se de excepcionalidade; temos, aqui, vários empréstimos anteriores, que não sabemos quais são, mas que já somam 180 milhões de cruzeiros, isto é, mais do que o dobro do limite fixado por lei. Já é exceção. Agora, mais uma exceção, para o empréstimo de 17 milhões, e mais outra exceção, para o empréstimo de 70 milhões.

O Sr. Benedito Ferreira — A lei não conceitua; às vezes, está retroagindo. A considerar os 170 milhões uma exceção, a lei está retroagindo.

O SR. FRANCO MONTORO — A minha impressão é contrária.

O Sr. Benedito Ferreira — Se o Senado não autorizar esses outros empréstimos e V. Ex^o não provar que por aqui já tramitaram, a Resolução 62 estaria retroagindo para enquadrar como exceção.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex^o parte do pressuposto da infalibilidade do Conselho Monetário, quando os dados nos levam a conclusão contrária.

Exatamente, Sr. Presidente, é a preliminar que foi levantada pelo Senador Hevídio Nunes, num caso anterior de um município que havia recebido empréstimo superior a 70%, sem autorização do Senado, porque o Conselho Monetário se julgou com o direito de fazer correção, a esse dispositivo da lei.

A lei diz expressamente: 70% da receita realizada no exercício financeiro anterior. Esses empréstimos foram superiores e não foram autorizados pelo Senado. É preciso explicar isso. Foi um pedido que foi feito, não houve explicação sobre esse assunto, mas já ultrapassa, Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, de 180%. Agora, mais o empréstimo de 17 milhões e mais o de 70 milhões e mais o de 141 milhões, estamos em bilhões de cruzeiros. Além disso, Sr. Presidente, para onerar o município, estarão as quantias necessárias para cobrir indenizações a serem pagas aos proprietários de imóveis desapropriados. Quem vai pagar toda essa importância, que ultrapassa de muito todos os limites fixados em lei, todos os precedentes observados no Congresso? A população será obrigada a pagar esse empréstimo excessivo com uma majoração também excessiva de impostos e taxas.

Esta situação, Sr. Presidente, é exatamente o quadro daquela situação caótica a que se referia a exposição de motivos do Sr. Presidente da República, quando mandou, em caráter de urgência, o projeto de resolução que se transformou na Resolução nº 62, dizendo que era urgente que definíssemos; a matéria foi votada, com nossos protestos, em regime de urgência, para evitar que as prefeituras ficassem em situação caótica com empréstimos muitas vezes superiores à sua arrecadação.

Ora, aquilo que era a razão de ser desta Resolução nº 62, se apresenta, agora, num quadro definido e claro.

Diante desses dados, Sr. Presidente, o normal seria não se conceder nenhum desses empréstimos. Entretanto, louvando-nos nas razões do Conselho Monetário, que sustenta a viabilidade financeira dos dois primeiros, porque eles serão recuperáveis em virtude das arrecadações a serem feitas, nós concordamos — como havíamos feito no nosso requerimento de informações anterior — com o projeto de resolução, no sentido de autorizar os dois empréstimos que são recuperáveis e para atender a justificação e a viabilidade informada de acordo com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

Quanto ao empréstimo de 141 milhões, temos a afirmar que ele se torna inteiramente inaceitável. Os outros já estão ultrapassando, mas têm, pelo menos, o parecer favorável do Conselho Monetário. Este, nem o parecer tem, porque o Conselho Monetário, agora, instado por nós a opinar sobre a matéria, informa que não dispõe de elementos para decidir sobre ela.

Alega-se que se trata de matéria de saneamento, mas a justificação que consta do processo e as informações que nos foram dadas pela Associação dos Engenheiros, que deveriam ser prestadas, também, à Comissão, dizem que, na realidade, este último empréstimo é, também, para obras viárias, dentro das quais se situa, como parte mínima, a retificação desse córrego. De modo que este empréstimo

timo é também para uma obra viária e não para esses outros fins afi assinalados.

Neste sentido, Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável à concessão dos dois primeiros empréstimos, que já têm o parecer favorável do Conselho Monetário, e pela rejeição do terceiro, que é o mais vultuoso, de 141 milhões.

Advertimos, Sr. Presidente, que o Movimento Democrático Brasileiro, no cumprimento do dever rigoroso que lhe impõe a função de fiscalizar a atuação governamental, vai solicitar a instauração de uma Comissão de Inquérito para apurar os fatos que não puderam ser apurados com o esclarecimento oportuno prestado pela Comissão de Engenheiros e pelo Prefeito Municipal, aqui presentes.

Fazemos um apelo à bancada da Aliança Renovadora Nacional para que não se inclua este projeto no plano político e partidário e que responda com razões objetivas: alguém pode sustentar que o município, que tem arrecadação de cem milhões de cruzeiros, pode contrair um empréstimo de 408 milhões, já deliberado, e talvez outros que já existam, e além disso fazer face ao pagamento das desapropriações necessárias à realização dessas obras?

Quero, finalmente, Sr. Presidente, manifestar a nossa estranheza pela rapidez com que este projeto tramitou, hoje, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Ministério da Fazenda e pelo Gabinete da Presidência da República e pela Comissão de Economia. No período da manhã, mostrando que não queremos fazer protelações, mas, pelo contrário, antecipar razões, solicitamos a remessa ao Conselho Monetário para informações, inclusive do balanço, que o Conselho não tinha, conforme informou, hoje, o seu Presidente. Pois bem, antes de chegarem essas informações, que procurei fazer chegar aos órgãos do Executivo, eu queria que tivéssemos em mãos para que pudéssemos deliberar.

O Ofício saiu do Conselho Monetário, foi ao Banco Central. Do Banco Central, foi ao Ministério da Fazenda; do Ministério da Fazenda, foi ao Gabinete Civil e veio ao Senado, sendo distribuído à Comissão. Aqui, foi convocada a Comissão e foi entregue ao Relator, que não teve tempo de fazer o relatório por escrito, tendo-lhe sido denegada a diligência solicitada para esclarecimentos.

Fala-se em protelações. O que está havendo é uma precipitação que me permite não qualificar, mas que não corresponde às tradições do Senado e principalmente ao grave dever que a ele se impõe: o de exercer nesta matéria, como nas demais, pelo menos sua função fiscalizadora.

Este é o meu parecer, Sr. Presidente.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO SR. SENADOR JARBAS PASSARINHO:

Considero, em sã consciência, a resposta dada pelo Egrégio Conselho Monetário, em decorrência da diligência solicitada por esta Comissão, insuficiente. Não aclara as dúvidas levantadas.

Não tenho, pois, meios precisos para admitir que as razões levantadas pela nobre Oposição são procedentes ou improcedentes.

A liderança de meu Partido recomenda firmemente a aprovação do Projeto sob exame que, aliás, se encaminhado à nossa consideração pelo Executivo, está praticamente respaldado pelas autoridades governamentais, contrariamente às alarmantes razões da Oposição, através do voto do nobre Senador Franco Montoro.

Ademais, estou seguro de que um dos quatro vereadores do MDB votou a favor do Projeto, quando da autorização dada ao Executivo de Jundiaí para contrair o empréstimo.

Nestas condições, sigo a recomendação da minha liderança e voto pelo Substitutivo do nobre Senador Ruy Santos.

Sala da Comissão de Economia, em 26 de maio de 1976. — *Jarbas Passarinho.*

PARECER Nº 378, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 55, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros).

Relator: Senador Otto Lehmann.

De autoria da Comissão de Economia, o Projeto de Resolução em análise objetiva a autorizar a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP), a elevar os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que a mesma possa contrair empréstimo, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A, a Caixa Econômica do Estado de São Paulo e ao Banco do Brasil S/A, destinados a financiar projetos e atividades prioritárias naquele Município.

A Comissão de Economia considerou o pedido financeiramente viável e compatível com o Plano Nacional de Desenvolvimento, visto que o mesmo tem como justificativa o reaparelhamento da infraestrutura da cidade de Jundiaí (SP), a fim de que ela possa desempenhar um papel mais dinâmico no processo de urbanização brasileira e, sobretudo, recuperar o fundo do vale por onde correm os Rios Guapeva e Jundiaí, o que virá diminuir o índice de mortalidade infantil que, lamentavelmente, segundo o Prefeito de Jundiaí, se apresenta bastante elevado. Quanto ao serviço de pavimentação, não acarreta pressões ao Tesouro Municipal, tendo em vista a natureza reprodutiva do financiamento, que fará retornar aos cofres públicos, em grande parte, o capital investido, através da tributação aos seus respectivos beneficiários.

Acrescente-se que o Conselho Monetário Nacional manifestou-se favoravelmente à elevação dos parâmetros da Resolução nº 62/75 e a necessidade do empréstimo foi considerada "cabal e minuciosa" pelo Poder Executivo.

O pedido preencheu os requisitos exigidos pelo art. 3º da Resolução nº 62, de 1975 desta Casa do Congresso Nacional, que regulamentou a matéria em questão.

Acrescento que a dúvida inicial levantada pela Comissão de Economia ficou superada não só pelo precedente já ocorrido quando da votação de igual pedido pelo Estado do Rio de Janeiro, isto é, quando esta Casa, com apoio também do MDB, decidiu pela possibilidade de serem aumentados os parâmetros da Resolução nº 62/75, bem como pelo parecer já aprovado por esta Comissão em 20 de maio último. Ademais, o próprio Conselho Monetário Nacional, neste caso, recomendou pelo voto do Conselheiro, Dr. Paulo Pereira Lira, presidente do Banco Central, o deferimento do pedido da Prefeitura de Jundiaí em face de sua excepcionalidade e urgência.

Em consequência, nada há a obstar à tramitação do Projeto de Resolução da Comissão de Economia, visto ser jurídico e constitucional.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1976. — *Accioly Filho, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Helvídio Nunes, Franco Montoro, vencido, nos termos do voto que proferi na Comissão de Economia — Dirceu Cardoso, vencido, com voto em separado — Nelson Carneiro, nos termos do voto que proferi — vencido — José Lindoso, Renato Franco, Itálvio Coelho, Paulo Brossard, vencido — Heitor Dias, com os fundamentos do voto do nobre Senador Jarbas Passarinho na Comissão de Economia.*

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, eu pediria que fosse lido o voto em separado, também.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os votos em separado constam dos pareceres lidos e foram distribuídos em Plenário.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — A nós não chegou o voto em separado, Sr. Presidente. Não recebemos o voto em separado; estamos procurando e não está em nossas mãos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A assessoria da mesa está informando que providenciou sua distribuição e alguns senadores confirmam tê-lo recebido. Esclareço que o mesmo se encontra anexado ao parecer da Comissão de Economia que se encontra sobre as bancadas em Plenário.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI. Fora do microfone) — O voto em separado foi distribuído.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Neste momento, estou recebendo o voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão de Economia, em seu segundo pronunciamento, conclui pela apresentação de projeto de resolução, concedendo a autorização solicitada, com voto vencido do Sr. Senador Franco Montoro e declaração de voto do Sr. Senador Jarbas Passarinho.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, com voto vencido dos Srs. Senadores Franco Montoro, Nelson Carneiro, Paulo Brossard, Dirceu Cardoso e declaração de voto do Sr. Senador Heitor Dias.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP), a elevar em Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão o projeto.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Orestes Quêrcia.

Lembro a S. Ex^e que disporá de 15 minutos para discutir o projeto.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, tendo em vista o adiantado da hora, pediria a V. Ex^e que prorrogasse a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esta Presidência, atendendo à solicitação do nobre Líder da Maioria, prorroga a sessão por trinta minutos e, em consequência, cancela a sessão extraordinária anteriormente marcada para as 18 horas e 30 minutos.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — SP. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Espero, como tenho feito em todas as oportunidades em que intervi no processamento deste projeto, falar com isenção completa.

O Prefeito de Jundiaí, nestes dias em que aqui se encontra, gozando o clima privilegiado de Brasília, demonstrou um grande prestígio político, porque mobilizou todo o Senado e os órgãos governamentais, no apressamento deste projeto que ele pretende ver aprovado.

Receio, Sr. Presidente, que talvez a Maioria da ARENA, nesta Casa, esteja colaborando com o Prefeito, no sentido de levar Jundiaí ao desastre financeiro total.

Este empréstimo — segundo muito bem já salientou o ilustre companheiro do MDB, Senador Roberto Saturnino — somado a um outro, já existente, que faz parte de documentação por nós compulsada e que foi apresentada pelo Senador Franco Montoro, perfazá um total de 400 milhões de cruzeiros.

O Senador Roberto Saturnino levantou, evidentemente, dentro dos dados que nós temos, a tese de que Jundiaí não teria condições

de arcar com as responsabilidades, porque a Prefeitura deverá pagar — vamos supor — de 27% a 30% de correção monetária; seriam, em um ano, 120 milhões de cruzeiros de correção monetária; com 8% de juros, que é o mais privilegiado de todos quantos somam os três projetos, teríamos mais 32 milhões.

Portanto, tão-somente no que diz respeito à correção monetária e aos juros, somaríamos cento e cinqüenta e um milhões de cruzeiros, anualmente, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jundiaí, sem contar, evidentemente, a amortização do capital.

Pois bem: o Orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que o eminentíssimo Senador Franco Montoro tentou fazer com que chegasse às mãos do Banco Central e não conseguiu, estabelece que, em 1975, aquela Prefeitura arrecadou noventa e cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros. Em 1976 a previsão — não é receita arrecadada — é de cento e cinqüenta e um milhões, oitocentos e oitenta e nove mil cruzeiros.

Ora, uma prefeitura que tem previsão de arrecadar, em 1976, cento e cinqüenta e um milhões, evidentemente que não tem condições de arcar com as responsabilidades de um financiamento de empréstimo que, somado a um outro, vai representar, tão-somente de correção monetária e juros, importância superior à arrecadação do ano de 1976.

Com estas dúvidas, o MDB conseguiu que a Comissão de Economia consultasse o Banco Central, para que elas fossem aclaradas e nós pudéssemos discutir e decidir com conhecimento de causa, porque o Senado não tinha, então, números, material para consultar e decidir friamente a respeito dessa matéria.

Feita a consulta ao Banco Central, a resposta não satisfez — e não somos nós, do Movimento Democrático Brasileiro, quem dizemos que a resposta não satisfez; quem o diz é o eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, que apresentou voto em separado, na Comissão de Economia, e que, entre outras considerações, esclarece o seguinte:

“Considero, em sã consciência, a resposta dada pelo Egípcio Conselho Monetário, em decorrência da diligência solicitada por esta Comissão, insuficiente. Não aclarou as dúvidas levantadas. Não tenho, pois, meios precisos para admitir que as razões levantadas pela nobre Oposição são procedentes ou improcedentes.”

Portanto, é o eminentíssimo Senador da ARENA do Pará quem reconhece que não podemos contar com dados esclarecedores para decidir a matéria.

Ainda há poucos instantes, o Senador Petrônio Portella dizia que o BNH é o órgão que financia o empréstimo maior e a ele cabe a responsabilidade de saber se a prefeitura tem ou não condições de sustentar essa dívida.

Ocorre, eminentíssimo Senador Petrônio Portella, que para a dívida assumida, há garantia do ICM — está no processo. O ICM, que é descontado automaticamente pela Secretaria da Fazenda do Estado, com essa garantia legal, é primeiramente, retido para o pagamento da dívida e, posteriormente, a Prefeitura recebe o restante desse ICM, se sobrar.

Portanto, o BNH está amplamente garantido, protegido. O problema todo refere-se ao ônus, ao sacrifício que esse financiamento vai impor às finanças do Governo municipal da cidade de Jundiaí.

Portanto, não cabem as alegações de que o BNH é que deve estudar as garantias. O BNH já está garantido.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Se não há recursos, como ele se garante?

O SR. ORESTES QUÊRCIA (MDB — SP) — É garantido pelo ICM. Depois não sobrará, evidentemente, de acordo com os nossos raciocínios, mais dinheiro para a Prefeitura de Jundiaí. Este, o problema que estamos discutindo.

O Sr. Agenor Maria (MDB—RN) — Senador Orestes Quérzia, V. Ex^o permite um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Se os empréstimos trazem a obrigação da Prefeitura ficar sobrecarregada em seu ICM, como é que ela vai fazer jus ao pagamento do seu quadro de funcionários?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB—SP) — Exatamente. E o funcionamento, os meios para a prefeitura funcionar? Se houver um caos financeiro, como a prefeitura vai fazer com que a máquina administrativa funcione? Tem V. Ex^o inteira razão.

Sr. Presidente, chegamos, analisando friamente este projeto, a uma conclusão lógica, que, inclusive, já levantamos na Comissão de Economia: O Senado tem um projeto de resolução que limita em 70% da arrecadação do exercício anterior as possibilidades de uma prefeitura reivindicar financiamentos. Ao invés de 70%, estamos aprovando projeto que significa 360%.

Pergunto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por que, então, existe uma regulamentação, pela qual as autoridades do Executivo enviam ao Senado, para que este se responsabilize por financiamento, uma vez que esta Casa aprova qualquer tipo de financiamento?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campainha.) — Lembro a V. Ex^o que o seu tempo está a se esgotar.

O SR. ORESTES QUÉRCIA MDB—SP — Terminarei neste instante, Sr. Presidente.

Portanto, o Senado se transforma em apenas um órgão de chancela. O processo chega e é carimbado, qualquer que seja o processo. Permita-me V. Ex^o simplesmente terminar levantando problema que acho fundamental: trata-se da própria obra. O processo diz que o Prefeito informou que a obra objetiva empreendimento, no sentido de impedir o aumento da mortalidade infantil. Esta obra, financiada ao preço que foi, com correção monetária e juros, evidentemente, não se trata de saneamento básico, porque, se assim fosse, a Prefeitura poderia conseguir financiamento privilegiado para ela, através do SABESP ou do PLANASA, que é o Plano Nacional de Saneamento Básico, com juros menores...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — O PLANASA é para a agroindústria.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — A correção é uma só.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Com juros muito menores, e em certos aspectos nem correção existe, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço ao orador que conclua o seu discurso, pois o seu tempo está esgotado.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Acho que o objetivo da obra é o revestimento de rio. É uma obra que, realmente, compete ao Governo Federal, através do Departamento Nacional de Obras Sanitárias. Se estivessem sobrando recursos à Prefeitura, poderíamos admitir que ela gastasse 140 milhões de cruzeiros, para fazer uma obra da responsabilidade do Governo Federal, uma obra que não é da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Portanto, Sr. Presidente, terminaremos, agradecendo a boa vontade de V. Ex^o em deixar que nos estendamos um pouco, para dizer que estamos em um ano eleitoral. Evidentemente, o MDB deverá lançar candidatos em Jundiaí. Mas, no fundo, estarei torcendo para que o MDB não ganhe, porque coitados dos próximos prefeitos da cidade de Jundiaí. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a discussão.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^o pode ter a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, como Líder, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, além das razões que acabam de ser aduzidas, as quais me permitem reduzir a tópicos claros, dirijo à nobre Maioria um pedido de esclarecimento, antes de ler o documento que desejo trazer ao conhecimento da Casa.

O Governo Federal, o Senhor Presidente da República, remetendo levantamento técnicos, feitos pelos órgãos especializados, enviou a esta Casa informações e um pedido para que o Senado baixasse uma resolução, fixando limites para os empréstimos das prefeituras municipais. E a fundamentação constante da solicitação do Senhor Presidente da República era evitar o estado caótico em que se veriam colocadas as prefeituras municipais de todo o Brasil, se esses limites não fossem estabelecidos.

Qual o dado técnico que o Senhor Presidente da República propôs ao Senado e este aceitou? O limite de endividamento é de 70% da arrecadação efetiva, no ano anterior. O montante global da dívida municipal não pode, em caso algum, exceder a esse limite. É o expresso na Resolução nº 62. Este é o limite razoável, a norma geral. O art. 3º dessa resolução admite que, em casos excepcionais, para atender a motivo de urgência, esses limites sejam elevados. Mas é evidente que essa elevação não pode ser arbitrária. Há certas normas que decorrem da natureza das coisas. O limite legal é de 70%. Ele pode ser excedido, em casos excepcionais temporariamente, e com cabal e inequívoca demonstração.

Ora, Sr. Presidente, qual foi a arrecadação efetiva da Prefeitura de Jundiaí, no ano passado? Cento e nove milhões de cruzeiros.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Cento e onze milhões de cruzeiros.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Cento e nove milhões ou 110, em números redondos, ou 111, se quiser o nobre Senador Eurico Rezende.

Qual seria o limite razoável? Oitenta milhões de cruzeiros, ou seja, 80 bilhões de cruzeiros antigos. Este seria o limite legal.

Pode ser excedido de alguma coisa, mas, Sr. Presidente, em algum caso excepcional, um caso excepcional.

Acontece que do projeto constam dados objetivos, pelos quais se verifica que, neste momento, a Prefeitura já contraiu — não se sabe se regularmente ou não, porque isso dependeria da aprovação do Senado Federal, — empréstimos no montante de cento e oitenta e um milhões de cruzeiros, portanto mais de cento e oitenta bilhões de cruzeiros. Quase o dobro da sua arrecadação.

É o que já tem e agora pede mais, não num caso, não num empréstimo excepcional, aquilo que a lei diz excepcional, em caráter restritivo.

A Prefeitura já teve um empréstimo, que ultrapassa de muito o limite legal, conseguido sem autorização do Senado Federal. Pedimos esclarecimentos, mas a Maioria negou a possibilidade desse esclarecimento, e agora essa prefeitura pede mais três empréstimos: um de setenta, um de dezessete e um de cento e quarenta e um milhões de cruzeiros, total: duzentos e vinte e oito, que somados aos cento e oitenta dão um global de quatrocentos e dez bilhões de cruzeiros antigos ou quatrocentos e dez milhões de cruzeiros atuais.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Isso não é discussão da Liderança, é discussão da matéria, data vênia.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Quero comunicar matéria da maior gravidade que tenho em mãos, publicada no *Diário Oficial*, e que diz respeito, exatamente, a este

caso, mas estou, com a minha autoridade e sem a direção de ninguém de fora, orientando a minha argumentação.

O fato, concreto e objetivo, Sr. Presidente, é o seguinte: o limite legal seria 70%; vai-se autorizar um empréstimo de 420%, porque a arrecadação é de 100 milhões.

Sr. Presidente, este empréstimo é feito com correção monetária em todos os casos — se alguém tiver alguma contestação, pego que ofereça — todos com correção monetária e juros de 8% a 10%. Só a correção monetária será da ordem de 120 milhões de cruzeiros, isto é, mais do que a arrecadação. Alguém está dizendo que não pode ser, mas é.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Se V. Ex^t permitir, desejava fazer um esclarecimento. Não é uma contestação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Primeiro, o empréstimo é de 228 milhões; logo, não pode ser 420%. V. Ex^t está buscando o pretérito, mas o empréstimo que se está discutindo aqui é de 228 milhões. Como eu disse, não é uma contestação, mas um esclarecimento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço o esclarecimento de V. Ex^t mas lembro que a Resolução nº 62, que é lei para nós e de cuja aplicação se trata no momento, diz:

“O montante global da dívida do município não poderá exceder de 70%”

Como vê V. Ex^t é o “montante global”. E consta do orçamento — tenho em mãos, Sr. Presidente — a informação da dívida existente, que é exatamente de 181 milhões e 300 mil cruzeiros. O montante global da dívida é, portanto, de 420 milhões.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^t mais um lembrete, um esclarecimento?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Gostaria de lembrar a V. Ex^t que o quanto fixa este limite é muito claro o parágrafo único do art. 3º: “para uma excepcionalidade”, quando se trata de excepcionalidade que é de outra hipótese...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Estamos discutindo exatamente a excepcionalidade.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Não é excepcionalidade, é um limite Ex^t.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^t está de acordo comigo, estamos discutindo excepcionalidade.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Mas, se é excepcionalidade, não há por que invocar os 70%, então.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Se fosse 70% nem teria vindo aqui. Estamos discutindo excepcionalidade.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permita-me, Ex^t, no intuito de contribuir com a fala de V. Ex^t. Se o que se está discutindo é excepcionalidade, não há por que invocar o percentual; o percentual é quando não é excepcional. Mas, se é excepcional, não há por que tentar socorrer-se nos 70%, porque esse, realmente, não seria sequer objeto da nossa apreciação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não consegui ser compreendido pelo nobre Senador Benedito Ferreira.

Quando me refiro aos 70% é para dar uma indicação daquilo que o Governo Federal e que o Senado, por unanimidade, consideram como empréstimo normal, razoável.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — E não objeto da nossa apreciação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Fora daí, em casos excepcionais e em caráter temporário, com documentação rigorosa, pode-se permitir uma elevação. Mas, qual o limite dessa elevação? É isto que estamos discutindo. Essa elevação pode chegar a 410 milhões, como dívida global, para uma Prefeitura que tenha arrecadação de 100 milhões? Esse é que é o problema. Não queiram afastar com a mesma liberdade com que V. Ex^t usou da palavra.

Diria que alguém da ARENA me dissesse se o município pode pagar de correção monetária 120 milhões de cruzeiros, quando a sua arrecadação é de 100 milhões?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Falo em 18 anos de prazo. É mais uma forma de tentar complicar as coisas. O prazo é de 18 anos, mas a correção monetária é feita todos os anos.

Parece, Sr. Presidente, que nós estamos...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campanha.) — Desejaria interromper o orador para propor a prorrogação do prazo da sessão, que se está esgotando.

Os Srs. Senadores que concordam com a prorrogação da sessão por mais meia hora, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, parece que as coisas estão ficando claras...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Ja estão claras.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Na busca da verdade, eu daria mais uma ajuda a V. Ex^t

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... 410 milhões é a dívida global e o prazo é de 18 anos. Isso foi invocado várias vezes. Mas, estou-me referindo à correção monetária, o que significa que durante 18 anos a prefeitura terá que pagar a correção monetária todos os anos.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Senador Montoro, permite V. Ex^t um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Veja, Sr. Presidente, o absurdo: 410 milhões de empréstimos. Só a correção monetária representará 120 milhões...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Isso não é possível.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... mais os juros e mais as amortizações...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Isso eu contesto. Não pode ser. Não é.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Eu desafio V. Ex^t a provar o contrário.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Eu aceito o repto de V. Ex^t, aceito o desafio de V. Ex^t.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Contenha-se nobre Senador; nós estamos no plenário do Senado Federal.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Desafio V. Ex^t a provar que não é.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Num ano não é possível os 170.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campanha.) — Lembro aos Srs. Senadores que há um orador na tribuna.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Peço permissão, Sr. Presidente, para que me seja trazido em mãos o

processo para demonstrar ao Líder da Maioria, que diz que não é possível.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Ex^o um aparte, Senador Franco Montoro? Quero provar que isto não procede.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Fazendo soar a campainha.) — Lembro a V. Ex^o que tem apenas 5 minutos para terminar.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, o assunto é do maior interesse e diz respeito ao mérito da questão.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Franco Montoro, V. Ex^o deseja esclarecimento. Posso esclarecer um ponto a V. Ex^o?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não posso esclarecer todos ao mesmo tempo. O nobre Líder da Maioria diz que não pode ser que a correção monetária incida sobre todos esses empréstimos.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Não é assim, V. Ex^o está mal informado, a correção monetária não é de 120 milhões de cruzeiros. V. Ex^o está enganado.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Franco Montoro, eu apenas queria fazer uma pergunta a V. Ex^o Permite V. Ex^o que eu faça ao menos uma pergunta?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Peço a V. Ex^o que me permita responder antes à ponderação feita. Não posso passar de um assunto a outro sem deixar esclarecido, porque se refere a assunto da maior gravidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Solicito aos Srs. Senadores que não mais aparteiem o orador, que tem poucos minutos para terminar.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, o objetivo...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Sr. Presidente, como pode S. Ex^o fixar a correção monetária em 18 anos, se ninguém pode prever qual será o montante da correção monetária em todos esses anos, uma vez que ela é prevista a cada ano? Como pode S. Ex^o ser profeta e dizer que em 18 anos dará determinado percentual de correção monetária?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não preciso chegar a 18 anos...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — V. Ex^o não acredita que o País possa diminuir os índices de correção monetária?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É claro que a correção monetária é variável.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Mas, V. Ex^o já foi profeta, já disse o percentual da correção monetária ao longo dos 18 anos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, não é preciso ser profeta, não estou profetizando o índice do futuro, mas o do presente. Vamos ter os pés na terra...

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... e não fugir para o futuro de dezoito anos. A correção monetária este ano, alguém pode sustentar que ela será inferior a 30%? É um cálculo aproximativo e, fim.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — V. Ex^o quer que eu sustente?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas, tudo indica que será maior.

Concedo o aparte ao nobre Senador Roberto Saturnino, para que não haja apartes paralelos, e S. Ex^o dirá a V. Ex^os o detalhe que estão querendo.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador, não é possível contestar esta afirmação. A Prefeitura tem empréstimos contratados, com cláusula de correção monetária, num montante de 180 milhões de cruzeiros; vai contratar outros três, num total de 220 milhões de cruzeiros, todos com cláusula de correção monetária, que deve ser paga desde o primeiro ano e os juros, também, devem ser pagos desde o primeiro ano. V. Ex^o fala em prazo de dezoito anos. A amortização se dilui em dezoito anos, mas a correção e os juros devem ser pagos desde o primeiro ano.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Mas sobre as parcelas liberadas.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador, o empréstimo de 180 milhões já está liberado. O empréstimo tem o prazo de liberação de dois anos, nobre Senador. Tanto que o prefeito está afiito em receber, para concluir as obras antes das eleições.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Mas, pelos critérios existentes tanto no BNH como no PLANASA, a liberação nunca é feita totalmente antecipada; ela é feita parcialmente, à proporção que as obras vão sendo realizadas.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Não é verdade. No caso não é verdade. E tanto não é, que o Conselho Monetário não foi capaz de responder as nossas indagações. Não foi capaz, porque não tem condições, não é porque faltam elementos, é porque não tem condições...

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Senador Roberto Saturnino, V. Ex^o que foi do BNDE sabe que o contrato do empréstimo é fixo e a liberação é parcelada. V. Ex^o não pode contestar isso e dizer que não é verdade.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Vou responder a V. Ex^o, que está muito veemente falando em teoria. Na prática, o que acontece é o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Senador Franco Montoro, o tempo de V. Ex^o está esgotado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, é evidente que nós estamos discutindo, agora, o mérito do problema. Termino com a comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — V. Ex^o fala como Líder, mas lembro que o seu tempo está esgotado.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Falo como Líder para uma comunicação pertinente a esta matéria e com fundamento rigoroso no Regimento Interno, que me assegura essa prerrogativa, em qualquer momento da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Por isso lhe foi concedida a palavra. V. Ex^o usou mais do que o tempo que o Regimento lhe permite.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sabe V. Ex^o, Sr. Presidente, que há uma velha tradição neste Senado, inquebrantavelmente seguida, de não cassar a palavra, quando é evidente que se está discutindo o mérito da matéria. São os nobres representantes da Maioria que estão apresentando objeções. Estou esclarecendo, e a matéria é da maior gravidade. A crítica que estamos fazendo é, exatamente, da precipitação com que se quer votar esta matéria. Apelo a V. Ex^o que, mantendo a antiga tradição da Casa, permita que o orador conclua as suas considerações.

Quero responder ao nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Muito antes de eu ocupar a Presidência, o Presidente Magalhães Pinto havia anunciado que V. Ex^o dispunha de cinco minutos. Depois pediu aos Senhores Senadores que não mais o apartasse. Apesar da solicitação do Presidente, V. Ex^o os concedeu. Comuniquei que o seu tempo há muito estava esgotado. Não quis cassar a palavra de V. Ex^o. Desejo sim que o Regimento seja respeitado. V. Ex^o poderá continuar com a palavra para concluir o seu pronunciamento. Pediria, entretanto, que não concedesse mais apartes.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — V. Ex^o é testemunha de que os apartes foram solicitados, em sua maior parte, por representantes da Maioria, o que significa que não há nenhum intuito senão o de esclarecimento da matéria. As objeções foram levantadas, e eu as respondo.

O prazo de integralização do empréstimo, diz o Senador José Sarney, será demorado. Diz o processo: nove meses.

Portanto, está aqui a resposta. Está demonstrado, exuberantemente: além do que já recebeu, além dos 181 bilhões, mais 228 bilhões. Vão obrigar a Prefeitura a pagar, como correção monetária, mais de 100 bilhões de cruzeiros, isto é, mais do que a sua arrecadação. Será que o Senado Federal, após ouvir as ponderações do Senhor Presidente da República — que solicitou uma resolução para coibir esses abusos, e estabeleceu o limite de 70% — vai autorizar o empréstimo nestas condições?

Quero acrescentar, Sr. Presidente, que além deste empréstimo, além deste ônus, porque se trata, na realidade, de um plano viário muito amplo, abrangendo áreas de grande valor, que foram desapropriadas ou estão sendo desapropriadas e cujo pagamento deve ser efetuado pela prefeitura, subirá de muito milhões ou muito bilhões o encargo da prefeitura, porque essas obras exigem desapropriação.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Ao falar sobre o assunto, o nobre Senador Helvídio Nunes disse: estas indenizações já devem ter sido pagas. Esta é uma afirmação que pode ser verdadeira, mas tudo indica que não seja este o caso. E a informação que recebemos hoje é que o Vereador da ARENA mais votado no seu Município — entregou ao nobre Líder da Maioria uma representação em nome da população de Jundiaí, com apelos no sentido de que se examine esse processo, porque ele vai onerar gravemente a população. Quem vai pagar este empréstimo excessivo é a população do município. Através de quê? Do aumento de impostos. Recebi hoje de inúmeras delegações, inclusive de Vereadores da ARENA, e ontem de engenheiros que pertencem à ARENA, a seguinte informação: o Sr. Prefeito já aumentou o imposto territorial urbano, em 3 mil por cento. Existem centenas de mandados de segurança em andamento. Quem é que paga este aumento? É a população, e quando o Governo, Sr. Presidente, apresenta como necessidade maior o combate ao custo de vida! V. Ex^o, financeira que é, sabe que a raiz do combate à inflação chama-se equilíbrio financeiro; por isso estão sendo reduzidos os gastos, para que o orçamento seja equilibrado. Pois nós vamos dar, com a aprovação do Senado, não um — pois a lei fala em exceção, seria um — vamos dar mais três empréstimos, num total de 410 bilhões — quatro vezes maior do que a arrecadação — e para fazer que obras? Sr. Presidente, a justificativa maior é obra do saneamento com a retificação dos córregos — como disse o nobre Líder da Maioria. Pois bem, eu concluo fazendo a comunicação, a que, na forma do Regimento, vinculei o meu pedido de palavra. Peço a atenção dos Srs. Senadores.

Chega-nos, agora, um documento novo, porque a pressa com que este projeto está sendo conduzido não nos permite obter detalhadamente os dados.

Ontem, Sr. Presidente — e o Senado precisa saber — presentes os engenheiros da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, o Sr. Presidente e a sua Diretoria, presente o Prefeito de Jundiaí, pedimos permissão para ouvi-los, a fim de esclarecer alguns aspectos. Pois bem, a Maioria — com a exceção do voto do Senador Jarbas Passarinho — indeferiu o pedido de esclarecimento. Não se quer esclarecimento, Sr. Presidente, quer-se a aprovação, em regime de urgência. Mandamos ao Conselho Monetário, fato da maior gravidade, o orçamento que o Conselho não tem. A Comissão deferiu — e soubemos, agora, pela informação do Sr. Presidente que foi retirado o envio contra a deliberação da Comissão de Economia, porque esse caso não termina aqui. Há responsabilidades que serão vinculadas. A função fiscalizadora do Senado prossegue. É por isso que estamos pedindo, Sr. Presidente, a oportunidade de esclarecer essa matéria. Quem fala por nós, é quem considera, em sã consciência, a resposta dada pelo Conselho Monetário, em decorrência da diligência solicitada pela Comissão, insuficiente e não aclara as dúvidas levantadas, é um Senador da ARENA. É evidente que não há esclarecimentos, e o que há no processo é profundamente, escandalosamente, contrário ao interesse do Município.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pediria, agora, a V. Ex^o que terminasse, por obséquio.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Sr. Presidente, houve oradores que falaram aqui durante duas a três horas com a tolerância de V. Ex^o.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Estamos discutindo um Projeto em regime de urgência.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... e estamos discutindo, agora, matéria do maior interesse.

(Apartes cruzados.)

Não se quer esclarecimento! Quer-se cassar a palavra?

Quero, Sr. Presidente, trazer ao conhecimento um dado, agora, irrespondível — além dos outros.

Agora, quanto ao mérito — porque a informação que os engenheiros nos deram ontem, é que essa medida se refere ao Plano Rodoviário de Jundiaí, e tem, entre outros, a retificação de um córrego, que é uma parte mínima. Dessa importância, uma parte mínima é destinada a esse córrego. Queríamos saber qual era a parte, e não soubemos. Mas, agora, temos em mãos o Diário Oficial do Estado de S. Paulo, informação prestada à Assembléia Legislativa de São Paulo, pela Secretaria de Obras e pelo Governador de São Paulo:

“O Senador” por Jundiaí, Sr. Jayro Maltoni, havia feito a seguinte indicação...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^o hoje resolveu confundir as coisas...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É normal, Sr. Presidente.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Mas este é o natural de V. Ex^o.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — É normal que não fiquemos impassíveis. Estamos realmente profundamente emocionados e, mais do que isso, revoltados!

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Apaixonados!

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Exato! Apaixonados. É a paixão pela verdade, pela justiça, pela causa do povo que vai sofrer este desgaste terrível na sua capacidade. Quando se fala em elevação do custo de vida qual é uma das razões? São as despesas perdulárias, são estas e vou demonstrar, Sr. Presidente!

O nobre Deputado Jayro Maltoni, que representa Jundiaí na Assembléia Legislativa, fez a seguinte indicação ao Governo do Estado:

"Indico, obedecidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmº Sr. Governador do Estado, solicitando providências de S. Exº no sentido de que o DAEE, dentro da maior urgência possível, estabeleça convênio com a Prefeitura Municipal de Jundiaí, para a canalização dos rios de Jundiaí e Guapeva..."

E seguem outras considerações. Ele pediu um convênio entre o órgão Estadual competente. E a Prefeitura?

Resposta:

O Sr. Otto Lehmann (ARENA — SP) — E ele disse que o Município não tinha condições.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — O Município não tinha condições! E pediu que o órgão Estadual competente fizesse a obra?

Resposta:

O documento se encontra, Sr. Presidente, no *Diário Oficial* de São Paulo, do dia 31 de março de 1976, página 67.

"Interessada — Assembléia Legislativa do Estado.

Assunto: "Indicação nº 4, 75, do Deputado Jayro Maltoni, solicitando a celebração de um convênio entre o DAEE e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando a canalização dos rios Jundiaí e Guapeva" — exatamente os rios a que se refere o presente projeto.

"Com referência ao assunto, o DAEE informa que foram procedidas vistorias no local e mantidos contactos com o Sr. Prefeito Municipal de Jundiaí. Informa ainda que, através dos contactos mantidos com o Sr. Prefeito Municipal de Jundiaí, o mesmo informou verbalmente não haver necessidade de talas obras no momento."

A gravidade, Sr. Presidente, é impressionante! O Prefeito informa que não quer que o Governo do Estado faça e pede duzentos milhões para fazer. É preciso mais alguma coisa? Está aqui o documento. A gravidade do assunto é da maior seriedade...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — (Faz soar a campainha.)

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... além de outras razões.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Exº apelou para a tradição de tolerância da Casa, mas há uma tradição também de os Líderes ajudarem a Mesa a conduzir os trabalhos. (Muito bem!) Eu pediria a V. Exº para que concluisse.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Eu ajudo V. Exº e mais do que a V. Exº: ajudo ao Senado e ao Congresso Nacional a esclarecer um assunto desta gravidade!

Este fato, Sr. Presidente, é novo, foi-me trazido a minutos pelo Senador Roberto Saturnino, que o recebeu nesse instante.

Isso mostra o que há por detrás, o que há por debaixo deste empréstimo que não permite que nós apuremos, não se permitiu que se ouvisse o Prefeito, que se ouvisse os engenheiros, não se permitiu que fosse enviado ao Conselho Monetário o balanço da Prefeitura e a informação dada na Assembléia Legislativa.

Sr. Presidente, aqui, é o Governo do Estado que informa que a Prefeitura não deseja, que o Governo do Estado que tem uma Secretaria e um órgão incumbidos de fazer esse serviço, que o façam. E pede um empréstimo, para realizar essa mesma obra. Empréstimo, que vai significar uma correção monetária, que, sozinha, é maior do que a arrecadação do Município. São os municípios que vão ter que pagar essa dívida impressionante, com o aumento excessivo também dos impostos.

Evidentemente, a concessão desse empréstimo viola todas as regras prescritas na lei, estabelecidas em qualquer negócio.

Se um empréstimo não apresenta viabilidade financeira, ele não pode ser feito!

O que pedimos, Sr. Presidente, reafirmando a questão de ordem formulada pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, é que V. Exº, no uso da atribuição que o Regimento lhe assegura, retire da Ordem do Dia este projeto, para que se esclareçam esses assuntos graves, como o exige, o bem comum e a própria dignidade do Senado Federal. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portella, para encaminhar a votação. Antes, entretanto, esclareço ao nobre Senador Franco Montoro que a Presidência não tem poderes para sustar a tramitação da matéria e nem poderia fazê-lo uma vez concedida a urgência pelo Plenário.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente.

Direi poucas palavras, porque o assunto já foi suficientemente tratado pelo ilustre Líder da Minoría que, lamentavelmente, se compraz em saturar-nos com o repisado fastidioso dos seus arrazoados ou desarrazoados.

Sr. Presidente, estamos aqui simplesmente discutindo um assunto que não é pertinente. Estamos discutindo problemas de juros e correção monetária, e não podemos admitir sejam irresponsáveis os órgãos financeiros e aqueles a quem cabe opinar sobre a matéria.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — A responsabilidade é do Senado.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, uma Casa, evidentemente, não pode ter tanta responsabilidade quando os seus Líderes dão mau exemplo. S. Exº falou muito tempo, além do que lhe é concedido pelo Regimento Interno, e continua a interromper, com ligeiras considerações, as desapaixonadas razões que, aqui, pretendo expender.

Sr. Presidente, é habitual, nesta Casa, o ilustre Senador Líder da Minoría ler apenas aquilo que lhe interessa.

A pretexto de usar o tempo, que nos é regimentalmente concedido, como Líderes, e de uma certa forma abusiva, S. Exº leu apenas trechos que lhe interessavam, mas não leu o que dizia exatamente aquele Deputado que fazia libelo contra o Prefeito. S. Exº parou exatamente quando o assunto era esclarecedor...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Eu li apenas o ofício.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — V. Exº disse que tinha um documento, disse ser isto um documento, quando é simplesmente uma crítica feita por um Deputado da Oposição...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Eu só li o documento, não li nenhuma crítica.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — É evidente. Não interessou a V. Exº!

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Eu pediria aos dois Líderes, que observassem o Regimento. Lamento informar que o Líder Petrônio Portella não pode conceder apartes.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, V. Exº estranha que eu não tenha lido a crítica. Eu só li o documento!

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — A V. Exº interessa ler apenas aquilo que nada esclarece.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Eu pediria ao nobre Líder Franco Montoro que não desse mais apartes, e que o orador não os aceitasse.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Sr. Presidente, eu tenho certeza que não estou infringindo nada. Eu não dei aparte nenhum. V. Ex^o viu o Senador Franco Montoro pegou no microfone e fez uso dele arbitrariamente, como de resto vem fazendo continuadamente.

Pois bem Srs. vou ler o que ao nobre Líder da Minoria não interessou fosse do conhecimento do plenário — ... um convênio com a Prefeitura Municipal de Jundiaí, para canalização dos rios Jundiaí e Guapeva, bem assim convênio entre o órgão estadual e aquela municipalidade, para construção dos emissários de esgoto, visto que os citados rios constituem hoje, sérios riscos para população de Jundiaí, Guapeva e outras de municípios vizinhos.

Vejam, isto aqui não interessa a S. Ex^o. S. Ex^o não leu, porque só queria ler mesmo no ofício, aquilo que lhe dizia respeito para uma argumentação farricosa. Do mesmo autor, e nisso que S. Ex^o chama de documento, e eu assim, não o considero, mas, para argumentar, transmito ao Senado:

O rio Jundiaí é superpoluído: Estão convocados o Sr. Prefeito, o Sr. Governador, seus assessores, o Diretor do DAEE para permanecerem, principalmente nas horas de calor, nas imediações daquele rio para depois responder a este deputado. Não aceitamos, não admitimos respostas esdrúxulas ou respostas que demonstram incapacidade. Há necessidade da conclusão e canalização daquele emissário, para evitar também as enchentes.

Sr. Presidente, veja V. Ex^o, veja o Senado da República. O problema se situa em termos de confiabilidade ou não. Nós somos um País organizado e temos que dar crédito aos pareceres técnicos que se nos apresentam. Se o Presidente da República encaminha ao Senado Federal, como instruído, um processo para ser por nós julgado, por nós avaliado, em termos políticos, nós estamos dentro do nosso dever, dando um sim a este processo. E isso após inúmeras diligências dilatórias solicitadas pelo Líder da Minoria, que fez questão de variar, ao longo destes dias, de argumentação. Os Anais estão aí e nossa afirmativa poderá ser constatada. S. Ex^o contrapôs dezenas de argumentos. Quando uns iam enfraquecendo, S. Ex^o a outros se apegava. O certo é que S. Ex^o assim procedeu, escondendo um objetivo que nós repelimos e, por isso mesmo, vamos votar o Projeto de Jundiaí.

O Sr. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^o não poderá mais encaminhar a votação, porque o Regimento não o permite.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Se V. Ex^o me defere, de acordo com o art. 16, inciso V, letra a, do Regimento Interno, para explicação pessoal, por ter sido eu citado nominalmente e de maneira parcial.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Antes de conceder a V. Ex^o a palavra, por 5 minutos, a Presidência prorroga a sessão por mais 30 minutos, uma vez que o nosso tempo está terminado.

Tem a palavra V. Ex^o

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Para explicação pessoal. Sem revisão do orador — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ausente que me encontrava deste plenário, conheci o teor de uma intervenção do nobre Senador Orestes Quérzia lendo parte, apenas, do meu voto em separado, dado ontem na Comissão de Economia.

Gostaria de salientar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o voto se completa pelo restante do texto, e o restante do texto não foi lido, não atribuo ao meu colega por São Paulo o desejo de escondê-lo do conhecimento dos nobres Senadores, até por que está escrito e na mesa de cada um.

Fica claro no que escrevi, Sr. Presidente, que eu não tinha condições para concluir se as razões levantadas pela nobre Oposição eram procedentes ou improcedentes. Eu não declarei, portanto, que permaneciam procedentes e elas estavam justificadas. Mostrei que, na minha consciência de Senador da República encarregado a fazer uma votação nominal, eu considerava o processo suficientemente instruído para minha conclusão de ordem pessoal. Mas prossegui, Sr. Presidente, e, no prosseguimento do voto digo claramente que atendia, também, à recomendação da minha Liderança, mas que o projeto chegou a esta Casa instruído pelo Conselho Monetário, com o voto pessoal do Presidente do Banco Central, favorável a que o Senado examinasse a matéria, encaminhado a seus pares do Conselho e por este aprovado. Daí, encaminhado ao Chefe da Casa Civil e por este ao Senhor Presidente, que foi o signatário da Mensagem enviada a esta Casa. Em consequência, fiz questão de ressaltar no meu voto que ele, o projeto, está praticamente respaldado pela autoridade governamental, contrariamente às alarmantes razões da Oposição, através do voto do nobre Senador Franco Montoro.

Digo mais no meu voto: "Ademais, estou seguro de que um dos quatro Vereadores do MDB votou a favor do projeto, quando da autorização dada ao Executivo de Jundiaí para contrair o empréstimo."

Sr. Presidente, creio que o voto é perfeitamente claro. Não tendo eu as condições pessoais para julgar, louvei-me, primeiro, na fé que me merece o Executivo, que aqui defende e representa no Partido da Maioria; segundo, Sr. Presidente, porque esta questão foi discutida a nível de vereadores, em Jundiaí e foi aprovada por um Legislativo que tem a obrigação de acompanhar as tarefas do seu Presidente.

Esse Legislativo aprova, inclusive com voto de um representante do MDB. Em consequência, o meu voto foi acompanhando a Maioria, ou seja, a totalidade da minha bancada, embora eu não tivesse condições pessoais para concluir se as razões levantadas pela Oposição, pela Nobre Oposição, eram procedentes ou improcedentes. Somente no dorso do meu voto pode-se compreender a minha posição. (Muito bem! Palmas)

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não cabe explicação pessoal.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Fui citado da mesma forma...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não cabe explicação pessoal, desculpe-me mas não cabe. Ao Senador Jardas Passarinho foi concedida a palavra uma vez citado por V. Ex^o as explicações foram dadas. Não há mais o que explicar.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Eu fui citado...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Mesa tem obrigação de zelar pelo cumprimento da Lei Interna.

Eu pediria a V. Ex^os que colaborassem com a Mesa para a boa condução dos trabalhos. Estamos na hora da votação.

Vai-se proceder à votação. Peço aos Srs. Senadores que tomem seus lugares.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Então V. Ex^o não vai me permitir falar?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não, infelizmente o Regimento não o permite.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Para encaminhar a votação, pois o MDB não fez encaminhamento de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Pela ordem, Sr. Presidente. O MDB ainda não encaminhou a votação e tem direito.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Encaminhou!

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Ele falou como Líder, não encaminhando a votação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, o nobre Líder da Maioria está se transformando em soberano absoluto. Falei como Líder, não em encaminhamento da votação; falei como Líder para uma comunicação que fiz e, Sr. Presidente, uma comunicação grave, onde li exclusivamente o texto oficial, sem os comentários. Ninguém encaminhou a matéria, pelo MDB!

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Senador Orestes Quérica falou pelo MDB.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — O Senador Orestes Quérica discutiu o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Queria dizer a V. Ex^o, e pediria a colaboração da Casa, que a Mesa já havia encerrado o encaminhamento da votação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, o nobre Senador Lázaro Barboza havia solicitado, desde o início, a palavra para encaminhar a votação.

Solicitaria a V. Ex^o que desse as razões pelas quais não concede o encaminhamento. Já falou alguém? O nobre Senador não falou!

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Quero colaborar com os Srs. Senadores. Concederei cinco minutos ao nobre Senador Lázaro Barboza, a fim de que S. Ex^o encaminhe a votação. Entretanto, peço a S. Ex^o que não exceda esse prazo. (Aplausos.)

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Prática das mais danosas grassa neste País, no tocante aos administradores, quer na órbita estadual, quer na municipal, que é a de contrair empréstimos monstruosos em fins de mandato, deixando depois a administração pública como terra arrasada para os seus sucessores.

Sr. Presidente, tenho para mim que o Conselho Monetário Nacional, ao não dar aquela explicação cabal e convincente acerca do pedido de empréstimo, ele assim procedeu por uma única razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores: é que em termos técnicos e jurídicos, a Prefeitura de Jundiaí, tal como se apresenta aqui em seu Balanço Geral, é uma Prefeitura salida. (Não apoiado!). Falida porque teve uma receita de apenas cem milhões de cruzeiros no ano passado, e já tem uma dívida de cento e oitenta e um milhões e trezentos mil cruzeiros, dívidas essas, também firmadas com cláusulas de correção monetária. Não é só. Aqui no Balanço, infelizmente, não está a demonstração da Dívida Flutuante e nem a posição concreta da Dívida Fundada Interna, mas eu duvido que uma Prefeitura como esta, já onerada em quase duzentos milhões de cruzeiros, não tenha de Restos a Pagar e de Exercícios Anteriores somas também astronômicas.

Como se pode prever no quadro de evolução de sua receita condições para que ela possa pagar, apenas de juros e correção monetária, mais de cento e vinte milhões de cruzeiros?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É um absurdo.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — É um absurdo, é um contra-senso, Srs. Senadores!

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Ninguém pode sustentar isto!

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — E o Senado Federal tem a grave responsabilidade de, nesse instante, fechar as comportas das facilidades e fazer, inclusive, com que seja respeitada uma Resolução aqui já votada.

A continuar desta forma, Sr. Presidente, eu pergunto a V. Ex^o: o futuro Prefeito vai ter que trancar a Prefeitura, deixar funcionando apenas os órgãos de arrecadação; para pagar as dívidas vai ter que demitir todo o professorado, vai ter que demitir todo o funcionalismo, vai ter que parar os hospitais, vai ter que parar as máquinas; não poderá mais comprar combustíveis. Fecha-se a Prefeitura, mantém-se abertos, apenas, os órgãos de arrecadação para poder arcar com esse empréstimo, Sr. Presidente.

Daí por que, em nome da minha Bancada, Sr. Presidente, sem nenhuma dose de passionismo, sem nenhuma dose de paixão partidária, encaminho a votação contrária a esse projeto de resolução. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação.

O Sr. Orestes Quérica (MDB — SP) — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^o não tem mais, a esta altura, questão de ordem a formular, desculpe-me.

O Sr. Orestes Quérica (MDB — SP) — ... baseado no art. 16, item V.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não posso conceder mais. Estou vendo que é uma medida protelatória.

O Sr. Orestes Quérica (MDB — SP) — Acho que é um direito que tenho de levantar uma questão de ordem.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Ex^o está abusando da paciência da Mesa.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — É regimental, claro!

O Sr. Orestes Quérica (MDB — SP) — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente, baseado no art. 16, item V, para um esclarecimento que desejo de V. Ex^o

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não cabe questão de ordem para um esclarecimento.

O Sr. Orestes Quérica (MDB — SP) — Por que razão o Senador Jarbas Passarinho pôde usar a palavra para explicação pessoal, porque foi citado nominalmente e a mim V. Ex^o nega a palavra, embora tenha sido citado, nominalmente, pelo nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Eu explico a V. Ex^o O Senador Jarbas Passarinho respondeu a V. Ex^o, que o citou...

O Sr. Orestes Quérica (MDB — SP) — Eu não fiz nenhuma indagação para ele me responder!

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não; não é indagação. V. Ex^o atribui-lhe um pronunciamento e o nobre Senador Jarbas Passarinho tinha o direito de esclarecer o seu voto na Comissão, completando as informações que V. Ex^o trouxe ao Plenário. V. Ex^o entretanto nada tem a esclarecer.

O Sr. Orestes Quérica (MDB — SP) — Falou S. Ex^o em explicação pessoal e eu tenho o mesmo direito, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pediria a atenção dos Srs. Senadores. De acordo com o Regimento, não cabe o Senador dialogar com a Mesa, vamos todos...

O Sr. Orestes Quérica (MDB — SP) — V. Ex^o então nega a mim o mesmo direito que V. Ex^o deu ao Senador Jarbas Passarinho?!

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — ... ficar dentro do convívio que temos mantido até agora e, vamos proceder à votação, que é o importante.

O Sr. Orestes Quérzia (MDB — SP) — Eu me curto ante a autoridade de V. Ex^o (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Obrigado a V. Ex^o

Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Vai-se proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Solicito a V. Ex^o, Sr. Presidente, que acesse as campainhas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^o será atendido.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Solicito que os Srs. Senadores tomem assento em seus lugares.

Vai-se proceder à votação.

Os Srs. Líderes já podem votar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores também já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação pelo registro eletrônico de votos.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella, Líder da ARENA — Accioly Filho — Alexandre Costa — Altevir Leal — Arnon de Melo — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Domicílio Gondim — Eurico Rezende — Fausto Castelo-Branco — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Jarbas Passarinho — José Guiomard — José Lindoso — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Mendes Canale — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Tarso Dutra — Teotônio Vilela — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Franco Montoro, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Votaram SIM 33 Srs. Senadores, NÃO 1.

O projeto está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em consequência da aprovação da matéria, fica prejudicado o Requerimento nº 222, de autoria do Sr. Dirceu Cardoso, de sobrerestamento do estudo da mensagem.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Comunico ao Plenário que, em virtude do adiantado da hora, a Presidência determinou fosse cancelada a sessão conjunta anteriormente convocada para as 19 horas de hoje e convoca, agora, uma outra sessão, do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de Mensagem Presidencial.

Pelas mesmas razões, não será realizada a sessão extraordinária do Senado, anteriormente convocada, para as 18 horas e 30 minutos de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 379, DE 1976 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1976.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1976, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiaí (SP), a elevar em Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Orestes Quérzia — José Lindoso — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 379, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 55, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operações de crédito no montante de Cr\$ 228.560.830,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta cruzeiros), a fim de que possa contratar empréstimos junto às seguintes entidades de crédito: Banco do Estado de São Paulo S.A., Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., e Banco do Brasil S.A., destinados ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de Saneamento, Urbanismo e Transportes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Resolução nº 28, de 1976, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER N° 380, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n° 28, de 1976.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 28, de 1976, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Florestas Rio Doce S.A., área de 400.000 ha (quatrocentos mil hectares) de terras públicas.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 1976. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Orestes Quérzia — Otto Lehmann — Renato Franco.

ANEXO AO PARECER N° 380, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução n° 28, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1976

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a alienar à empresa Florestas Rio Doce S.A., área de 400.000 ha (quatrocentos mil hectares) de terras públicas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a alienar à empresa Florestas Rio Doce S.A., subsidiária da Companhia Vale do Rio Doce, com sede em Belo Horizonte, naquele Estado, ao preço mínimo de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) o hectare, uma área de terras devolutas de propriedade do Estado de Minas Gerais de até 400.000 ha (quatrocentos mil hectares), situada no Município de Grão Mogol, naquele Estado, destinada à implantação de projetos de reflorestamento.

Art. 2º A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá às condições, limites, áreas, medidas e demarcações a serem estabelecidas pelos órgãos técnicos das áreas Estadual e Federal, respeitados os direitos de terceiros e o interesse público, devendra manifesta sobre a área e, ainda, as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.637, de 2 de novembro de 1975, 6.177, de 14 de novembro de 1973, e 4.278, de 21 de novembro de 1966.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 224, DE 1976

Nos termos do art. 356, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n° 28, de 1976.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1976. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução n° 28, de 1976.

Em discussão a redação final (Pausa.)
Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária da manhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento n° 163, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso da Rainha Elizabeth II da Inglaterra, pronunciado por ocasião da visita do Presidente Ernesto Geisel àquele País.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento n° 164, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Presidente da República, General Ernesto Geisel, pronunciado em Londres por ocasião de sua visita oficial à Inglaterra.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 101, de 1975 (n° 327-B/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 7º da Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1971, tornando obrigatórios estudos sobre trânsito, no ensino de 1º e 2º graus, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n° 175, de 1976, da Comissão de Educação e Cultura.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n° 125, de 1975, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao § 1º do artigo 381 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob n°s 676 e 677, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; e
— de Legislação Social, favorável, com voto vencido do Sr. Senador Domício Gondim, e voto vencido, em separado, do Sr. Senador Jarbas Passarinho.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n° 77, de 1976, do Sr. Senador Orestes Quérzia, que determina a concessão de um prazo aos usuários de água e energia elétrica em atraso com os pagamentos de tarifas, antes do corte do fornecimento, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n° 302, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 45 minutos.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 6, de 1976

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 97, Item I do Regimento Interno, combinado com os arts. 7º, 47 e 483, do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução nº 58/72, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 13, de 1974, e a deliberação tomada em sua 10ª sessão, realizada em 26 de maio de 1976, resolve baixar o seguinte ATO:

Art. 1º Fica ratificado e alterado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal (FUNCEGRAF) para 1976.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 1976. — Magalhães Pinto — Dinarte Moraes — Wilson Gonçalves — Benjamim Farah — Lourival Baptista — Renoir Vargas — Alexandre Costa.

0200 — Senado Federal
0200 — Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF

RECEITA

ANEXO I

classe	ESPECIFICAÇÃO	REBASAS	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
---	1. RECURSOS ORDINÁRIOS 1.1 — Correntes Recurso orçamentário a serem repassados pelo Senado Federal (Lei nº 8.279, de 9-12-75)	34.586.000,00	00	39.786.000,00
---	1.2 — Capital Recurso orçamentário a serem repassados pelo Senado Federal (Lei nº 8.279, de 9-12-75)	5.200.000,00	00	
---	2. RECURSOS VINCULADOS Receita operacional a ser repassada pelo Senado Federal (Lei nº 8.279, de 9-12-75)	14.080.000,00	22	14.080.000,00
---	3. SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR Saldo positivo do FUNCEGRAF verificado no fim do exercício de 1975 (art. 483 do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, art. 172, § 2º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 73 da Lei nº 4.320/64)	6.422.572,53	---	6.422.572,53
		56.088.572,53	5.200.000,00	60.288.572,53
RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRABALHOS COMUNITÁRIOS	RECEITAS DIVERSAS
				RECEITAS COMUNITÁRIOS
				RECEITAS DE CAPITAL
				RECEITA TOTAL

0200 — Senado Federal
0200 — Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO II

classe	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATRIBUIÇÃO	TOTAL
0201.01620212.459	Manutenção do Centro Gráfico		36.986.000,00	36.986.000,00
0201.01620251.817	Construção no Centro Gráfico	2.000.000,00		2.000.000,00
0201.01623474.084	Fundo do Centro Gráficos do Senado Federal		14.080.000,00	14.080.000,00
		TOTAL	2.000.000,00	51.066.000,00
				53.866.000,00

010 — Senado Federal
010 — Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO III

codset	descrição	despesas	vinculados	saldo do exercício anterior	categoria econômica e letreiros		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				51.368.000,00		
3.1.0.0	Despesas de Custo de				44.636.000,00		
3.1.1.0	Personal	19.630.000,00	8.840.000,00	1.600.000,00	26.570.000,00		
3.1.1.1	Pessoal Civil	19.630.000,00	8.840.000,00				
02	Despesas Variáveis	8.400.000,00	5.060.000,00				
3.1.2.0	Material de Consumo	8.400.000,00	5.060.000,00		13.460.000,00		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.878.000,00	1.180.000,00	600.000,00	3.668.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.878.000,00	1.180.000,00	600.000,00			
3.1.4.0	Encargos Diversos	800.000,00	300.000,00		800.000,00		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00	80.000,00		150.000,00		
3.2.0.0	Transferências Correntes				6.730.000,00		
3.2.5.0	Contribuições da Previdência Social	4.080.000,00	1.160.000,00	1.600.000,00	6.730.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				8.922.572,53		
4.1.0.0	Investimentos				8.922.572,53		
4.1.1.0	Obras Públicas	2.800.000,00					
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	1.500.000,00	800.000,00	2.000.000,00	4.800.000,00		
4.1.4.0	Materiais Permanentes	900.000,00	200.000,00	922.572,53	3.022.572,53		
					1.100.000,00		
DESPESA E EXERCÍCIO FISCAL	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL DESP.
33.300.000,00	18.086.000,00	51.368.000,00	8.922.572,53	—	—	8.922.572,53	60.288.572,53

0200 — Senado Federal
0200 — Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal — FUNCEGRAF

NATUREZA DA DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO IV

codset	descrição	despesas	vinculados	saldo	categoria econômica		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				51.368.000,00		
3.1.0.0	Despesas de Custo de				44.636.000,00		
3.1.1.0	Personal						
3.1.1.1	Pessoal Civil		26.570.000,00				
02	Despesas Variáveis						
3.1.2.0	Material de Consumo				13.460.000,00		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros				3.668.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros						
3.1.4.0	Encargos Diversos				800.000,00		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores				150.000,00		
3.2.0.0	Transferências Correntes				6.730.000,00		
3.2.5.0	Contribuições da Previdência Social				6.730.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				8.922.572,53		
4.1.0.0	Investimentos				8.922.572,53		
4.1.1.0	Obras Públicas						
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações				4.800.000,00		
4.1.4.0	Materiais Permanentes				3.022.572,53		
					1.100.000,00		
DESPESA E EXERCÍCIO FISCAL	OUTRAS DESP. CORRENTES	TOTAL DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL DESP. DE CAPITAL	TOTAL DESP.
33.300.000,00	18.086.000,00	51.368.000,00	8.922.572,53	—	—	8.922.572,53	60.288.572,53

0200 - Fundo de Centro Gráfico do Senado Federal - FUNCEGRAF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANDREW

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES Receitas Correntes Saldo do Exercício Anterior		48.068.000,00 6.422.572,53	54.068.572,53
TOTAL		54.068.572,53	54.068.572,53
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE RECEITAS DE CAPITAL		3.722.572,53 5.200.000,00	8.922.572,53
TOTAL		8.922.572,53	8.922.572,53

ESTADÍSTICO DE PREVISIÓN DE LOS CONGRESOS DE LAS

BALANÇE DO ATIVO E PASSIVO EM 30 DE ABRIL DE 1976

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
7.100 - <u>ATIVO FÍSICO</u>		8.100 - <u>ATIVO FÍSICO</u>	
7110 - Caixa	75,00	8114 - Credores Diversos	210.222,52
7120 - Bancos S/Mexicano	203.234,52	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	25.228,60
7121 - Banco do Brasil S/A	350.109,02	8.200 - <u>FUNDO DE GARANTIA</u>	236.051,12
7130 - Bancos c/cheques em trânsito	606.006,10	8210 - Fundo de Reserva	4.000.000,00
7131 - Caixa Econômica Federal	397.237,02	8.300 - <u>ATIVO FÍSICO</u>	
7133 - "Open Market"		8310 - Resultado Operacional	
10 - Garantia S/A - Corretagem e Valores	200.000,00	01 - Exercícios Anteriores	14.552.761,07
7.200 - <u>ATIVO FINANCIÁRIO</u>	1.765.812,46	02 - Exercício Atual	169.212,97
7214 - Devedores Diversos	32.933,99	8310 - Reserva de Reavaliação dos	14.721.001,01
7217 - Fundo de Investimento	37.467,68	Bens Imóveis	
7218 - Ativos do Banco do Brasil S/A	579.742,00	8.400 - <u>ATIVOS FINANCEIROS</u>	
7221 - Empréstimos Simples		8410 - Recebido p/Conta P. Assistencial	504.072,64
02 - Atuácia	7.757.000,13	8411 - Recebido p/Conta de Seguros	
7230 - Empréstimos C/Aplicação Especial	1.321.552,61	01 - De Seguros Diversos	254.479,37
7.300 - <u>ATIVO INVESTIMENTO</u>	12.630.000,44	02 - De Seguros Veículos	605,31
7310 - Equipamentos e Instalações	2.701,00	8450 - Recibido p/Despesas de Contrato	
7311 - Máquinas, Utensílios e Aparelhos	31.677,00	01 - De Veículos	10.800,05
7316 - Aparelhos de Cozinha	170,00		770.866,37
7317 - Bens Imóveis			
01 - Valor Histórico	5.320.404,75		
02 - Conta reavaliação	9.561.416,17		
7318 - Veículos e Utensílios	7.150,00		
TOTAL DO ATIVO	29.320.369,70	TOTAL DO PASSIVO	29.320.369,70

Brasília-DF, 30 de abril de 1976

Presidente
DEPUTADO HEVITO CONCALVES DE LIMA
Tesoureiro

Zélia da Silva Oliveira
ZELIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

Ricardo Jorge
EN 10-2-5274

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

EXERCÍCIO DA CONTA "DEPENSA E DESPESA"

DEPENSA

1.000 - DESPESAS CORRENTES

1.100 - DEPENSA DE BREVATÁPIA

1111 - Contrib. Seg. Obrigatórios	328.012,50	
01 - Da Câmara	328.012,50	
02 - Do Senado	62.000,00	426.012,50
3112 - Contrib. Seg. Facultativos		
01 - Da Câmara	160.108,00	
02 - Do Senado	159.504,00	319.612,00
3113 - Contribuições de Pensionistas		
1114 - Contribuições p/Compl. Carência		
01 - Separados Obrigatórios	19.490,00	
02 - Segurados Facultativos	1.500,00	20.990,00
		936.064,95

1.200 - DEPENSA ESPECIAL

1215 - Juros a/Pape. C/Aplic. Especial	101.710,32	
1211 - Juros de Depreciações Simples	164.403,35	
1212 - Aluguelas	94.701,00	350.617,67

1.300 - DESPESAS DE SERVIÇOS CONTRATUAIS

1320 - Pecúcia de Seguros		25.744,49
---------------------------	--	-----------

1.400 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1411 - Contribuições da Câmara	516.868,00	
1412 - Contribuições do Senado	723.186,50	
1423 - Contrib. Correntes do Saldo de		
Diárias (faltas)		
01 - Câmara	96.730,00	
02 - Senado	22.510,00	119.240,00
		859.314,50

1.500 - DESPESAS BREVATÁPIA

1510 - Multas e Juros de Nega		
02 - Sobre Pape. Simples		
TOTAL DA DEPENSA		1.571,76

Presidente
DEPUTADO
JOSE RACIOS PINTO

TOTAL DA DESPESA 2.074.071,80
Superávit de 01/04/76 a 30/04/76 109.212,97
TOTAL 2.243.314,77

Brasília, DF., 30 de abril de 1976.
Bento Gonçalves Filho
DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
Treasurário

Helvécio Nunes
MÉLIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

11ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA
EM 19 DE MAIO DE 1976

As dezesseis horas e trinta minutos do dia dezenove de maio de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Luiz Viana, Mendes Canale, Saldanha Derzi, Arnon de Mello, Danton Jobim, Leite Chaves, Nelson Carneiro, Mauro Benevides, João Calmon, Jessé Freire e José Sarney, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Daniel Krieger, Virgílio Távora, Petrônio Portella, Augusto Franco, Gilvan Rocha e Itamar Franco.

Ao constatar existir **quorum** regimental, o Senhor Senador Luiz Viana, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos.

É lida, discutida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Logo após, torna-se secreta a reunião, a fim de ser apreciada a mensagem nº 49, de 1976, "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Ronald Leslie Moraes Small, Ministro da Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique". (Relator: Senador Saldanha Derzi).

Após a apreciação da Mensagem, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

10ª REUNIÃO, REALIZADA
EM 19 DE MAIO DE 1976

As dez horas e trinta minutos do dia dezenove de maio de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Luiz Viana, Saldanha Derzi, José Sarney, Máuro Benevides, Nelson Carneiro, Leite Chaves, Itamar Franco, Jessé Freire, Gilvan Rocha, Paulo Brossard, Fausto Castelo-Branco, João Calmon e Helvídio Nunes, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Daniel Krieger, Virgílio Távora, Arnon de Mello, Petrônio Portella, Augusto Franco e Danton Jobim.

Ao constatar a existência de **quorum** regimental, o Senhor Senador Luiz Viana, Vice-Presidente no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos, oportunidade em que é lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Logo após, o Senhor Presidente determina as providências para que se transforme em secreta a reunião, a fim de que seja ouvido o Embaixador do Brasil junto à República Argentina, Sr. Cláudio Garcia de Souza, cuja indicação, proposta pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 37, de 1976, já fora objeto de apreciação deste órgão durante a reunião de 10 de março próximo passado.

Encerrada a fase secreta, passa-se ao exame das seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/76 — Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Gabonesa, em Brasília, a 14 de outubro de 1975. (Relator: Senador Mauro Benevides).

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/76 — Aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Técnica firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, em Brasília, a 8 de outubro de 1975. (Relator: Senador Nelson Carneiro).

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/76 — Aprova o texto das Emendas Constitutivas da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), aprovado pela Resolução A.315 (Es.V), de 17 de outubro de 1974, da Quinta Sessão Extraordinária da Assembléia-Geral da IMCO. (Relator: Senador José Sarney).

Os pareceres emitidos, todos concluindo favoravelmente às respectivas proposições, após submetidos à discussão e colocados em votação, são considerados aprovados.

Esgotada a pauta de trabalhos, às treze horas, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 41, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.460, de 22 de abril de 1976, que "aumenta os limites do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e dá outras providências".

2º REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1976

Às dezesseis horas do dia vinte e seis de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Vasconcelos Torres, Luiz Cavalcante, Arnon de Mello, Jarbas Passarinho, Ruy Santos, Helvécio Nunes, Roberto Saturnino e Cattete Pinheiro e os Deputados Fernando Gonçalves, Nunes Rocha, João Clímaco, Gomes da Silva e Mário Moreira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 41, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.460, de 22 de abril de 1976, que "aumenta os limites do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Paulo Brossard e Gilvan Rocha, e os Deputados Adriano Valente, Hélio Campos, Itirival Nascimento, Vinicius Cansanção, Hélio de Almeida e Odacir Klein.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Senador Ruy Santos, Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência, concede a palavra ao Relator da Matéria, Deputado João Clímaco, que emite parecer favorável à Mensagem nº 41, de 1976 (CN), na forma de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 43, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".

2º REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1976

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e seis de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, Heitor Dias, Eurico Rezende, Gustavo Capanema, Otto Lehmann, Accioly Filho, Lázaro Barboza, Ruy Carneiro e Adalberto Sena e os Deputados Onísio Ludovico e Antônio Bresolin, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 43, de 1976 (CN), que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Distrito Federal e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Helvídio Nunes e os Deputados Paulo Ferraz, Jairo Magalhães, Valdomiro Gonçalves, Carlos Alberto Oliveira, Álvaro Gaudêncio, Adhemar Santillo, Walmor de Luca, Alberto Lavinas e Walter de Castro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, e, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Deputado Antônio Bresolin, Presidente da Comissão, concede a palavra ao Relator da Matéria, o Deputado Onísio Ludovico, que emite parecer favorável à Mensagem nº 43, de 1976 (CN), na forma do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 44, de 1976 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.463, de 29 de abril de 1976, que "dispõe sobre as tabelas de escalonamento vertical de que tratam as Leis nºs 5.619, de 3 de novembro de 1970 e 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências".

2º REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 1976

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e seis de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Henrique de La Rocque, Renato Franco, Luiz Cavalcante, Heitor Dias, Vasconcelos Torres, Saldanha Derzi, Otair Becker, Nelson Carneiro e Danton Jobim e os Deputados Gomes da Silva, Elcival Caiado e José Maurício, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 44, de 1976 (CN), que "dispõe sobre as tabelas de Escalonamento Vertical de que tratam as Leis nºs 5.619, de 3 de novembro de 1970 e 5.906, de 23 de julho de 1973, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Amaral Peixoto e os Deputados Sylvio Venturini, Vicente Vuolo, Italo Conti, Ernesto Valente, Fernando Cunha, Miro Teixeira, Fábio Fonseca e Osvaldo Buskei.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Senador Nelson Carneiro, Presidente da Comissão, concede a palavra ao Relator da Matéria, o Senador José Lindoso, que emite parecer favorável à Mensagem nº 44, de 1976 (CN), na forma do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Joaquim Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

Suplentes de Secretários:

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jardas Passarinho
José Lindoso
Mattoz Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Francisco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quérzia

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

ARENA
1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB
1. Aenor Maria
2. Orestes Quérzia

1. Adalberto Sera
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

Suplentes

ARENA
1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

MDB
1. Aenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Enevoldio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Idéa Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanemá
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

ARENA
1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanemá
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

Suplentes

1. Mattoz Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB
1. Dirceu Cardoso
2. Ivo Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Francisco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(111 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Izáro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pachaco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(111 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quérnia
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tasso Dutra
 Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

MDB

1. Evelázio Vieira
2. Paulo Brissard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(117 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tasso Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (7 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

1. Mendes Canale
-
2. Domicílio Gondim
-
3. Jarbas Passarinho
-
4. Henrique de la Rocque
-
5. Jessé Freire

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
-
2. Eurico Rezende
-
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
-
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
-
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: João Colman
 Vice-Presidente: Domicílio Gondim

Titulares

1. Milton Cabral
-
2. Arnon de Mello
-
3. Luiz Cavalcante
-
4. Domicílio Gondim
-
5. João Colman

ARENA

Suplentes

1. Paulo Guerra
-
2. José Guimard
-
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
-
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
-
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

1. José Lindoso
-
2. Renato Franco
-
3. Otto Lehmann

ARENA

Suplentes

1. Virgílio Távora
-
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
-
2. Orestes Quercia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Daniel Krieger
 1º Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Daniel Krieger
-
2. Luiz Viana
-
3. Virgílio Távora
-
4. Jessé Freire
-
5. Arnon de Mello
-
6. Petrônio Portella
-
7. Saldanha Derzi
-
8. José Sarney
-
9. João Colman
-
10. Augusto Franco

1. Accioly Filho
-
2. José Lindoso
-
3. Cattete Pinheiro
-
4. Fausto Castelo-Branco
-
5. Mendes Canale
-
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
-
2. Gilvan Rocha
-
3. Itamar Franco
-
4. Leite Chaves
-
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
-
2. Paulo Brossard
-
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

 Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
-
2. Cattete Pinheiro
-
3. Ruy Santos
-
4. Otávio Becker
-
5. Ahevir Leal

1. Saldanha Derzi
-
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
-
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreiro
-
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

17 Membros

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Alexandre Costa

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

17 Membros

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Otto Lehmann**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Mattoz Leão
4. Gustavo Capanema
5. Alexandre Costa

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES

E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

17 Membros

COMPOSIÇÃOPresidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares****Suplentes****ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreiro
2. Evelásio Vieira
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-6105 — Ramal 303.

11. Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
21. Comissões Temporárias para Apreciação de Vetas.
31. Comissões Especiais e de Inquérito, e
41. Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S - A - L - A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S - A - L - A - S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	HORAS	QUARTA	S A L A S	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
		C.C.J.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623		C.S.P.C.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	SOMIA
		C.E.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615		C.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS
		O.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716		C.M.B.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	VINICIUS
		O.A.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615		C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	DANIEL
			MARCUS VINICIUS		C.S.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
					C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA
11:00	C.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM				
11:30	C.S.N.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA				

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília - DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50